



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 – CONSUPER

BLUMENAU/SC
2021

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Sônia Regina de Souza Fernandes

Reitora do IFC

Jamile Delagnelo Fagundes da Silva

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Fátima Peres Zago de Oliveira

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Fernando José Taques

Pró-Reitor de Extensão

Josefa Surek de Souza

Pró-Reitora de Ensino

Stefano Moraes Demarco

Pró-Reitor de Administração

Campus Avançado Abelardo Luz

Gilmar de Oliveira Veloso

Diretor Geral

André Franzoni Alexandre

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Blumenau

Aldelir Fernando Luiz

Diretor Geral

Péricles Rocha da Silva

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Avançado Sombrio

Lucas Spillere Barchinski

Diretor Geral

Victor Martins de Sousa

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Brusque

Eder Aparecido de Carvalho

Diretor Geral

Julio Cesar Pedroso

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Araquari

Cleder Alexandre Somensi

Diretor Geral

Cristiane Vanessa Tagliari Corrêa

**Diretora de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Camboriú

Sirlei de Fátima Albino

Diretora Geral

Maria Olandina Machado

**Diretora de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Concórdia

Rudinei Kock Exterckoter

Diretor Geral

Liane Vizzotto

**Diretora de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Fraiburgo

Tiago Lopes Gonçalves

Diretor Geral

Débora de Lima Velho Junges

**Diretora de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Ibirama

Douglas Hörner

Diretor Geral

Sonia Schappo Imhof

**Diretora de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Luzerna

Eduardo Butzen

Diretor Geral

Katielle de Moraes Bilhan

**Diretora de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Rio do Sul

André Kuhn Raupp

Diretor Geral

Mário Lucio Roloff

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Santa Rosa do Sul

Jorge Luís de Souza Mota

Diretor Geral

Cristiano Antonio Pochmann

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus São Bento do Sul

Rogério Luís Kerber

Diretor Geral

Alessandro Iavorski

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus São Francisco do Sul

Adalto Aires Parada

Diretor Geral

Severino Mirandola Júnior

**Diretor de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

Campus Videira

Jaquiel Salvi Fernandes

Diretor Geral

Josy Carvalho Gardin

**Diretora de Ensino, Pesquisa
e Extensão (DEPE)**

FUNCIONALIDADES DA NAVEGAÇÃO

No sumário, ao clicar no item desejado, você é direcionado para a página específica a qual selecionou. Essa funcionalidade também se aplica à barra lateral ao longo da Organização Didática, conforme indica a imagem ao lado.



No corpo do texto, os artigos que passaram por alteração serão indicados pelo ícone ao lado.



No índice remissivo, ao clicar no número da página de um termo, você é direcionado para a página onde ele é empregado. Para retornar à entrada do termo no índice, utilize no Adobe Reader o seguinte atalho de teclado: Alt + Seta para esquerda.



APRESENTAÇÃO.

A Organização Didática do IFC é um documento que estabelece normas e procedimentos acadêmicos dos cursos em seus diferentes níveis, formas e modalidades, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Regimento Geral, Estatuto do IFC, nos dispositivos da legislação educacional vigente e demais ordenamentos institucionais. Além disso, articula-se à concepção político-pedagógica do IFC, que desenvolve de forma integrada e verticalizada o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão como atividades constituintes da formação acadêmico-profissional-cidadã com vistas à educação integral, integrada e para o mundo do trabalho em todos os níveis, tipos e modalidades.

Este documento está em consonância com o papel dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, estabelecidos pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando suas finalidades, características e objetivos, com destaque para a interiorização e capilaridade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Além desse papel e não menos importante, o documento está alinhado com a missão do IFC que é proporcionar educação profissional, atuando em Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com a formação cidadã, a inclusão social, a inovação e o desenvolvimento regional.

Considerando essas concepções e os documentos já existentes no IFC, bem como as necessidades de atualização e padronização de diversos atos normativos, em 2017, iniciou-se o processo de revisão das Organizações Didáticas dos cursos do IFC, inicialmente com um grupo de servidores consultores e posteriormente, em 2019, quando instituiu-se o Grupo de Trabalho com representação de todos os campi e setores do IFC, por meio da [Portaria nº 1.236/2019](#). Além dos membros do Grupo de Trabalho, participaram outros servidores, nas diversas reuniões que foram realizadas.

Esta Organização Didática é fruto deste trabalho coletivo da comunidade acadêmica do IFC.



SUMÁRIO

TÍTULO I.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	11
TÍTULO II.	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	12
CAPÍTULO I.	Do calendário acadêmico.....	12
CAPÍTULO II.	Do regime acadêmico	14
CAPÍTULO III.	Da jornada acadêmica	14
CAPÍTULO IV.	Da modalidade de oferta.....	15
	SEÇÃO I. Da forma de oferta de EaD.....	16
TÍTULO III.	DOS CURSOS.....	21
CAPÍTULO I.	Do curso de qualificação profissional	21
CAPÍTULO II.	Do curso de Educação de Jovens e Adultos Articulada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT)	22
CAPÍTULO III.	Dos cursos técnicos de nível médio	24
	SEÇÃO I. Técnico integrado ao ensino médio.....	24
	SEÇÃO II. Dos cursos técnicos subsequentes.....	26
	SEÇÃO III. Dos cursos técnicos concomitantes	27
CAPÍTULO IV.	Dos cursos de especialização técnica.....	28
CAPÍTULO V.	Dos cursos de graduação	29
	SEÇÃO I. Dos cursos superiores de tecnologia.....	30
	SEÇÃO II. Dos cursos de bacharelado.....	31
	SEÇÃO III. Dos cursos de licenciatura	31
CAPÍTULO VI.	DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	33
	SEÇÃO I. Dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	33
	SEÇÃO II. Dos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	34
TÍTULO IV.	DA COORDENAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CURSO	36
CAPÍTULO I.	Da coordenação de cursos	36
CAPÍTULO II.	Do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Núcleo Docente Básico (NDB).....	39
CAPÍTULO III.	Do colegiado de cursos técnicos, de graduação e EJA-EPT	42
CAPÍTULO IV.	Do colegiado de cursos de pós-graduação.....	45
TÍTULO V.	DA CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS.....	47
CAPÍTULO I.	Dos procedimentos para criação de cursos.....	47



CAPÍTULO II.	Dos procedimentos para alterações do Projeto Pedagógico de Cursos.....	51
CAPÍTULO III.	Dos procedimentos para suspensão e extinção de cursos técnicos, de graduação e EJA-EPT	53
TÍTULO VI.	DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	56
CAPÍTULO I.	Da estrutura curricular	60
	SEÇÃO I. Da integralização curricular.....	66
	SEÇÃO II. Do programa	66
	SEÇÃO III. Da mudança de estrutura curricular.....	67
CAPÍTULO II.	Dos componentes curriculares.....	67
	SEÇÃO I. Das disciplinas.....	70
	SEÇÃO II. Dos módulos.....	71
	SEÇÃO III. Dos blocos.....	72
	SEÇÃO IV. Dos componentes curriculares em EaD.....	73
	SEÇÃO V. Das relações entre componentes curriculares.....	74
CAPÍTULO III.	Das atividades acadêmicas	76
	SEÇÃO I. Das atividades autônomas.....	77
	SEÇÃO II. Das atividades de orientação individual.....	78
	SEÇÃO III. Das atividades coletivas.....	79
	SEÇÃO IV. Do Estágio Curricular Supervisionado	80
	<i>SUBSEÇÃO I. Das modalidades de Estágio Curricular Supervisionado</i>	<i>80</i>
	<i>SUBSEÇÃO II. As condições de realização do Estágio Curricular Supervisionado</i>	<i>82</i>
	<i>SUBSEÇÃO III. Do registro do Estágio Curricular Supervisionado</i>	<i>84</i>
	SEÇÃO V. Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	85
TÍTULO VII.	DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS	87
TÍTULO VIII.	DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	88
CAPÍTULO I.	Do acompanhamento acadêmico dos estudantes	88
	SEÇÃO I. Do conselho de classe	88
	SEÇÃO II. Do atendimento ao estudante.....	92
CAPÍTULO II.	Da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.....	92
	SEÇÃO I. Da avaliação da aprendizagem em disciplinas e módulos.....	93
	SEÇÃO II. Da avaliação da assiduidade em disciplinas e módulos.....	99
	SEÇÃO III. Da avaliação da aprendizagem e da assiduidade em blocos.....	100
	SEÇÃO IV. Da Avaliação da Aprendizagem em Atividades Acadêmicas.....	100



	SEÇÃO V. Da avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares ofertados com metodologias em EaD em cursos presenciais	101
CAPÍTULO III.	Dos estudos de recuperação nos cursos técnicos integrados.....	102
CAPÍTULO IV.	Da mensuração do rendimento acadêmico acumulado.....	106
TÍTULO IX.	DA OFERTA DE VAGAS	108
TÍTULO X.	DO INGRESSO DE ESTUDANTES	110
CAPÍTULO I.	Da transferência.....	111
CAPÍTULO II.	Do ingresso de diplomado	117
CAPÍTULO III.	Da reintegração.....	119
CAPÍTULO IV.	Da permuta de <i>campus</i>	120
TÍTULO XI.	DOS ESTUDANTES COM MATRÍCULA ESPECIAL	121
CAPÍTULO I.	Do estudante com matrícula especial ordinária	122
CAPÍTULO II.	Do estudante com matrícula especial em mobilidade acadêmica	124
	SEÇÃO I. Da mobilidade internacional e nacional	125
	SEÇÃO II. Da mobilidade interna.....	128
	SEÇÃO III. Dos estudantes regulares em mobilidade nacional e internacional	129
CAPÍTULO III.	Do estudante com matrícula especial em complementação de estudos.....	131
TÍTULO XII.	DOS REGISTROS ACADÊMICOS.....	134
TÍTULO XIII.	DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	136
CAPÍTULO I.	Do cadastramento e matrícula de ingressantes.....	136
CAPÍTULO II.	Da determinação do perfil inicial	137
CAPÍTULO III.	Da criação, ajuste e consolidação de turmas.....	137
	SEÇÃO I. Das turmas de reposição	138
	SEÇÃO II. Da turma específica.....	140
CAPÍTULO IV.	Da matrícula	142
CAPÍTULO V.	Do preenchimento de vagas nas turmas.....	143
CAPÍTULO VI.	Da rematrícula, ajuste de matrícula e troca de turma.....	145
CAPÍTULO VII.	Do cancelamento do vínculo de matrícula	146
CAPÍTULO VIII.	Do trancamento de matrícula.....	147
CAPÍTULO IX.	Da matrícula e da consolidação das atividades acadêmicas .	150
CAPÍTULO X.	Dos períodos letivos especiais de férias	150
CAPÍTULO XI.	Cerimônia de conclusão de cursos e colação de grau.....	152



CAPÍTULO XII. Das situações especiais.....	153
SEÇÃO I. Do regime de exercícios domiciliares.....	153
SEÇÃO II. Do aproveitamento de estudos.....	157
SEÇÃO III. Da avaliação do extraordinário saber.....	159
SEÇÃO IV. Da incorporação de estudos.....	162
SEÇÃO V. Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)...	162
CAPÍTULO XIII. Dos documentos e registros oficiais.....	164
SEÇÃO I. Dos documentos expedidos	164
SEÇÃO II. Do nome social.....	165
CAPÍTULO XIV. Dos recursos	166
TÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	168
ANEXOS.	171
ANEXO I.	171
ANEXO II.	173
ANEXO III.	177
ÍNDICE REMISSIVO.....	180



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Organização Didática (OD) dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos em seus diferentes níveis, formas e modalidades, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento Geral, Estatuto do IFC, nos dispositivos da legislação educacional vigente e demais ordenamentos institucionais.

Parágrafo único. Os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos específicos de cada *campus* do IFC devem subordinar-se a esta OD e seus respectivos [anexos](#).

Art. 2º Para esta OD, cursos, programas especiais ou qualquer outra forma de organização da Educação Profissional Técnica e da Educação Superior são denominados curso.

Art. 3º A presente resolução articula-se à concepção político-pedagógica do IFC, que desenvolve de forma articulada e verticalizada o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão, como atividades constituintes da formação acadêmico-profissional-cidadã com vistas à educação integral, integrada e para o mundo do trabalho em todos os níveis, tipos e modalidades.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I. DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 4º O Calendário Acadêmico para cada nível, forma e modalidade de ensino deve ser elaborado conforme o disposto nesta OD, respeitando o estabelecido na Lei nº 9394/96 e os trâmites e procedimentos estabelecidos pelo CONSEPE em normatização complementar.

Art. 5º O Calendário Acadêmico, elaborado anualmente, compreende o Calendário Acadêmico Institucional e o Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 6º No Calendário Acadêmico devem constar no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, excluindo-se o período destinado aos exames, quando houver.

§ 1º Os cursos que tiverem regime semestral, devem garantir no mínimo 100 (cem) dias letivos, de efetivo trabalho escolar em cada semestre.

§ 2º Os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, desde que desenvolvam a carga horária e atividades do período previstas em PPC, não têm a obrigatoriedade de cumprir o mínimo de dias letivos.

Art. 7º No Calendário Acadêmico Institucional devem constar as seguintes informações com datas/períodos comuns aos *campi*:

- I. início de cada ano letivo;
- II. término de cada ano letivo;
- III. início e término de cada trimestre para os cursos organizados trimestralmente;
- IV. início e término de cada semestre para os cursos organizados semestralmente;

- V. eventos institucionais;
- VI. exames finais;
- VII. período para realização dos Conselhos de Classe;
- VIII. período de ajuste de matrículas;
- IX. períodos para a matrícula e rematrícula de ingressantes, reingressantes, veteranos e transferidos;
- X. períodos para trancamento e destrancamento de matrícula;
- XI. solicitação de matrícula em regime especial;
- XII. período de transferência interna, externa, ingresso de portadores de diplomas superiores e reingresso;
- XIII. período para pedido de aproveitamento e extraordinário aproveitamento de estudos;
- XIV. período de validação de atividades curriculares complementares;
- XV. período para consolidação de turmas (fechamento de diários de turma);
- XVI. período para criação de turmas;
- XVII. período de formação pedagógica;
- XVIII. período para lançamento de editais de seleção de projetos de: monitoria, ensino, pesquisa e extensão;
- XIX. reuniões ordinárias de CONSEPE e CONSUPER.

Art. 8º No Calendário Acadêmico do *campus*, além do previsto no Calendário Acadêmico Institucional, devem constar no mínimo:

- I. identificação dos dias letivos;
- II. recessos acadêmicos;
- III. feriados, pontos facultativos e datas comemorativas;
- IV. reuniões de pais e responsáveis;
- V. reuniões ordinárias de Conselho do *campus*;
- VI. período para reuniões de NDB/NDE e Colegiado;
- VII. entrega de planos de ensino;
- VIII. período para pedidos de colação de grau;
- IX. data de solenidade de colação de grau (cursos de graduação);
- X. eventos do *campus*.



CAPÍTULO II. DO REGIME ACADÊMICO

Art. 9º Os cursos do IFC são organizados em regime de matrícula por série (regime seriado) ou regime de matrícula por componentes curriculares.

Art. 10. O regime seriado é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deve estar organizada em períodos percorridos, necessariamente, de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º A cada período letivo, o estudante é matriculado compulsoriamente em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular, previstos para aquele período.

§ 3º No regime seriado não é permitido o cancelamento de componentes curriculares.

§ 4º Nos casos de adaptação curricular, o disposto nos parágrafos anteriores pode não ser aplicado.

Art. 11. O regime de matrícula por componente curricular caracteriza-se pela possibilidade, exceto no primeiro semestre da estrutura curricular, do estudante escolher os componentes curriculares a serem cursados em determinado período letivo, obedecidos os pré-requisitos, correquisitos, equivalências e mínimo de créditos exigidos conforme nível de ensino.

CAPÍTULO III. DA JORNADA ACADÊMICA

Art. 12. Os cursos presenciais funcionam em turnos (matutino, vespertino, noturno ou em tempo integral), podendo cada curso funcionar em até dois turnos consecutivos, conforme estabelecido no PPC.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Parágrafo único. Não se aplica aos cursos de Pós-graduação ou cursos na modalidade a distância o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13.

Redação dada pela Resolução nº 66/2021, de 21/12/21.

Cada período letivo é organizado de acordo com o previsto nos PPCs, observando-se:

- I. A hora-aula, com a duração em minutos, definida em cada *campus*, preferencialmente comum nos cursos ofertados simultaneamente nos mesmos turnos;
 - II. Para os cursos de graduação oferecidos em regime integral, fica estabelecido o limite de até 8 (oito) horas por dia, com mesma duração da hora/aula, divididos em dois turnos consecutivos (matutino/vespertino ou vespertino/noturno), prevalecendo a hora/aula definida para o período noturno.
- § 1º** Como forma de se fazer cumprir a carga horária do curso prevista no PPC, podem ser previstas aulas aos sábados dentro do calendário letivo anual.
- § 2º** As demais atividades acadêmicas podem ser oferecidas no contraturno do curso ou em outros horários previamente estabelecidos.
- § 3º** Para os cursos de Pós-graduação, cursos na modalidade a distância, cursos em regime de alternância ou Educação de Jovens e Adultos, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, a distribuição das atividades presenciais deve estar descrita no PPC.

CAPÍTULO IV.

DA MODALIDADE DE OFERTA

Art. 14. Os cursos podem ser ofertados nas modalidades de educação presencial e educação à distância (EaD).



Art. 15. Entende-se por educação presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante e do docente às atividades didáticas.

Parágrafo único. O curso realizado na modalidade de educação presencial pode ofertar componentes curriculares que façam uso da modalidade EaD enquanto metodologia de ensino, observando a legislação vigente e definições institucionais que regulamentam a oferta no IFC.

Art. 16. Entende-se por EaD a modalidade ou metodologia educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

SEÇÃO I. DA FORMA DE OFERTA DE EaD

Art. 17. A oferta de EaD é articulada pelo Centro de Educação a Distância (CEaD) do IFC, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Parágrafo único. Os elementos básicos inerentes à oferta de EaD são: uso das tecnologias, ambiente virtual de aprendizagem, material didático e equipe multidisciplinar ou docentes do curso responsáveis pelo acompanhamento técnico.

Art. 18. A oferta de componentes curriculares em EaD em cursos presenciais deve garantir a equivalência quanto à carga horária, ao desenvolvimento do conteúdo e qualidade do ensino e não desobriga o curso ao cumprimento do ano letivo regular conforme o Calendário Acadêmico de cada *campus*.

Art. 19. A coordenação do curso deve informar aos estudantes no início de cada período letivo os componentes curriculares ofertados em EaD no semestre/ano;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 20. O curso deve oportunizar aos estudantes ambientação para o uso das TIC's utilizadas nos componentes curriculares com oferta em EaD.

Parágrafo único. Para garantir a adequada utilização das TIC's no desenvolvimento do curso, recomenda-se que a coordenação possibilite ao estudante manifestar suas dificuldades a fim de ser acompanhado com maior atenção, caso necessário.

Art. 21. Os componentes curriculares que possuam atividades em EaD devem prever encontro presencial, conduzido pelo docente, onde são apresentados:

- I. Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. Recursos e/ou objetos de aprendizagem em EaD;
- III. Plano de Ensino;
- IV. Cronograma das atividades presenciais, a distância e atendimento ao estudante;
- V. Critérios e cronograma das avaliações.

Art. 22. As atividades em EaD podem ser desenvolvidas de duas formas:

- I. **Atividades assíncronas (autoinstrucionais):** atividades desenvolvidas pelo estudante sem horário determinado, como por exemplo, efetuar leituras, assistir a vídeos gravados, acessar objetos de aprendizagem, participar de fóruns de discussão, efetuar pesquisas, autoavaliação, entre outras.
- II. **Atividades síncronas (supervisionadas):** atividades realizadas com horário marcado e com a participação e interação simultânea de estudantes e docentes, podendo ser chat, videoconferência, web aula, dentre outras.

Parágrafo único. Para a realização de atividades síncronas, o *campus* deve garantir aos estudantes acesso a tecnologias que permitam a participação na atividade proposta.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 23. O registro das atividades presenciais e em EaD deve ser feito no diário de turma, com base no planejamento estabelecido para o componente curricular.

Parágrafo único. A frequência do estudante é registrada em todos os momentos presenciais e nas atividades síncronas indicadas no plano de ensino.

Art. 24. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), constante no PPC, deve indicar materiais, recursos e tecnologias apropriadas que permitam desenvolver a cooperação e mediação entre estudantes e docentes, a reflexão sobre o conteúdo dos componentes curriculares e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional.

§ 1º Nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação que ofertam componentes curriculares em EaD, a utilização de AVA é de uso obrigatório pelo docente, devendo constar no mínimo os materiais, os conteúdos, as frequências e as notas.

§ 2º Nos cursos de qualificação profissional e educação de jovens e adultos, o docente pode utilizar material digital ou impresso para acesso aos conteúdos dos componentes curriculares.

Art. 25. A Equipe Multidisciplinar, constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, é responsável pelo acompanhamento técnico-pedagógico da EaD, com plano de ação documentado e processos de trabalho formalizados.

§ 1º O *campus* que tiver oferta de componentes curriculares em EaD deve obrigatoriamente instituir, por portaria, equipe multidisciplinar local composta, no mínimo, por pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e profissional da área de informática para dar suporte aos docentes, quando solicitados, nos componentes curriculares que apresentam EaD.

§ 2º Nos cursos de Qualificação Profissional, a Equipe Multidisciplinar pode ser substituída pelos próprios docentes do curso, no caso de ausência de equipe multidisciplinar no *campus*.

§ 3º O docente de componente curricular com oferta de atividades em EaD e a equipe multiprofissional se articularão para a construção de tecnologias, metodologias e recursos educacionais.

Art. 26. As atividades de docência na EaD compreendem a mediação pedagógica, inclusive em momentos presenciais, a seleção e produção do conteúdo, recursos e materiais didáticos.

§ 1º A mediação pedagógica na EaD define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.

§ 2º As atividades de mediação, os conteúdos, recursos e materiais didáticos devem ser avaliados periodicamente pelos estudantes e equipe multidisciplinar, embasando ações de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras.

Art. 27. O docente responsável pelo componente curricular deve fazer o planejamento, elaboração, seleção de materiais e mediação pedagógica, em articulação com a equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. A depender da quantidade de turmas ou estudantes, outros docentes podem ser acrescentados para atender a atividade de mediação pedagógica.

Art. 28. Os docentes de componentes curriculares em EaD, além da formação específica na área, devem possuir ou participar de formação para esta modalidade de ensino.

Art. 29. A infraestrutura estabelecida e disponível para os estudantes e docente, deve prever suporte tecnológico, científico e instrumental aos componentes curriculares em EaD, como computadores para acesso ao AVA, laboratórios específicos,

ambiente de gravação e/ou transmissão de aulas, se for o caso, e outros conforme descritos no PPC.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV





I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO III. DOS CURSOS

Art. 30. O IFC oferece cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino atendendo a legislação vigente, podendo ser implementados no IFC ou em parceria com instituições conveniadas.

Art. 31. A caracterização de um curso compreende: nome, *campus*, município sede, modalidade e grau concedido.

§ 1º O município sede é aquele onde, predominantemente, ocorrem as atividades do curso.

§ 2º O grau concedido pode ser de qualificação profissional, técnico, tecnólogo, licenciado, bacharel, especialista, mestre ou doutor.

Art. 32. Os cursos do IFC são classificados como regulares e não regulares.

§ 1º Entende-se como cursos regulares aqueles que têm periodicidade definida para oferta de vagas e ingresso, como os cursos técnicos, graduação, educação de jovens e adultos e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Entende-se como cursos não regulares aqueles que podem ser reofertados ou não pela instituição, como os cursos de qualificação profissional e pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO I. DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33. O curso de qualificação profissional é um curso de Educação Profissional e Tecnológica de livre oferta, destinado à formação de trabalhadores para ingresso ou reingresso no mundo do trabalho, para qualificação e atualização/aprimoramento profissional, e/ou para a elevação de escolaridade do trabalhador.

Art. 34. O curso de qualificação profissional a ser desenvolvido pelos *campi* do IFC enquadra-se em uma das categorias:

- I. Formação Inicial:** compreende curso que prepara jovens e adultos para atuar em uma área profissional específica do mundo do trabalho, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas;
- II. Formação Continuada:** compreende curso que aprimora, aprofunda e atualiza os saberes relativos a uma área profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deve atender às disposições específicas, conforme o caso.

Art. 35. Os cursos de qualificação profissional do IFC são regidos por resolução específica.

CAPÍTULO II.

DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EJA-EPT)

Art. 36. O curso EJA-EPT pode ser articulado ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Médio, organizados de forma concomitante ou integrada, conforme definido na Resolução 03/2010 CNE/CEB, nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, na Resolução 03/2018 CNE/CEB e Decreto 5840/2006 da Presidente da República, podendo ser ofertado nas seguintes formas:

- I.** EJA-EPT Qualificação Profissional Ensino Fundamental – oferta de qualificação profissional com formação inicial e/ou continuada articulada ao Ensino Fundamental, na forma de concomitância externa: destinado aos maiores de 15 anos e que ainda não concluíram o ensino fundamental.

- a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Qualificação Profissional Fundamental é de 200 (duzentas) horas de educação profissional, ofertada pelo IFC, mais a carga horária de educação básica proposta pela Instituição parceira (Município ou Estado);
- II. EJA-EPT Qualificação Profissional Ensino Médio – oferta de qualificação profissional com formação inicial e continuada articulada ao Ensino Médio, podendo ser na forma integrada ou concomitância externa: destinado aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que ainda não concluíram o Ensino Médio.
- a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Qualificação Profissional Médio é de 1400 (mil e quatrocentas) horas, sendo 1200 (mil e duzentas) horas de Ensino Médio e 200 (duzentas) horas de Qualificação Profissional;
- III. EJA-EPT Técnico – oferta de Educação Profissional Técnica articulada ao Ensino Médio, podendo ser na forma integrada ou concomitância externa: destinado aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que ainda não concluíram o Ensino Médio.
- a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Técnico é de no mínimo 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, sendo no mínimo 1200 (mil e duzentas) horas para Ensino Médio;
- b) a carga horária de estágio e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas habilitações com 1200 (mil e duzentas) horas, é de até 100 (cem) horas, adicionadas além do mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;
- c) a carga horária de estágio e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas habilitações com carga horária inferior a 1200 (mil e duzentas) horas deve ser computada



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



na carga horária total do curso, nas seguintes proporções:

- 1) nas habilitações com 800 (oitocentas) horas, podem ser computadas até 400 (quatrocentas) horas;
- 2) nas habilitações com 1000 (mil) horas, podem ser computadas até 200 (duzentas) horas.

Art. 37. Os cursos EJA-EPT podem ofertar até 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso em EaD.

Art. 38. A matriz curricular dos cursos na modalidade EJA-EPT pode ser organizada em regimes diversos como seriado, módulo, bloco, ciclo, dentre outros, com estrutura curricular descrita PPC do curso.

Parágrafo único. A organização da matriz curricular preverá, preferencialmente, no máximo 10 componentes curriculares semanais.

CAPÍTULO III.

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 39. Os cursos técnicos de nível médio podem ser ofertados nas seguintes formas: integrado, subsequente e concomitante, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC), nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e nas Diretrizes Institucionais.

SEÇÃO I.

TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Art. 40. Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio oferecem habilitação profissional técnica de nível médio integrada a última etapa da Educação Básica, destinados a quem tenha



concluído o Ensino Fundamental, não tenha concluído o Ensino Médio e não se enquadre na faixa etária da EJA.

Parágrafo único. para estudantes que não tenham concluído o Ensino Médio ou estejam na faixa etária da EJA-EPT são ofertadas outras formas e modalidades de ensino.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

A
Z**Art. 41.**

Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no IFC organizam-se em regime seriado, com periodicidade anual, com duração de 3 (três) anos, sendo oferecidos somente na modalidade presencial.

Art. 42.

Os cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 3000 (três mil), 3100 (três mil e cem) ou 3200 (três mil e duzentas) horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais definidas no CNCT, seja de 800 (oitocentas), 1000 (mil) ou 1200 (mil e duzentas) horas.

§ 1º Na organização curricular dos cursos podem ser acrescidos até 5% (cinco por cento) à carga horária mínima, conforme *caput* deste artigo.

§ 2º No curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, demonstrada a necessidade e capacidade para atender as especificidades do curso e garantidos todos os elementos previstos na diretriz da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, mediante a apreciação da Comissão Permanente de Implantação e Acompanhamento das Diretrizes dos Cursos Técnicos (CIPATEC) e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), pode ser acrescido em sua organização curricular até 10% (dez por cento) da carga mínima do curso, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Os cursos terão acrescidas à composição horária as Atividades Diversificadas.

Art. 43.

A matriz dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deve explicitar:

Redação dada
pela Resolução
nº 9/2025, de
22/04/25.



- I. O percentual de carga horária de prática profissional;
- II. O percentual de carga horária de intersecção entre componentes curriculares da área básica e área técnica;
- III. 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso em carga horária de curricularização da extensão, da pesquisa e inovação;
- IV. entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) horas em atividades diversificadas;
- V. mínimo de 60 (sessenta) horas em componentes curriculares optativos.

Art. 44. A integralização de todos os componentes curriculares, inclusive Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, quando houver, é critério para o estudante obter o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 45. A organização dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deve respeitar esta OD e os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios instituídos nas Diretrizes Institucionais da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do IFC aprovadas pelo CONSUPER.

SEÇÃO II.

DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

Art. 46. Os cursos técnicos subsequentes de nível médio são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, podendo ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

Art. 47.

Redação dada pela Resolução nº 7/2023, de 10/03/23.

A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes é organizada em regime semestral, estruturada com duração de, no mínimo, 2 (dois) semestres e, no máximo, 4 (quatro) semestres.





§ 1º As matrizes curriculares devem observar o limite de até 10 (dez) componentes curriculares por semestre letivo.

I

§ 2º O PPC deve prever a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

II

§ 3º A integralização de todos os componentes curriculares, inclusive Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, quando houver, é critério para o estudante obter o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

III

IV

§ 4º Os cursos de Educação Profissional subsequentes ao Ensino Médio têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 800 (oitocentas), 1000 (mil) ou 1200 (mil e duzentas) horas, conforme habilitações profissionais definidas no CNCT.

V

VI

§ 5º Na organização curricular dos cursos podem ser acrescidos até 10% (dez por cento) à carga horária mínima definida no CNCT.

VII

VIII

§ 6º A carga horária conjunta de atividades curriculares complementares, trabalho de conclusão de curso e Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, se houver, é adicionada a carga horária mínima do curso, tendo como limite 20% (vinte por cento) da carga horária definida no CNCT.

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

A
Z

SEÇÃO III. DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES

Art. 48. Os cursos técnicos de nível médio na forma de concomitância externa são desenvolvidos simultaneamente em distintas instituições educacionais, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, sendo destinados aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio até o 2º ano.

Art. 49. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma de concomitância externa é estruturada em regime anual ou semestral.

- § 1º Os cursos de Educação Profissional concomitante ao Ensino Médio têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 800 (oitocentas), 1000 (mil) ou 1200 (mil e duzentas) horas, conforme habilitações profissionais definidas no CNCT.
- § 2º Na organização curricular dos cursos podem ser acrescidos até 5% (cinco por cento) à carga horária mínima definida no CNCT.
- § 3º O PPC deve prever a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.
- § 4º A comprovação de conclusão do Ensino Médio e a integralização de todos os componentes curriculares do curso Técnico, inclusive Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, quando houver, é critério para o estudante obter o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.
- § 5º A carga horária conjunta das atividades curriculares complementares, trabalho de conclusão de curso e Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, se houver, é adicionada a carga horária mínima do curso, tendo como limite 20% (vinte por cento) da carga horária mínima definida no CNCT.

Art. 50. Os cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio não podem prever período de integralização superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV.

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 51. Os cursos de especialização técnica de nível médio visam a formação continuada para o desenvolvimento pessoal de profissionais técnicos e de graduados para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, compondo itinerário formativo vinculado, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico.

Parágrafo único. O *campus* ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ter em sua oferta regular



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente ou no respectivo eixo tecnológico relacionado, estritamente, com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Art. 52. A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no CNCT para a habilitação profissional a que se vincula.

Art. 53. Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferida certificação de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

CAPÍTULO V. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 54. Os cursos de graduação são organizados, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 55. Os cursos de graduação devem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso em programas, projetos e ações de extensão, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, explicitados no PPC e na matriz curricular.

Art. 56. A carga horária do curso de graduação pode ser ampliada em até 10% (dez por cento) da carga horária mínima definida em legislação.

Parágrafo único. No curso de Licenciatura, a carga horária máxima deve ser estabelecida de acordo com Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IFC, desde que respeitado o limite estabelecido no *caput* do artigo.



Redação dada pela Resolução nº 42/2022, de 04/11/22.

SEÇÃO I.

DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 57. Os cursos superiores de tecnologia, destinado aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, podem ser ofertados na modalidade presencial ou de educação a distância.

Art. 58. Os cursos superiores de tecnologia estão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão, estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 59. A matriz curricular dos cursos superiores de tecnologia é organizada em regime semestral.

§ 1º Os cursos são estruturados com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) semestres, em função da carga horária e do turno de oferta.

§ 2º As matrizes curriculares devem observar o limite de até 10 (dez) componentes curriculares, por semestre letivo, oferecidos em turno previsto no PPC.

Art. 60. A carga horária conjunta das atividades curriculares complementares, trabalho de conclusão de curso e Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, prevista no PPC, não é computada na carga horária mínima do curso, tendo como limite 20% (vinte por cento) da carga horária mínima definida no CNCST.

SEÇÃO II.

DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 61. Os cursos de bacharelado, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, podem ser ofertados na modalidade presencial ou de educação a distância.



Art. 62. A matriz curricular do curso de bacharelado é organizada em regime semestral, estruturada em número de períodos e tempo mínimo previsto nas diretrizes curriculares nacionais de cursos de graduação.

§ 1º As matrizes curriculares devem observar a limitação de até 10 (dez) componentes curriculares por semestre letivo.

§ 2º As matrizes curriculares devem prever horas de atividades curriculares complementares, conforme legislação vigente.

§ 3º A carga horária conjunta do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e atividades curriculares complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não pode exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

SEÇÃO III. DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 63. Os cursos de Licenciaturas são destinados a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio e visam a formação de profissionais do Magistério para a Educação Básica.

Art. 64. A matriz curricular dos cursos de licenciatura é constituída por componentes curriculares que compõem os seguintes núcleos:

- I. O Núcleo de Formação Geral, que possui caráter de formação generalista, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, composto por campos do saber que constroem o embasamento teórico necessário para a formação docente;
- II. O Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional, composto por campos de saber destinados à caracterização da área específica de formação e conhecimentos pedagógicos;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- III. O Núcleo de Estudos Integradores, compreende as atividades teórico-práticas de aprofundamento, complementares à formação e ao enriquecimento curricular.

Art. 65. Os cursos são estruturados em regime semestral, com duração obrigatória de 8 (oito) períodos letivos.

Art. 66. Os cursos devem explicitar Eixo Pedagógico Obrigatório com componentes curriculares de dimensão e fundamentos pedagógicos comuns a todos os cursos de licenciatura conforme resolução que institui Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

Art. 67. A estrutura curricular deve explicitar:

- I. 405 (quatrocentas e cinco) horas, no mínimo, de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;
- II. 405 (quatrocentas e cinco) horas, no mínimo, dedicadas ao Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição
- III. 2200 (duas mil e duzentas) horas, no mínimo, dedicadas às atividades formativas estruturadas pelo núcleo de formação geral e Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional;
- IV. 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme Núcleo de Estudos Integradores, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante ao PPC.

Parágrafo Único. Nas licenciaturas do IFC o tempo dedicado às dimensões e fundamentos pedagógicos não pode ser inferior à quinta parte da carga horária total.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- Art. 68.** Os cursos de Licenciaturas para Graduados Não Licenciados e Segunda Licenciatura devem seguir o disposto na resolução que institui a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IFC.

CAPÍTULO VI. DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 69.** Os cursos de Pós-graduação, destinados a graduados, são organizados em *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Os elementos não presentes nesta OD relativos à organização da Pós-graduação são contempladas em normativas específicas.

- Art. 70.** A organização curricular dos cursos de Pós-graduação deve observar as determinações legais previstas nas Regulamentações do MEC, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos demais documentos institucionais.

SEÇÃO I. DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

- Art. 71.** A pós-graduação *lato sensu* compreende os cursos de especialização de nível superior, que tem como objetivos complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho.

- Art. 72.** Os cursos de especialização devem ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas a ser concluída em até 12 (doze) meses.

- § 1º** O tempo de conclusão da carga horária presente no *caput* pode exceder os 12 (doze) meses, desde que previsto no PPC com a devida justificativa;

§ 2º O TCC não é computado na carga horária mínima e no tempo definido no *caput* do artigo.

Art. 73. A matriz curricular dos cursos *lato sensu* é constituída exclusivamente por disciplinas obrigatórias e, quando houver, Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 74. Os cursos de especialização podem ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

SEÇÃO II.

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 75. A Pós-graduação *stricto sensu* compreende programas de mestrado e doutorado voltados à pesquisa e a geração de conhecimento e inovação destinados à formação de mestres e doutores.

Art. 76. Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação vigente.

Art. 77. Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* devem ter carga horária mínima e estrutura curricular conforme documento de área da CAPES correspondente.

Art. 78. Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 79. Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* podem ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO IV. DA COORDENAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CURSO

CAPÍTULO I. DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 80. A Coordenação de Cursos Técnicos, EJA-EPT e Graduação é a instância responsável, junto com o Núcleo Docente Básico (NDB) ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), por gerir o curso e deve ser ocupada por docente escolhido pelo colegiado e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.

§ 1º Para os cursos de graduação e de nível médio podem se candidatar a coordenação somente docentes efetivos do quadro permanente que atuam no curso e que sejam, preferencialmente, da área do curso;

§ 2º O coordenador de curso pode indicar docente efetivo do quadro permanente que atuam no curso à coordenador adjunto, que auxiliará nas demandas da coordenação e assumirá, no caso de ausência ou impedimentos legais do coordenador do curso, as atribuições de coordenação como coordenador substituto.

§ 3º Caso haja necessidade de alteração da Coordenação de Curso antes do término de mandato, deve haver nova escolha, com novo período de mandato conforme consta no *caput* deste artigo.

§ 4º Caso não haja candidatos aptos e interessados para o cargo de Coordenação do Curso, cabe ao colegiado indicar o coordenador.

Art. 81. A coordenação dos cursos de pós-graduação é a instância responsável, junto com o colegiado, por gerir o curso.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



§ 1º Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a coordenação é eleita dentre e pelos docentes que atuam no curso para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.

§ 2º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a coordenação é eleita dentre e pelos docentes permanentes do curso para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.

§ 3º O coordenador de curso pode indicar docente do curso para coordenador adjunto, devendo ser do quadro permanente quando se tratar de *stricto sensu*.

§ 4º O Coordenador adjunto tem como atribuição auxiliar nas demandas da coordenação e assume, no caso de ausência ou impedimentos legais do coordenador do curso, as atribuições de coordenação como coordenador substituto.

§ 5º Caso não haja candidatos aptos e interessados para a Coordenação do Curso, cabe ao colegiado indicar o coordenador.

§ 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão obrigatoriamente uma secretaria de curso ou equivalente.

Art. 82. Para cursos de Qualificação Profissional o proponente do curso será o coordenador.

Art. 83. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas estabelecidas pelas instâncias superiores e demais órgãos, em articulação com NDB/NDE e/ou colegiado;
- II. conduzir e supervisionar a atualização pedagógica do curso e acompanhar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

- III. incentivar a articulação entre ensino, extensão, pesquisa e inovação e fomentar a realização de eventos científicos, culturais e esportivos no âmbito do curso;
- IV. subsidiar a gestão do *campus* no diagnóstico das necessidades do curso atreladas a pessoal e infraestrutura, articulando também com os setores competentes a manutenção e atualização dos espaços, equipamentos e materiais, visando o processo de ensino e aprendizagem;
- V. contribuir para a construção e consolidação de políticas, diretrizes e mecanismos gerenciais que tenham relação com o curso;
- VI. apoiar e auxiliar a execução das políticas e programas de permanência e êxito, inclusão e diversidade e acompanhamento de egressos;
- VII. acompanhar, participar e prestar informações nos processos de avaliação institucional e de curso, assim como articular o desenvolvimento de ações a partir dos indicadores nos processos avaliativos;
- VIII. recepcionar, informar e acompanhar os estudantes no desenvolvimento do curso;
- IX. executar as atividades demandadas no sistema acadêmico relativas à Coordenação de Curso;
- X. acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com a Coordenação Geral de Ensino (CGE) ou equivalente, observando o PPC e o Calendário Acadêmico;
- XI. analisar e emitir parecer dos requerimentos relacionados ao curso, e quando necessário consultar NDE/NDB e/ou Colegiado;
- XII. convocar, presidir e documentar as reuniões do Colegiado de Curso e/ou NDB/NDE;



- XIII.** analisar e homologar, em conjunto com o NDB/NDE e/ou colegiado, os Planos de Ensino de acordo com Calendário Acadêmico;
- XIV.** analisar e acompanhar a consolidação dos diários de turma ao final de cada período letivo;
- XV.** analisar e validar as atividades curriculares complementares, diversificadas, estágio e trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;
- XVI.** inscrever e orientar os estudantes quanto aos exames de desempenho aplicados ao curso.

Parágrafo único. Aplica-se o que couber do presente artigo às atribuições da coordenação de cursos de qualificação profissional, além das estabelecidas em normativa específica.

CAPÍTULO II.

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

E NÚCLEO DOCENTE BÁSICO (NDB)

Art. 84. O NDE (graduação) e o NDB (técnico e EJA-EPT) são órgãos propositivos, com responsabilidades acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

§ 1º Para os cursos técnicos, deve ser constituído um NDB para cada forma de oferta existente no *campus* (integrado, concomitante e subsequente), podendo ser constituído um único NDB nos casos em que o número de docentes for insuficiente.

§ 2º São realizadas reuniões ordinárias do NDB/NDE mensalmente, conforme previsão no Calendário Acadêmico.

§ 3º As reuniões do NDB/NDE devem contar com presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



só podem decidir pauta após votação da maioria simples dos presentes.

§ 4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 5º Todas as reuniões de NDB/NDE devem ser registradas em ata, assinada por todos os participantes da reunião e arquivadas na Coordenação de Curso.

§ 6º O NDE/NDB pode demandar assessoria do NUPE.

Art. 85. A constituição do NDE e NDB deve atender, no mínimo:

- I. Coordenador do Curso, como presidente;
- II. 5 (cinco) docentes efetivos, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso;

§ 1º O NDB/NDE deve ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros em regime de trabalho em dedicação exclusiva.

§ 2º Para o caso do NDE, levando em conta as avaliações institucionais organizadas pelo INEP, o núcleo deve ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Os *campi* têm autonomia para definir estratégias de escolha dos integrantes do NDE e NDB, devendo garantir permanência por no mínimo 2 (dois) anos e estratégias de renovação parcial dos integrantes.

§ 4º A constituição do NDE e NDB é formalizada mediante portaria específica emanada do Diretor Geral do *campus*, que explicitará o nome dos integrantes e vigência de mandato.

§ 5º Perde o direito de representação o membro que não comparecer, sem justificativa legal, a três reuniões ordinárias consecutivas ou 5 reuniões ordinárias alternadas.

**Art. 86.** São atribuições do NDE e NDB:

- I. elaborar, implantar, supervisionar, consolidar e propor alterações atualizações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com a legislação educacional pertinente ao curso, PDI e PPI;
- II. contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;
- IV. propor formas de incentivo às ações relativas ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e integração do ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. analisar e emitir parecer dos Planos de Ensino, considerando se estão em consonância com o PPC;
- VI. acompanhar o processo didático-pedagógico, analisando os resultados de ensino e aprendizagem observando o PPC;
- VII. estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de estudantes e propor ações com vistas à permanência e êxito;
- VIII. acompanhar, junto à Coordenação do Curso e CPA/CLA, os processos de avaliação externa e interna e propor ações que garantam um nível de avaliação adequado ao Ministério da Educação (MEC) e IFC.
- IX. preparar e executar ações de autoavaliação do curso aplicando os resultados na melhoria do curso.
- X. incentivar e acompanhar a produção de material científico ou didático para publicação;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- XI. Analisar e emitir parecer dos requerimentos recebidos dos estudantes e da RACI, quando demandado pela Coordenação de Curso.

Art. 87. Compete ao Presidente do NDE e NDB:

- I. convocar os membros;
- II. presidir e garantir o registro das reuniões;
- III. representar ou indicar representante, junto ao Colegiado de Curso;
- IV. encaminhar as matérias apreciadas às instâncias de competência do curso;
- V. coordenar a integração do NDE ou NDB aos demais órgãos da instituição.

CAPÍTULO III.

DO COLEGIADO DE CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E EJA-EPT

Art. 88. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento presente nos cursos técnicos, superiores e EJA-EPT no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso nos limites estabelecidos pelos órgãos superiores do IFC.

§ 1º Para os cursos técnicos, deve ser constituído um colegiado para cada forma de oferta existente no *campus* (integrado, concomitante e subsequente), podendo ser constituído um único colegiado nos casos em que o número de docentes for insuficiente.

§ 2º São realizadas reuniões ordinárias do colegiado, mensalmente, conforme previsão em Calendário Acadêmico.

§ 3º As reuniões do colegiado devem contar com presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e só podem decidir pauta após votação da maioria simples dos presentes.



§ 4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, ou por um terço de seus membros.

I

§ 5º Todas as reuniões de Colegiado devem ser registradas em ata, assinada por todos participantes da reunião e arquivadas na Coordenação de Curso.

II

III

Art. 89. A composição do Colegiado dar-se-á da seguinte forma:

IV

I. Coordenador de Curso, que presidirá o Colegiado;

V

II. um representante do Núcleo Docente Estruturante ou Básico (NDE ou NDB), além do coordenador de curso;

VI

III. 70% (setenta por cento) da composição total do colegiado deve ser composta por docentes que atuam no curso, garantindo no mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente efetivo;

VII

VIII

IV. no mínimo um técnico administrativo em educação, preferencialmente da área pedagógica ou membro do Núcleo Pedagógico (NUPE);

IX

V. no mínimo um representante discente, escolhido por seus pares;

X

XI

VI. Os *campi* têm autonomia para definir as estratégias de escolha dos integrantes do Colegiado, entre os pares, podendo haver renovação a qualquer tempo.

XII

VII. A constituição do colegiado do curso é formalizada mediante portaria específica expedida pelo Diretor Geral do *campus*, explicitando o nome dos integrantes e vigência de mandato.

XIII

XIV

VIII. Perde o direito de representação o membro que não comparecer, sem justificativa legal, a três reuniões ordinárias consecutivas ou 5 reuniões ordinárias alternadas.



Art. 90. Competências do Colegiado de Curso:



- I. analisar, aprovar, acompanhar e avaliar o PPC e suas alterações, em consonância com a legislação educacional pertinente ao curso, PDI e PPI, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores;
- II. acompanhar, analisar e deliberar sobre atividades acadêmicas relativas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- III. aprovar orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas não previstas no PPC, propostas pelo NDB ou NDE do curso, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de natureza técnica e administrativa, no âmbito do curso;
- V. deliberar sobre processos relativos ao corpo discente, respeitadas as decisões de Conselho de Classe, quando for o caso;
- VI. proporcionar articulação entre a Direção-geral, docentes e as diversas unidades do *campus* que participam da operacionalização do processo de ensino e aprendizagem;
- VII. analisar e emitir parecer dos requerimentos recebidos dos estudantes e da RACI, junto com a Coordenação de Curso.
- VIII. homologar os planos de ensino analisados pelo NDB/NDE;
- IX. exercer outras atribuições previstas em lei e fazer cumprir esta OD, propondo alterações, quando necessárias, para instâncias superiores;

Art. 91. Compete ao Presidente do Colegiado:

- I. dar posse aos membros do Colegiado;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. votar, e em caso de empate, dar o voto de qualidade;
- IV. designar o responsável pela secretaria do Colegiado, garantindo o registro das reuniões;



- V. designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- VI. submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
- VII. encaminhar as decisões do Colegiado ao órgão ou setor competente;
- VIII. apresentar a pauta, o número dos membros presentes e o término dos trabalhos;
- IX. conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- X. decidir as questões de ordem;
- XI. submeter à discussão e, definidos os critérios, a votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- XII. comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do colegiado;
- XIII. representar o Colegiado, ou indicar representante, junto aos demais órgãos do IFC.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



CAPÍTULO IV. DO COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 92.** Os colegiados de curso de Pós-graduação (*lato e stricto sensu*) são órgãos propositivos e deliberativos em matérias de natureza acadêmica e pedagógica.
- Art. 93.** As formas de gestão e atribuições dos colegiados e Coordenações de Cursos *lato e strictu sensu* são definidos em regulamentação específica da pós-graduação e nas normas vigentes.
- Art. 94.** A composição do colegiado *lato sensu* tem a seguinte estrutura:
- I. Coordenação e coordenação adjunta;
 - II. Representação docente (mínimo de 3 docentes e no máximo 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso);
 - III. Representação discente (máximo 2).
- Art. 95.** A composição do colegiado *stricto sensu* tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação e coordenação adjunta (quando houver);
- II. Representação docente (mínimo de 3 docentes e no máximo de 50% (cinquenta por cento) do corpo docente permanente do curso);
- III. Representação discente (máximo 2);
- IV. Secretaria de curso ou equivalente.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO V. DA CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS

CAPÍTULO I. DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 96. A criação de novos cursos deve atender ao PDI, sendo instruído por meio de processo eletrônico e obedecendo a seguinte sequência de ações, quando se tratar de cursos técnicos, EJA-EPT e de ensino superior:

- I. Reunião com a comunidade acadêmica e sociedade civil, sob coordenação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), Coordenação Geral de Ensino (CGE) ou equivalente e Coordenações de Pesquisa e Extensão – com devido registro em ata, para levantamento de interesse e análise da demanda social do curso que se pretende ofertar no *campus*;
- II. Designação pela DG de Comissão de Avaliação de Criação de Curso com, no mínimo três docentes da área do curso e um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais responsáveis por avaliar a viabilidade, relevância e validade da oferta, devendo esta apresentar parecer fundamentado, observando:
 - a) Arranjo Produtivo Local, buscando-se a justificativa da oferta do curso;
 - b) disponibilidade de docentes e técnico-administrativos para atender o curso, desde seu início até sua conclusão;
 - c) disponibilidade de instalações físicas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, rede de internet, etc.), equipamentos e softwares suficientes para a realização das atividades do curso, desde seu início até sua conclusão, considerando-se



o CNCT, CNCST, DCNs, documentos de área da Capes e demais legislações pertinentes;

- d) possibilidade de verticalização com os cursos ofertados no *campus* e, caso contrário, a justificativa da criação do curso;
- e) previsão orçamentária para atender às demandas do curso (aquisição de equipamentos, se necessário) e referências bibliográficas.
- f) parcerias que possam receber os estagiários ou egressos do curso;
- g) viabilidade de atendimento aos requisitos legais, de acordo com a especificidade do curso.
- h) produtividade acadêmica do corpo docente quando se tratar de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º As propostas de criação de curso multicampi devem ter Comissão de Avaliação de Criação de Curso única com representantes de cada *campus* integrante, designados por seus respectivos DGs.

§ 2º A consulta à comunidade prevista no inciso I e os elementos que subsidiam o parecer indicados no inciso II devem compreender os *campi* envolvidos.

Art. 97. O PPC somente será elaborado se houver parecer favorável sobre a viabilidade, relevância e validade para a oferta do curso, considerando o atendimento do artigo 96, com os devidos documentos anexados ao processo eletrônico.

Art. 98. A DG de posse do parecer favorável, designará uma Comissão Responsável pela Elaboração do PPC do Curso.

§ 1º Em se tratando de proposta de curso multicampi, a Comissão Responsável pela Elaboração do PPC do Curso deve ser única com representantes de cada *campus* integrante, designados por seus respectivos DGs.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



§ 2º Esta comissão é presidida por um de seus membros, designado pela DG, que assumirá como coordenador do curso até o início da primeira turma.

Art. 99. O PPC deve ser elaborado em consonância com as diretrizes nacionais e específicas vigentes de cada curso, com as diretrizes definidas pelo IFC, quando houver, bem como a esta OD.

Parágrafo único. Quando houver atualização em legislação ou regulamentação durante o processo de elaboração e aprovação do PPC do curso, o PPC deve ser ajustado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 100. Concluídos os trabalhos pela Comissão Responsável pela Elaboração do PPC do Curso, o PPC e atas de reuniões da comissão devem ser anexados ao processo eletrônico criado e segue os seguintes trâmites:

- I. Encaminhamento à DEPE, que dará vista ao processo e encaminhará para análise do Núcleo Pedagógico do *campus* (NUPE).
- II. O NUPE, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará parecer substantiado sobre o PPC e devolverá a DEPE para que dê prosseguimentos nos trâmites.
- III. De posse do parecer do NUPE, a DEPE pode retornar o projeto a Comissão Responsável pela Elaboração do PPC, ou encaminhá-lo a DG para apreciação do Conselho do *Campus* (CONCAMPUS).
- IV. Apreciado pelas instâncias internas do *campus*, com a recomendação de aprovação, o PPC deve ser encaminhado pela DG à PROEN ou PROPI para análise.
- V. A PROEN ou PROPI fará a análise do projeto no prazo de 30 (trinta) dias e se necessário devolverá a DEPE para a realização de eventuais ajustes.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

A
Z

VI. Atendidos os trâmites para aprovação do PPC e de demais normativas internas e externas o projeto será encaminhado ao CONSEPE para apreciação e CONSUPER para deliberação.

VII. A aprovação da criação do curso e do PPC são publicados em forma de resolução que deve ser anexada ao final do processo.

§ 1º Todas as atas relativas ao processo de elaboração do PPC proposto pelas comissões e demais documentos comprobatórios devem ser incluídos em processo eletrônico.

§ 2º Os encaminhamentos de PPC para apreciação das instâncias responsáveis devem respeitar as datas de reunião e prazos regimentais do CONSEPE e CONSUPER, divulgadas no calendário institucional.

§ 3º Além do processo, o *campus* deve encaminhar o PPC em formato editável para fins de alimentação do sistema acadêmico.

§ 4º Em se tratando de cursos multicampi, os trâmites devem ser seguidos com manifestação das instâncias de cada *campus* envolvido na proposta.

§ 5º Para a Pós-graduação *stricto sensu*, cumprido os trâmites previstos neste artigo, a abertura do curso está condicionada ainda a aprovação pelo Conselho Técnico-científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES.

Art. 101. As matrizes curriculares de cursos com a mesma nomenclatura devem ter 75% (setenta e cinco por cento) de unicidade curricular, considerando que os componentes curriculares da unicidade terão mesma nomenclatura, carga horária e ementas.

Art. 102. Caso exista no IFC algum *campus* que já ofereça o curso, a Comissão Responsável pela Elaboração do PPC deve atender os 75% (setenta e cinco por cento) de unicidade curricular em relação aos cursos existentes.

Art. 103. Após a aprovação do PPC e criação do curso, este deve ser registrado no sistema acadêmico da instituição e demais sistemas externos conforme legislação vigente.

Art. 104. Os trâmites para criação e aprovação de Cursos de Qualificação Profissional devem seguir regulamentação específica.

CAPÍTULO II.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÕES DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS

Art. 105. A alteração de PPC compreende qualquer ajuste na redação do PPC proposto pelo NDB/NDE, quando houver, aprovado pelo colegiado de curso e demais instâncias do IFC.

Art. 106. As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite:

- I.** o NDE/NDB propõe a alteração de PPC.
- II.** o colegiado de curso deve analisar e deliberar sobre a proposta.
- III.** após a aprovação pelo colegiado de curso, o coordenador deve elaborar memorando com as alterações, respectivas justificativas e versão proposta do PPC.
- IV.** encaminhamento do processo ao DEPE, que dará vista ao processo e encaminhará para análise do Núcleo Pedagógico do *campus* (NUPE).
- V.** caso haja necessidade de recursos adicionais, o processo deve conter manifestação da gestão do *campus* sobre a viabilidade financeira e de pessoal para a implantação da proposta.
- VI.** de posse do parecer do NUPE, a DEPE pode retornar o projeto a NDB/NDE, ou encaminhá-lo à PROEN ou PROPI para apreciação, que enviará ao CONSEPE.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



§ 1º Todas as atas relativas ao processo de alteração de PPC proposto pelo NDE/NDB e analisado pelo colegiado de curso e demais documentos comprobatórios devem ser incluídos no processo eletrônico do PPC do curso.

§ 2º O NDB/NDE deve acompanhar o processo de alteração de PPC, realizando as adequações que forem solicitadas pelas instâncias superiores.

§ 3º Os encaminhamentos de PPC para apreciação das instâncias responsáveis devem respeitar as datas de reunião e prazos regimentais do CONSEPE e CONSUPER, divulgadas no calendário institucional.

§ 4º Além do processo, o *campus* deve encaminhar o PPC atualizado em formato editável para fins de alimentação do sistema acadêmico.

§ 5º Atribui-se ao colegiado dos cursos de Pós-graduação as competências previstas ao NDB/NDE neste artigo.

Art. 107. Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC:

- a) o aumento ou diminuição da carga horária do curso;
- b) a criação ou extinção de ênfase;
- c) alteração na matriz curricular e ementas de componentes curriculares;
- d) inclusão ou exclusão de componentes curriculares ofertados em EaD;
- e) aumento ou diminuição do número de vagas ofertadas;
- f) linhas de pesquisa e área de concentração para os cursos *stricto sensu*;

§ 1º São dispensadas da análise do NUPE e CONSEPE: mudança de nível em que o componente curricular é ofertado, incorporação de um componente curricular optativo, eletivo ou complementar, alterações em referências bibliográficas básicas e complementares, inclusão/alteração de equivalências entre componentes curriculares e demais alterações efetuadas.

§ 2º A proposição de alteração de componentes curriculares, ementas e pré-requisitos somente pode ser feita após a integralização de pelo menos uma turma na matriz em vigência, salvo registro equivocado no PPC ou por motivação legal.

§ 3º As alterações de PPC devem ser implantadas após a sua aprovação em todas as instâncias necessárias e incidirão sobre as turmas ingressantes no semestre/ano posterior a sua aprovação.

§ 4º As alterações de PPC podem ser aplicadas para turmas em andamento, desde que haja aprovação do colegiado e consentimento de todos os estudantes ativos, sendo necessária assinatura dos estudantes de termo de concordância e arquivamento deste documento no dossiê de cada estudante.

§ 5º No caso de alteração de matriz curricular, deve ser anexado ao processo eletrônico a tabela de equivalências entre componentes curriculares entre as matrizes curriculares vigentes.

Art. 108. Após a aprovação das alterações do PPC, estas devem ser registradas no sistema acadêmico da instituição e demais sistemas externos conforme legislação vigente.

Art. 109. Os trâmites para alteração de PPC de Cursos de Qualificação Profissional devem seguir regulamentação específica.



CAPÍTULO III.

DOS PROCEDIMENTOS PARA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E EJA-EPT

Art. 110. A proposta de suspensão ou extinção de um curso deve ser fundamentada considerando a missão e visão, função social e papel no desenvolvimento científico do IFC, além de indicadores previsto em legislação, demanda pela oferta e aspectos pedagógicos do curso.

§ 1º A suspensão ou extinção de um curso está condicionada à proposta de aproveitamento de laboratórios e demais recursos utilizados pelo curso em extinção, bem como compromisso de que os docentes e demais servidores que atuavam especificamente no curso, sejam remanejados.

§ 2º Na extinção de um curso devem ser previstos meios que possibilitem a integralização do curso pelo estudante.

Art. 111. Os procedimentos para suspensão ou extinção de curso devem obedecer a seguinte sequência:

- I. Designação, pela DG, de Comissão de Análise da Extinção de Curso ou delegar ao NDE/NDB, quando houver, que é responsável por elaborar documento de justificativa para suspensão ou extinção do curso, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 110 destas diretrizes;
- II. Apreciação da justificativa de suspensão ou extinção pelo Colegiado do curso, quando houver;
- III. Apreciação da justificativa de suspensão ou extinção pelo NUPE;
- IV. Apreciação da justificativa de suspensão ou extinção pelo CONCAMPUS, com devido registro em ata;
- V. Encaminhamento do processo à PROEN ou PROPI, se tiver recomendação favorável pelo CONCAMPUS via memorando da DG;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

XV

XVI

XVII

XVIII

VI. Análise e encaminhamento do PPC ao CONSEPE quando se tratar de suspensão, e CONSEPE e CONSUPER quando se tratar de extinção.

§ 1º A suspensão do curso é solicitada para cada processo seletivo de ingresso e caracterizada pela não oferta de vagas para abertura de novas turmas até o limite de 3 (três) ingressos consecutivos, deixando o curso em estado de sobrestamento para que se tenha condições de estudar a adequação/continuidade ou extinção do curso.

§ 2º Após o período de sobrestamento, em caso de extinção, e o *campus* opte por reofertá-lo, devem ser observados os procedimentos previstos para criação de cursos.

Art. 112. Todos os documentos relativos ao processo de suspensão ou extinção devem ser incluídos no processo eletrônico do PPC do curso.

Art. 113. Não se aplica o disposto neste capítulo aos cursos de oferta não regulares, por serem caracterizados pela possibilidade de oferta pontual.



TÍTULO VI.

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 114.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

O PPC é o planejamento estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são obrigatórios, além dos aspectos pedagógicos imprescindíveis à sua realização, os seguintes elementos mínimos:

1. Detalhamento do curso

- 1.1. Denominação do Curso
- 1.2. Titulação do curso
- 1.3. Local de Funcionamento
- 1.4. Forma (cursos técnicos)
- 1.5. Modalidade
- 1.6. Eixo Tecnológico (cursos técnicos e de tecnologia)
- 1.7. Área de Concentração (cursos de pós-graduação)
- 1.8. Resolução de aprovação de curso (quando se tratar de alteração de PPC)
- 1.9. Legislação
- 1.10. Quantidade de Vagas
- 1.11. Regime Letivo
- 1.12. Periodicidade de oferta
- 1.13. Turno de oferta
- 1.14. Carga horária total do curso
- 1.15. Carga horária de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório
- 1.16. Tempo de integralização do Curso

2. Contexto educacional

- 2.1. Histórico da Instituição
- 2.2. Justificativa de oferta do curso
- 2.3. Princípios Filosóficos e Pedagógicos do curso
- 2.4. Objetivos do curso (Geral e Específicos)
- 2.5. Requisitos e formas de acesso

3. Políticas institucionais no âmbito do curso

- 3.1. Políticas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação
- 3.2. Políticas de apoio ao estudante
- 3.3. Políticas de acessibilidade e inclusão (metodológica, instrumental, programática, atitudinal, arquitetônica, comunicacional, etc)

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV





I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



4. Organização didático-pedagógico

4.1. Perfil do Egresso

4.2. Organização curricular

4.2.1. Interdisciplinaridade, Integração, Intersecção Curricular e Temas Transversais

4.2.2. Curricularização da pesquisa, inovação e extensão

4.2.3. Linhas de Pesquisa (cursos de graduação e Pós-graduação)

4.2.4. Áreas do saber e componentes curriculares (cursos integrados)

4.2.5. Atividades Curriculares Complementares (cursos de graduação, subsequentes e concomitantes), Atividades diversificadas (cursos integrados)

4.2.6. Atividades Práticas de Ensino (licenciaturas) e Prática Profissional

4.2.7. Trabalho de Conclusão de Curso

4.2.8. Estágio Curricular Supervisionado (exceto pós-graduação)

4.3. Atividades EaD (conforme legislação)

4.4. Representação gráfica da interdisciplinaridade ou integração (cursos integrados)

4.5. Matriz Curricular

4.6. Relação teoria e prática

4.7. Avaliação

4.7.1. Avaliação integrada (cursos integrados)

4.7.2. Estudos de Recuperação (cursos integrados)

4.7.3. Sistema de avaliação do curso (auto-avaliação realizada pelo NDB/NDE e/ou colegiado e avaliação realizada pela CPA)

4.8. Ementário (descrever ementa e bibliografia básica [3 obras] e complementar [5 obras])

4.8.1. Componentes curriculares obrigatórios

4.8.2. Componentes curriculares optativos

4.9. Expedição de Diploma e Certificados

5. Corpo docente e técnico administrativo em educação

5.1. Corpo docente e tutorial: SIAPE, regime de trabalho, titulação, endereço de e-mail, telefone institucional e link para lattes

5.2. Coordenação de Curso: SIAPE, regime de trabalho, titulação, endereço de e-mail, telefone institucional e link para lattes.

5.3. NDB/NDE

5.4. Colegiado

5.5. Corpo Técnico Administrativo em Educação

- 5.6. Equipe multidisciplinar
- 5.7. Políticas de Capacitação para Docentes e Técnicos Administrativos em Educação

6. Instalações físicas

- 6.1. Biblioteca
- 6.2. Áreas de ensino e laboratórios
- 6.3. Áreas de esporte e convivência
- 6.4. Áreas de atendimento ao estudante

7. Referências

8. Anexos

§ 1º O modelo de PPC e matriz curricular deve seguir as orientações estabelecidas pela PROEN e PROPI.

§ 2º Os elementos do PPC de Cursos de Qualificação Profissional devem seguir regulamentação específica.

§ 3º Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deve ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 115. Os cursos presenciais que optarem por oferta de componentes curriculares em EaD devem incluir no PPC métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação (TIC's) para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de mediação.

§ 1º A elaboração ou atualização de PPC para a inclusão de componentes curriculares ofertados em EaD em cursos presenciais técnicos e superiores de graduação e Pós-graduação deve seguir o fluxo estabelecido pelo IFC.

§ 2º A inclusão da modalidade EaD, na matriz curricular já aprovada nas instâncias devidas, configura nova matriz curricular, tendo em vista que há implicação na intenção pedagógica do curso.



Art. 116. Para cursos que preveem atividades em EaD, deve constar no PPC, em espaço ou seção apropriada, a descrição das atividades dos componentes curriculares com, no mínimo:

- I. justificativa da opção metodológica pela EaD;
- II. identificação, na matriz, dos componentes curriculares com carga-horária presencial e a distância;
- III. descrição da ementa de cada componente curricular, objetivos, metodologia adotada, critérios e formas de avaliação, bibliografia básica e complementar;
- IV. descrição da estrutura física do *campus* reservada para as atividades em EaD, como por exemplo, espaços físicos do *campus* onde os estudantes e docentes ou monitores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais (ex: laboratórios específicos, laboratórios de informática, biblioteca, etc);
- V. relação da equipe multidisciplinar e dos docentes que atuarão nos componentes curriculares ofertados na modalidade em EaD, bem como a experiência individual na modalidade a distância;
- VI. informações sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e a produção de materiais.

§ 1º A matriz curricular deve mencionar os componentes curriculares e respectivas cargas horárias ofertados com metodologias presenciais e a distância, garantindo ao estudante o conhecimento prévio de seu itinerário formativo e em atendimento a legislação nacional que trata da publicização dos PPCs no site institucional das instituições de ensino.

§ 2º Para a oferta de componentes curriculares em EaD nos cursos técnicos de nível médio e superior é obrigatório o uso de plataforma que disponha de Ambiente Virtual de Aprendizagem;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



§ 3º Para a oferta de componentes curriculares em EaD nos cursos de qualificação profissional e EJA-EPT é obrigatório o uso de material pedagógico de apoio que deve ser disponibilizado em plataforma que disponha de Ambiente Virtual de Aprendizagem ou outro recurso justificado pelo PPC.

Art. 117. Na elaboração do PPC devem ser considerados as Diretrizes Curriculares Nacionais, atos regulatórios e normativas vigentes, documentos específicos de área da CAPES, os parâmetros desta OD e demais políticas institucionais.

CAPÍTULO I.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 118. A estrutura curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo PPC.

Parágrafo único. A organização da estrutura curricular dos cursos deve considerar o mínimo necessário de pré-requisitos ou correquisitos, garantindo a flexibilidade curricular e a minimização da carga horária total.

Art. 119. A estrutura curricular possui, obrigatoriamente, a carga horária mínima e os componentes curriculares a serem integralizados pelo estudante para a conclusão do curso correspondente.

Art. 120. A estrutura curricular organiza-se de forma sequenciada em níveis, que devem ser, preferencialmente, obedecidos pelos estudantes para a integralização curricular, cada um dos quais correspondendo a um período letivo regular.

Art. 121. Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura curricular, podem ser:

- I. obrigatórios:** quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;



II. optativos: integram a estrutura curricular, mediante escolha pelo estudante, a partir de um conjunto de opções explícitas no PPC, totalizando a carga horária mínima para integralização curricular;

III. complementares: quando buscam o enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão; ou

IV. eletivos: podem ser ofertados ao estudante, mas não integram a estrutura curricular e carga horária mínima do curso, possibilitando ao estudante a capilaridade, a flexibilização curricular e o enriquecimento na construção de conhecimentos.

§ 1º Os componentes curriculares que preveem práticas profissionais devem ter a carga horária destinada às práticas prevista na matriz curricular.

§ 2º A carga horária dos componentes curriculares é múltipla de 15 horas, com exceção das atividades curriculares complementares e atividades diversificadas.

Art. 122. No que se refere às especificidades dos componente curriculares optativos nos cursos superiores e técnicos:

I. A carga horária obrigatória a ser cumprida exclusivamente por meio de componentes curriculares optativos em toda estrutura curricular, deve ser no mínimo deve ser no mínimo 2% (dois por cento) da carga horária total do curso, garantindo-se o cumprimento do perfil do egresso.

II. O PPC deve especificar ao final da matriz curricular a quantidade de carga horária mínima e as disciplinas optativas disponíveis para integralização do curso.

III. A garantia de abertura de turma em disciplinas optativas está condicionada ao número de matrículas superior a 50%

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



A

Z

(cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas na disciplina, conforme força de trabalho e realidade do *campus*.

- IV. Deve-se garantir a possibilidade de rol de disciplinas optativas diversas que permita ao estudante a escolha.
- V. O componente curricular optativo não é considerado para fins de reprovação global nos cursos Técnicos Integrados, haja a vista a especificidade de sua oferta.
- VI. Nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* não é permitida a previsão de componentes curriculares optativos na matriz curricular.

Art. 123. No que se refere às especificidades das atividades curriculares complementares:

- § 1º As atividades curriculares complementares são componentes curriculares obrigatórias nos cursos de graduação e facultativas nos cursos subsequentes, concomitantes e pós-graduação.
- § 2º As atividades curriculares complementares não podem ser compostas de disciplinas da estrutura curricular, trabalho de conclusão de curso e Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.
- § 3º A carga horária de atividades curriculares complementares, quando prevista, deve ser de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária total da estrutura curricular, salvo em casos que a legislação indique outros percentuais.
- § 4º São consideradas atividades curriculares complementares todas as atividades previstas no [anexo III](#), podendo ser adicionadas outras atividades, desde que regulamentado pelo colegiado de curso.
- § 5º Visando fomentar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, é obrigatória a realização de

atividades curriculares complementares que incluam ensino, extensão, pesquisa e inovação.

§ 6º O curso pode estabelecer regulamentação complementar, com previsão de fracionamento da carga horária nos grupos de atividades curriculares complementares.

§ 7º A integralização das atividades curriculares complementares previstas no PPC, é de responsabilidade de cada acadêmico.

§ 8º As atividades curriculares complementares devem ser desenvolvidas no decorrer do curso, entre o primeiro e o último semestre, sem prejuízo da frequência e aproveitamento nas atividades do curso.

§ 9º As atividades curriculares complementares que envolvam mais de um grupo (ensino, pesquisa e extensão) podem ser computadas na carga horária de um destes grupos ou dividida entre eles, conforme solicitação do estudante.

§ 10º As atividades curriculares complementares dos cursos do IFC devem ser avaliadas e reconhecidas, em cada período letivo, pela coordenação do curso, em data a ser estipulada no Calendário Acadêmico.

§ 11º São reconhecidos como documentos válidos para fins de aproveitamento em atividades curriculares complementares, documentos legais com assinatura ou validação digital e respectiva carga horária.

§ 12º Quando não há possibilidade via sistema acadêmico, o estudante deve protocolar o pedido de aproveitamento das atividades curriculares complementares na RACI, que deve encaminhar à Coordenação do Curso para análise e validação.

§ 13º Os processos validados, deferidos e indeferidos, quando físicos devem ser encaminhados para a RACI para a homologação dos resultados e o registro no histórico escolar do acadêmico.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 124. Componentes curriculares eletivos podem ser cumpridos pelo estudante até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que previstos no PPC.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos não podem ser contabilizados como carga horária optativa.

§ 2º O estudante pode cursar componentes curriculares eletivos nos diferentes *campi* do IFC, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 125. No que se refere às especificidades da estrutura curricular nos cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, a organização curricular de cada curso deve contemplar:

§ 1º os conhecimentos relativos às áreas de saber: Artes, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Matemática, Língua Portuguesa, Línguas Adicionais, Química, Sociologia e específica de cada curso. Os conhecimentos relativos às áreas do saber Português e Matemática devem se fazer presentes em todos os períodos letivos do curso.

§ 2º no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso em ações curricularizadas de extensão, de pesquisa e inovação, prioritariamente para áreas de grande pertinência social.

§ 3º no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária do curso em prática profissional, devendo estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos.

§ 4º o mínimo 60 (sessenta) horas da carga horária mínima obrigatória para a oferta de componentes curriculares optativos, devendo obrigatoriamente, ser prevista a oferta de Libras, Espanhol e Inglês (aprofundamento) nos cursos e em articulação com o CLIFC.



§ 5º carga horária destinada às Atividades Diversificadas, de no mínimo 100 (cem) horas e no máximo 400 (quatrocentas) horas, bem como os tipos de atividades a serem realizadas.

§ 6º no mínimo 100 (cem) horas em atividades de livre escolha do estudante, dentre as atividades diversificadas. Podem ser consideradas como atividades de livre escolha: disciplinas eletivas, projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, atividades de esporte, cultura e lazer, dentre outras definidas pelo PPC.

Art. 126. Os cursos presenciais podem introduzir na sua estrutura curricular a oferta de componentes curriculares em EaD, observada a legislação vigente.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional do IFC podem ofertar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em EaD.

§ 2º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio podem ofertar até 20% (vinte por cento) da carga horária diária em EaD, observando-se que o dia letivo não pode ser organizado integralmente com atividades em EaD, mas apenas parte do período diário.

§ 3º Os cursos técnicos concomitante e subsequente podem ofertar até 20% (vinte por cento) da carga horária total em EaD.

§ 4º Os cursos superiores de graduação e pós-graduação podem ofertar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em EaD ou conforme legislação específica.

§ 5º Os cursos EJA-EPT podem ofertar até 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso em EaD.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



SEÇÃO I. DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 127. Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Art. 128. O PPC estabelece, para cada estrutura curricular, a duração padrão e a duração máxima para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º A duração máxima de integralização curricular é a duração padrão do curso, acrescida em 50% (cinquenta por cento) deste período, incluindo o trancamento voluntário, exceto para curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, trancamentos compulsórios e as situações definidas no [artigo 380](#), bem como no caso de pessoas com necessidades educacionais específicas que demandem adaptação curricular em quaisquer cursos.

§ 2º O estudante que exceder a duração máxima é migrado automaticamente para estrutura curricular vigente.

§ 3º O estudante que exceder a duração máxima e o seu curso de origem tiver sido extinto, será migrado automaticamente para curso em mesmo eixo ou área, e não havendo curso de mesmo eixo ou área o estudante terá a matrícula cancelada.

§ 4º Cabe à Coordenação de Curso acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, dando ciência aos estudantes que se encontram prestes a alcançar a duração máxima.

SEÇÃO II. DO PROGRAMA

Art. 129. Programa é o vínculo do estudante ao curso/matriz curricular efetivado mediante cumprimento, no período letivo corres-

pondente à admissão no curso, dos compromissos e formalidades necessários para ingresso no IFC.

Parágrafo único. O estudante não pode estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de graduação do IFC ou de outra instituição pública e nem a mais de uma matriz curricular do mesmo curso no IFC.

SEÇÃO III. DA MUDANÇA DE ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 130. A mudança de estrutura curricular consiste na desvinculação do estudante de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu programa.

§ 1º Em caso de alteração na estrutura curricular, os estudantes vinculados na estrutura anterior podem ser migrados desde que haja consentimento de todos os estudantes ativos, sendo necessária assinatura dos estudantes de termo de concordância e arquivamento deste documento no dossiê de cada estudante;

§ 2º O estudante pode solicitar migração de estrutura curricular, para a mais recente, sendo o pedido analisado pelo Colegiado de Curso que deve emitir parecer levando em consideração o tempo necessário para a integralização e o aproveitamento da proposta pedagógica do curso na estrutura vigente.

CAPÍTULO II. DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 131. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares dos PPCs.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Parágrafo único. Os componentes curriculares são vinculados a uma unidade acadêmica, que é a responsável pela sua oferta.

Art. 132. A caracterização de um componente curricular contém obrigatoriamente: código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa ou descrição, referências bibliográficas, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

§ 1º O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 2º Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para integralização do componente curricular.

§ 3º Ementa ou descrição é a apresentação resumida do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas no componente curricular.

§ 4º A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

§ 5º O registro dos componentes curriculares no sistema acadêmico, exceto na Pós-graduação e qualificação profissional, é de competência da Coordenação de Registro Acadêmico da reitoria.

§ 6º O registro dos componentes curriculares no sistema acadêmico de cursos de Pós-graduação é de competência da Coordenação de Curso.

§ 7º O registro dos componentes curriculares no sistema acadêmico de cursos de qualificação profissional é de competência da DEPE ou o setor por esta delegado.

§ 8º Referências Bibliográficas são as fontes de pesquisa e leitura que subsidiarão teoricamente o conteúdo programático a



ser abordado em sala de aula durante o andamento da disciplina. Dividem-se em básica, complementar e suplementar.

- I. Bibliografia Básica constitui-se nas fontes de consultas que são efetivamente utilizadas em situações nas quais o(a) docente se baseia para o desenvolvimento dos conteúdos. A bibliografia Básica deve ser descrita no PPC do curso.
- II. Bibliografia Complementar são as referências que visam enriquecer aquelas descritas como básicas. A Bibliografia Complementar deve ser descrita no PPC do curso.
- III. Referência Suplementar são as sugestões de leituras auxiliares para além das bibliografias básicas e complementares, que não substituem as mesmas e, portanto, não necessitam ser descritas no PPC e nem compor acervo obrigatório.

Art. 133. Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

- I. disciplinas;
- II. módulos;
- III. blocos; ou
- IV. atividades acadêmicas.

Art. 134. Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de ensino que contenha:

- I. caracterização, conforme definido no artigo 132;
- II. eixo tecnológico, quando houver;
- III. período de execução e nome do(s) docente(s);
- IV. objetivos gerais e específicos;
- V. metodologia;
- VI. critérios, cronograma e procedimentos de avaliação de aprendizagem e recuperação;
- VII. referência básica e complementar (sendo a primeira constituída por no mínimo três obras e a última por cinco);
- VIII. cronograma das aulas.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- § 1º É de responsabilidade do docente, em época prevista no Calendário Acadêmico, a elaboração e atualização dos Planos de Ensino, devendo socializar com os estudantes no início do período letivo.
- § 2º O plano de ensino do componente curricular deve ser analisado pelo NDB/NDE e aprovado pelo colegiado de curso.
- § 3º Após aprovação nas instâncias competentes, o Plano de Ensino deve ser implantado pela unidade acadêmica no sistema oficial de registro e controle acadêmico, bem como todas as modificações posteriores.
- § 4º Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com necessidades educacionais específicas, o plano de ensino deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

SEÇÃO I.

DAS DISCIPLINAS

Art. 135. Disciplina é um instrumento de ensino e de aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semestral ou anual.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do docente e dos estudantes às aulas.

§ 2º As disciplinas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto a frequência que é registrada em todos os momentos presenciais e nas atividades síncronas indicadas no plano de ensino.

Art. 136. A oferta de uma disciplina presencial pode ser ministrada e contabilizada por meio de atividades, desde que esta possi-



bilidade tenha sido prevista no PPC e registrada no sistema oficial de registro e controle acadêmico e que o componente curricular só integre estruturas curriculares de cursos presenciais.

Parágrafo único. Após o registro da oferta de disciplina com atividades no sistema oficial de controle acadêmico todas as turmas que vierem a ser abertas passarão automaticamente para este formato.

Art. 137. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

Art. 138. A carga horária das disciplinas é detalhada em carga horária presencial e a distância e em carga horária teórica e prática.

SEÇÃO II. DOS MÓDULOS

Art. 139. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I. pode ter carga horária que não seja em múltiplo de 15 (quinze) horas;
 - II. não requer carga horária semanal determinada;
 - III. pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de início e término do período previsto no Calendário.
- § 1º** Só podem ser cadastrados como módulos presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do docente e dos estudantes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares onde a carga horária integralizada

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo docente ou docentes seja distinta.

§ 2º Os módulos a distância seguem a mesma caracterização dos módulos presenciais, exceto quanto à exigência de presença obrigatória do docente e dos estudantes às aulas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas.

SEÇÃO III. DOS BLOCOS

Art. 140. O bloco é caracterizado pela matrícula única em subunidades articuladas que o compõe, sendo estas do tipo disciplinas ou módulos.

Art. 141. O bloco é caracterizado como os demais componentes curriculares, com alguns elementos adicionais que caracterizam as subunidades.

§ 1º As subunidades se caracterizam por nome, carga horária e ementa, de livre definição, por um código derivado do código do bloco e pelas demais características que são idênticas às definidas para o bloco.

§ 2º A carga horária do bloco é a soma das cargas horárias das subunidades e sua descrição engloba as ementas das subunidades.

Art. 142. Aplicam-se aos blocos e suas subunidades, no que couber, todas as disposições deste regulamento relativas a disciplinas ou módulos.



SEÇÃO IV. DOS COMPONENTES CURRICULARES EM EAD

Art. 143. A estrutura curricular de um curso presencial deve ser composta por componentes curriculares oferecidos na mesma modalidade do curso, podendo ser utilizada a Educação a Distância (EaD) enquanto metodologia educacional, desde que a instituição tenha a infraestrutura e suporte adequado que garanta a qualidade do ensino, conforme legislação vigente.

Art. 144. A introdução de componentes curriculares ofertados em EaD deve considerar as disciplinas presenciais e demais atividades previstas para cada semestre ou ano, possibilitando aos estudantes a adequada realização do cronograma de todas as atividades presenciais e a distância, sem choque de horário.

Parágrafo único. Nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, para efeito da composição do horário de uma determinada turma, as horas-aula de componente curricular ofertado em EaD devem ser distribuídas ao longo dos dias da semana observando-se o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso.

Art. 145. Os seguintes componentes curriculares e atividades não podem ser ofertados em EaD:

- I. Atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou Documentos de Área ou equivalente;
- II. Atividades relacionadas a laboratórios;
- III. Aulas de campo e aulas práticas;
- IV. Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- V. Estágio Curricular Supervisionado;
- VI. Estágio Docência;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



VII. Práticas profissionais supervisionadas.

SEÇÃO V.
DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 146. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, excetuando-se quando dispensado o cumprimento pelo colegiado do curso.

§ 2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 147. Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam o conteúdo ou as atividades do primeiro.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à matrícula no primeiro.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo.

§ 3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído no mesmo nível da estrutura curricular.

§ 4º Em componentes cursados com correquisito, a aprovação do estudante se dá pela aprovação nas disciplinas correlacionadas.

Art. 148. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro componente curricular tem o



mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§ 1º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos, podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular, mediante análise do Colegiado de Curso.

§ 2º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que obrigatoriamente o segundo é equivalente ao primeiro.

§ 3º As equivalências não são necessariamente encadeáveis, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que obrigatoriamente o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 4º Não pode haver dois componentes curriculares equivalentes entre si na mesma estrutura curricular.

§ 5º O estudante não pode se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.

§ 6º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo componente curricular permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito ou correquisito, desde que eventuais outras exigências sejam cumpridas.

Art. 149. As equivalências podem ter um período letivo final de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, após o qual permanecerão válidos os efeitos gerados por componentes curriculares equivalentes integralizados até aquele período letivo, mas que não mais são considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- § 1º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada, sendo, contudo, possível fixar o prazo de vigência para eliminar seu efeito a partir do período letivo seguinte.
- § 2º Nenhuma alteração do período letivo final de vigência pode resultar em eliminação do efeito da equivalência que é válido para o período letivo em curso ou anterior.

CAPÍTULO III.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 150. As atividades acadêmicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do estudante, conforme previsto no PPC.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas diferem das disciplinas, módulos e blocos por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino e aprendizagem.

Art. 151. A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é da Coordenação de Curso.

§ 1º Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas pelas pró-reitorias da Instituição.

§ 2º A atividade acadêmica fica vinculada ao curso que a criou.

Art. 152. A atividade acadêmica é caracterizada como os demais componentes curriculares, observando as suas especificidades.

§ 1º A descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo estudante, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento.

§ 2º A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionadas ao processo de integralização curricular do estudante após o cumprimento



da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do docente.

I

Art. 153. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de quatro tipos:

II

- I. atividade autônoma;
- II. atividade de orientação individual;
- III. atividade coletiva;
- IV. atividade profissional.

III

IV

V

Art. 154. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

- I. Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Trabalho de conclusão de curso;
- III. Atividade integradora de formação.

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



SEÇÃO I. DAS ATIVIDADES AUTÔNOMAS

Art. 155. As atividades autônomas são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha a partir de seu interesse individual e que contribuem para a formação, podendo ser incluídas no processo de integralização curricular.

§ 1º Os objetivos gerais das atividades curriculares autônomas são os de flexibilizar o currículo obrigatório, aproximar o estudante da realidade social e profissional e propiciar-lhe o desenvolvimento de valores humanísticos e a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

§ 2º São caracterizadas como atividades autônomas, por exemplo, as atividades curriculares complementares e atividades diversificadas que propiciem a participação e envolvimento em ações científicas, artísticas, esportivas, sociais e de representação estudantil que promovam o diálogo entre ensino, extensão, pesquisa e inovação e se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

- § 3º As atividades autônomas não possuem carga horária docente associada e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução.
- § 4º Também podem ser cadastradas como atividades autônomas aquelas nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de docentes, o esforço docente já é computado por outros meios.

SEÇÃO II. DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 156. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha individualmente sob a orientação de um docente do IFC e que, de acordo com do PPC, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

- § 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o Estágio Curricular Supervisionado orientado de forma individual e o trabalho de conclusão de curso, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.
- § 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda.
- § 3º No conjunto de atividades de orientação individual o docente não pode orientar quantidade de estudantes superior ao previsto no Regulamento da Atividade Docente.
- § 4º Não podem ser previstas aulas, nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.



SEÇÃO III. DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 157. As atividades coletivas são aquelas previstas no PPC em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a condução de um ou mais docentes do IFC.

§ 1º São caracterizadas como atividades coletivas o Estágio Curricular Supervisionado orientado de forma coletiva, as atividades integradoras envolvendo grupos de estudantes e as práticas como componente curricular, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º São formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 158. As atividades coletivas têm forma da participação dos discentes e docentes intermediária entre os componentes baseados em aulas (disciplinas, módulos e blocos) e os demais tipos de atividade, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente é igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas, exceto para as práticas como componente curricular e Estágio Curricular Supervisionado nas licenciaturas, que toda a carga horária tem característica de aula.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 159. Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, considerando-se apenas a parte da carga horária da atividade que é prevista sob a forma de aulas como sendo a carga horária do módulo.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

SEÇÃO IV.

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 160. Estágio é uma atividade acadêmica, definido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho ou de atuação profissional, que visa à preparação do estudante para o trabalho profissional.

Art. 161. O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

- I. atividade de orientação individual, quando cada estudante dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma.
- II. atividade coletiva, quando o docente orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

SUBSEÇÃO I.

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 162. O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em duas modalidades:

- I. Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, definido como tal no PPC, constituindo-se componente curricular indispensável para integralização do curso;



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



A

- II. Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório, previsto no PPC no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária eletiva ou complementar.

Art. 163. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

Art. 164. A jornada de atividade em Estágio Curricular Supervisionado é definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, pode ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária diária do Estágio Curricular Supervisionado será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, observando-se o cumprimento da carga horária mínima prevista em PPC.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.

§ 4º A carga horária mínima de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, quando previsto em PPC, deve ser integralmente cumprida pelo estudante.

§ 5º Os colegiados de curso devem regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado curricular, estabelecendo as condições adicionais para sua realização e anexar regulamento ao PPC.

Art. 165. A duração do Estágio Curricular Supervisionado na mesma parte concedente, não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

SUBSEÇÃO II.

AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 166. O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob a responsabilidade e coordenação do IFC.

Art. 167. Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado faz-se necessária:

- I. formalização de convênio com a parte concedente;
- II. termo de compromisso entre o estudante ou seu representante legal, a parte concedente e o IFC ou com agentes de integração com ele conveniados;

§ 1º A PROEX pode declinar da necessidade de convênio com a parte concedente.

§ 2º Cabe à coordenação responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado nos *campi* do IFC ao qual o estudante está vinculado representar a instituição de ensino na formalização do termo de compromisso.



§ 3º Cabe ao orientador de Estágio Curricular Supervisionado representar o IFC na definição do plano de atividades do estagiário.

I

II

Art. 168. O Estágio Curricular Supervisionado somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário e dispor de um profissional para assumir a supervisão do estagiário.

III

IV

Art. 169. O Estágio Curricular Supervisionado deve ter obrigatoriamente:

V

I. orientador do Estágio Curricular Supervisionado, docente do IFC da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

VI

II. supervisor de campo, profissional lotado na unidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

VII

VIII

IX

Art. 170. Mediante análise de viabilidade pela DEPE, pode ser indicado um docente do curso para auxiliar nas discussões e organização do estágio supervisionado do curso.

X

XI

Art. 171. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado é de responsabilidade do docente orientador e do supervisor de campo.

XII

Parágrafo único. O docente orientador deve receber da unidade onde se realiza o Estágio Curricular Supervisionado, avaliações e frequência do estagiário, assinadas pelo supervisor de campo.

XIII

XIV

Art. 172. O Estágio Curricular Supervisionado é realizado durante o período indicado no PPC do curso, podendo ser estendido, mediante solicitação do estudante e com anuência do colegiado do curso.



Art. 173. O estudante tem a obrigação de entregar um relatório final à unidade onde se realiza o estágio e ao docente orientador.

Art. 174. O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 175. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 176. Cabe a parte concedente contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 1º No caso de Estágio Curricular Supervisionado obrigatórios, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFC.

§ 2º No caso de Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório o seguro é responsabilidade da parte concedente do estágio.

SUBSEÇÃO III.

DO REGISTRO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 177. O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deve ser registrado no histórico escolar do estudante e o Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório é registrado como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária referentes às atividades autônomas ou eletivas.

Art. 178. O Estágio Curricular Supervisionado, quando caracterizado pedagogicamente no PPC como atividade coletiva, é registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico como uma turma do componente curricular correspondente.

§ 1º O docente da turma desempenha a função de orientador de Estágio Curricular Supervisionado.



§ 2º A descrição do componente curricular e o plano de ensino da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.

§ 3º A avaliação do estudante é realizada por meio do relatório de estágio ou documento equivalente.

Art. 179. A matrícula em Estágio Curricular Supervisionado como orientação individual é realizada pela RACI e o resultado registrado pela coordenação do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado com duração superior a um semestre pode ser registrado em mais de um período letivo, por meio de componentes curriculares distintos criados para este fim, ou, ter a duração estendida, mediante solicitação do estudante e com anuência do colegiado, mantendo-se a matrícula no componente curricular até conclusão do estágio no período seguinte.

SEÇÃO V. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 180. O trabalho de conclusão de curso corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso, sendo regulamentado no respectivo colegiado.

Parágrafo único. Os colegiados de curso devem regulamentar o trabalho de conclusão de curso, estabelecendo as condições adicionais para sua realização e anexar o regulamento ao PPC.

Art. 181. O trabalho de conclusão de curso é desenvolvido sob a orientação de um docente designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso é necessariamente caracterizado como atividade de orientação individual ou coletiva

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



a ser cumprida no período letivo definido no PPC e na matriz curricular.

§ 2º Trabalho de conclusão de curso com duração superior a um semestre pode ser registrado em mais de um período letivo, por meio de componentes curriculares distintos criados para este fim, ou, ter a duração estendida em um semestre, mediante solicitação do estudante e com anuência do colegiado, mantendo-se a matrícula no componente curricular até finalização do trabalho de conclusão de curso no período seguinte.

Art. 182. É facultada aos cursos, na elaboração do PPC, a previsão de contabilização de carga horária discente e docente para o trabalho de conclusão de curso.

Art. 183. A versão final do trabalho de conclusão de curso deve ser entregue na biblioteca do *campus*, em formato digital, conforme orientações do SIBI (Sistema Integrado de Bibliotecas do IFC).



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO VII. DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS

Art. 184. O desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo IFC deve ser objeto de regulação e avaliação, como uma das formas de qualificar a oferta educacional pública, gratuita e de qualidade.

§ 1º A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos.

§ 2º A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos.

Art. 185. A regulação dos cursos, bem como, o acompanhamento da avaliação destes, é de competência da PROEN e PROPI, em articulação com a Procuradoria Educacional Institucional (PEI), as DEPEs dos *campi*, Coordenações de Cursos e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFC.

Art. 186. Os padrões de qualidade de cursos devem obedecer àqueles estabelecidos pelos sistemas de avaliação do MEC.

Art. 187. Os cursos são avaliados de forma sistêmica, tendo por referência:

- I. Autoavaliação realizada pelos próprios cursos;
- II. Avaliação Institucional realizada pela CPA;
- III. Avaliações no âmbito do MEC e/ou CAPES;



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO VIII. DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I. DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 188. Devem ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes de todos os cursos do IFC, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que lhes garantam a efetividade do direito à aprendizagem, à permanência, ao êxito e à conclusão do curso com possibilidades de inserção no mundo do trabalho.

Art. 189. As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas, de forma periódica e sistematizada, pela DEPE, Coordenações e Colegiados de Cursos, em articulação com as Equipes Pedagógicas designadas pela DEPE.

Art. 190. Dentre as estratégias e ações podem ser criados fóruns para o desenvolvimento de ações pedagógicas de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, como por exemplo:

- I. Grupo de Trabalho de Permanência e Êxito, coordenado pela PROEN;
- II. Subcomissões de Permanência e Êxito do campus;
- III. Reuniões da Equipe Pedagógica do *campus*;
- IV. Reuniões de NDB/NDE e/ou Colegiado de Curso;
- V. Conselho de Classe.

SEÇÃO I. DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 191. O Conselho de classe, obrigatório para os cursos técnicos, é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, sendo espaço de debate que avalia o andamento do trabalho pedagógico, no que se



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



refere ao processo de ensino e aprendizagem, a aprendizagem dos estudantes e a autoavaliação das práticas docentes, conduzindo ao diagnóstico das dificuldades dos estudantes e apontando as mudanças necessárias e encaminhamentos pedagógicos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Classe acerca da promoção e da reprovação devem considerar os estudos concluídos com êxito pelo estudante em anos/semestres anteriores, numa perspectiva de análise cumulativa, contínua e global.

Art. 192.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

O Conselho de Classe, previsto em Calendário Acadêmico, tem como finalidades:

- I. analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem, da relação docente-estudante, relação entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;
- II. avaliar a prática pedagógica e os resultados das estratégias de ensino;
- III. sugerir ações pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas, analisando as potencialidades, fragilidades e rendimento escolar;
- IV. deliberar a respeito de assuntos pertinentes da aprovação, reprovação e formas de recuperação dos estudantes, pautando-se em critérios baseados no desempenho escolar e acompanhamento do estudante, quais sejam:
 - a) parecer do docente do componente curricular desenvolvido, indicando: comprometimento, rendimento, responsabilidade e postura do estudante na entrega de tarefas, trabalhos e atividades agendadas;
 - b) frequência em aulas;
 - c) evolução do desempenho escolar;

- d) participação em atividades de estudos de recuperação;
- e) pareceres do SISAIE, NUPE e/ou setor pedagógico, obtidos ao longo do período letivo, relatando o envolvimento e interesse do estudante com o curso e com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- f) realização de Pré-Conselho com as turmas, sob responsabilidade do regente de turma com acompanhamento do NUPE, antes da realização do Conselho de Classe para analisar pontos positivos, as fragilidades e quais sugestões os estudantes propõe para melhorar;
- g) retorno do regente aos estudantes com a devolução das análises e deliberações realizadas pelos integrantes do Conselho de Classe, oportunizando aos estudantes a possibilidade de pensarem em alternativas para alcançar as proposições levantadas;
- h) outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho de Classe devem ser fundamentadas, registradas em ata e devidamente arquivadas, incluindo os documentos referentes ao inciso IV e, em especial, os registros da evolução do desempenho escolar conforme expresso no inciso III, que subsidiam as decisões do Conselho de Classe.

Art. 193. O Conselho de Classe deve ser convocado pela DEPE, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. CGE ou equivalente, que presidirá o Conselho de Classe;
- II. Coordenação de Curso;
- III. representante do NUPE;
- IV. representante do SISAIE;
- V. todos os docentes que atuam na turma objeto de avaliação;
- VI. representantes de turma.



§ 1º As decisões referentes à promoção ou retenção devem levar em conta o posicionamento de todos os integrantes do Conselho de Classe uma vez que estes integrantes acompanharam durante o período letivo o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 2º As decisões implicam responsabilidade e plena participação dos integrantes do Conselho de Classe, não cabendo abstenção, salvo quando houver conflito de interesse e com devida justificativa, sendo, neste caso, a abstenção, e sua respectiva justificativa, ser analisada pelo Conselho de Classe e devidamente registrada em ata com a assinatura dos presentes, visando evitar nulidade do processo.

Art. 194. O Conselho de Classe é soberano e, portanto, as decisões individuais não se sobrepõem a decisão colegiada. Entretanto, compreendendo que a escola é plural e democrática, é necessário garantir espaço para apreciação de reconsideração e recurso, devendo-se observar:

- I. Cabe recurso à decisão do Conselho de Classe quando se identificar que os critérios, ritos e fluxos estabelecidos na OD não foram cumpridos.
- II. O recurso deve ser protocolado com abertura de processo na RACI, no prazo de até dois dias úteis após a divulgação dos resultados, com as devidas justificativas e argumentações.
- III. Em segunda instância, o recurso deve ser encaminhado à Direção Geral do *campus*, que em conjunto com os setores competentes, emitirá a decisão.
- IV. Em terceira e última instância, cabe recurso ao CONSEPE, da decisão da Direção Geral do *campus*.
- V. Decorrente da análise de recursos em qualquer das instâncias, pode ser emitido parecer para realização de nova reunião do Conselho de Classe, e no caso de Conselho de Classe final será realizada no período letivo seguinte, a fim de que critérios e trâmites sejam garantidos.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 195. A forma de participação dos representantes de turma é definida por cada *campus*.

SEÇÃO II. DO ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Art. 196. O atendimento ao estudante, em componentes curriculares presenciais ou em EaD, é o momento destinado pelo docente para complementação e aprofundamento do processo de ensino e aprendizagem.

 **Art. 197.** O atendimento ao estudante deve ocorrer nas dependências dos *campi*, com ampla divulgação aos estudantes, em local e horário específico, de forma a não conflitar com o horário de aula, dependências e estudos de recuperação.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

 **Art. 198.** O tempo a ser destinado ao atendimento ao estudante é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular nos cursos de Qualificação Profissional, Técnicos de Nível Médio, EJA-EPT e Ensino Superior, exceto para cursos com previsão de recuperação paralela.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

§ 1º Para os cursos que optarem pelos estudos de recuperação na forma paralela, deve ser destinado 10% (dez por cento) da carga horária do componente curricular para atendimento ao estudante, considerando que estes já ofertam a recuperação como atividade extraclasse adicional.

§ 2º Havendo necessidade de um tempo maior para o atendimento ao estudante, o docente deve apresentar justificativa no PTD, a ser apreciada pela instância competente.

CAPÍTULO II. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

Art. 199. A avaliação da aprendizagem acadêmica é um processo pedagógico que permite a autocompreensão por parte do sistema de ensino, por parte do docente em relação ao seu



trabalho e, por fim, a autocompreensão do estudante, ao tomar consciência em relação ao seu limite e necessidades de avanço no que diz respeito a sua aprendizagem e alcance do perfil do egresso, expressos no rendimento acadêmico e assiduidade.

Art. 200. A aprovação está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e na assiduidade.

Art. 201. Cabe cumulativamente ao docente, coordenação de curso, Colegiado de Curso e/ou Conselho de Classe a análise dos resultados obtidos pelos estudantes ao longo do período letivo, bem como dos prováveis motivos que originaram tais resultados, a fim de repensarem a metodologia, a prática pedagógica, as estratégias de ensino e o acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes.

SEÇÃO I. **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS**

Art. 202. Entende-se por rendimento acadêmico o resultado da participação do estudante nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular.

Parágrafo único. Os registros do rendimento acadêmico são realizados pelo docente individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 203. As avaliações da aprendizagem, considerando as finalidades das avaliações, quais sejam diagnosticar o rendimento da aprendizagem bem como propor formas de sanar o rendimento inferior à média, devem verificar o desenvolvimento dos conhecimentos e versar sobre os objetivos e conteúdos propostos no programa do componente curricular.

Art. 204. Para o processo avaliativo, devem ser utilizados instrumentos diversificados pelo docente, que deve considerar a sistemá-

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

A
Z

tica de avaliação definida no PPC, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

Art. 205. O docente deve, no ato da devolução do instrumento de avaliação ao estudante, discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

Parágrafo único. O docente deve devolver o instrumento de avaliação ao estudante no prazo de até 20 (vinte) dias letivos após a realização da avaliação.

Art. 206. O rendimento acadêmico nas disciplinas e módulos deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação podem adotar a avaliação por conceitos conforme a natureza do curso, desde que estabelecida a tabela de equivalência numérica no PPC.

Art. 207. Com a finalidade de sistematizar as atividades avaliativas a serem desenvolvidas na disciplina ou módulo, o período letivo para os cursos de graduação, pós-graduação, cursos concomitantes e subsequentes é composto por 1 (um) ciclo avaliativo.

Art. 208. Com a finalidade de sistematizar as atividades avaliativas a serem desenvolvidas no componente curricular ou módulo, o período letivo para os cursos técnicos integrados ao Ensino médio é dividido em 3 (três) ciclos avaliativos.

Art. 209. O rendimento acadêmico de cada ciclo avaliativo é calculado a partir dos rendimentos acadêmicos nas avaliações da aprendizagem realizadas no ciclo, cálculo este definido previamente pelo docente e divulgado no plano de ensino do componente curricular, de acordo com o PPC.

Parágrafo único. O número das avaliações da aprendizagem aplicadas em cada ciclo pode variar, de acordo com as



especificidades do componente curricular e o plano de ensino, devendo ser no mínimo duas avaliações.

Art. 210.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Nos cursos técnicos de nível médio, EJA-EPT e de graduação o estudante que obtiver aproveitamento abaixo da média, em quaisquer dos componentes curriculares, tem direito a reavaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação e técnicos subsequentes, a reavaliação pode ocorrer ao longo do processo ou no exame final, enquanto nos cursos técnicos integrados e EJA-EPT obrigatoriamente ao longo do período letivo.

Art. 211.

A reavaliação da aprendizagem deve estar contemplada no PPC, no Plano de Ensino e no diário de turma.

Art. 212.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

O registro da nota da reavaliação da aprendizagem podem ocorrer:

- I. após cada avaliação; ou
- II. ao final de cada ciclo.

§ 1º O resultado obtido na reavaliação, quando maior, substituirá a nota reavaliada.

§ 2º Cada estrutura curricular de curso deve adotar somente uma forma de reavaliação, devendo estar expressa nos PPCs.

Art. 213.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

É facultado aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados, que obtiveram aproveitamento escolar igual ou superior a média, o direito de realizar a reavaliação, desde que tenham participado efetivamente do processo de estudos de recuperação.

Art. 214.

O estudante com falta sem justificativa no dia da realização da avaliação, não tem direito à reavaliação, quando:

- I. não realizou a atividade avaliativa, quando a reavaliação ocorrer após cada avaliação;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- II. não realizou nenhuma das atividades avaliativas, quando a reavaliação ocorrer ao final de cada unidade.

Art. 215. É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico do ciclo conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o docente já deve ter registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico a frequência do estudante naquela unidade.

§ 3º O rendimento acadêmico só é considerado devidamente divulgado quando atendidos os requisitos do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º.

Art. 216. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão de rendimento acadêmico obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem, inclusive recursos quanto às reavaliações.

§ 1º A revisão de rendimento acadêmico é requerida à Coordenação de Curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da entrega do instrumento avaliativo.

§ 2º A revisão de rendimento acadêmico é realizada por uma comissão formada por 3 (três) servidores (1 membro da equipe pedagógica designada pela DEPE e dois docentes, sendo, no mínimo, um deles da área do conhecimento), indicados pela Coordenação de Curso, sendo vedada a participação dos docentes que corrigiram a avaliação em questão.

§ 3º O resultado da revisão de rendimento acadêmico deve ser comunicado ao docente do componente curricular e



ao estudante e encaminhado à coordenação do curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após publicação do resultado, em relato sumário.

§ 4º Não cabe recurso da decisão da comissão de revisão do rendimento acadêmico.

Art. 217. Em cada componente curricular, a média parcial é calculada pela média aritmética dos rendimentos escolares obtidos em cada unidade.

Parágrafo único. A média parcial é divulgada simultaneamente com a divulgação do resultado do rendimento acadêmico da última unidade.

Art. 218. É considerado aprovado o estudante que atender os seguintes critérios:

- I. ter média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), nos cursos que possuem exame final; ou
- II. ter média parcial igual ou superior a 6,0 (seis), nos cursos que não possuem exame final.

§ 1º Nos cursos Técnicos Integrados a média para aprovação é igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Nos cursos de Pós-graduação a média para aprovação é igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 219. O estudante que não atingir os critérios de aprovação definidos no item I do artigo 218 tem direito a realização do exame para que seja feita a reposição das notas, atendido o critério de aprovação por assiduidade, sendo que a média final para aprovação deve ser maior que, ou igual a 5,0 (cinco), resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Média Final} = \frac{\text{Média do Período} + \text{Nota do Exame Final}}{2} \geq 5,0$$

Art. 220. O estudante que realizar reavaliação da aprendizagem e não atingir os critérios de aprovação definidos nesta seção é considerado reprovado.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 221. Nos cursos EJA-EPT, Subsequente, Concomitante, Graduação e Pós-graduação o estudante pode cursar os componentes curriculares em que tenha reprovado em tempo concentrado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária, desde que atendidos os objetivos da disciplina e que essa medida esteja prevista no PPC.

Art. 222. Caso o estudante não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, pode requerer nova avaliação.

§ 1º O pedido de nova avaliação deve ser protocolado na RACI no prazo de 3 (três) dias úteis após o fim do impedimento;

§ 2º Cabe a RACI analisar e dar parecer do pedido de nova avaliação e, caso deferido o pedido, encaminhar ao professor do componente curricular, para agendamento da nova avaliação.

§ 3º O pedido de nova avaliação deve conter a justificativa e os documentos comprobatórios da ausência.

§ 4º São considerados documentos comprobatórios da ausência: atestado ou comprovantes de atendimento médico ou clínico, declaração de participação em atividade de representação oficial (artística, desportiva, científica, militar, eleitoral ou de ordem jurídica), declaração assinada e com carimbo de servidor do Instituto Federal Catarinense dos setores de saúde (onde houver) ou do SISAE, declaração atualizada do líder religioso nos casos de guarda religiosa e outros documentos previstos em legislação.

§ 5º Casos não contemplados no §4º devem ser encaminhados ao colegiado de curso para análise e deliberação.

SEÇÃO II.

DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS



I

Art. 223. Entende-se por assiduidade do estudante a frequência às aulas e demais atividades presenciais exigidas em cada componente curricular.

II

Art. 224. O estudante deve ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação.

III

§ 1º Nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, a frequência é calculada considerando a carga horária de cada componente curricular.

IV

§ 2º Para cursos organizados em regime seriado, a frequência é calculada considerando a carga horária total da série.

V

§ 3º Em cursos seriados, o estudante reprovado por frequência deve cursar novamente todos os componentes curriculares da série.

VI

§ 4º Nos componentes curriculares e módulos com atividades à distância, não se aplica a avaliação de assiduidade a estas.

VIII

Art. 225. Nos componentes curriculares ou módulos presenciais, a presença do estudante é registrada por sua frequência em cada hora-aula.

IX

X

Art. 226. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei e situações caracterizadas nesta OD como Regime de Exercício Domiciliar.

XI

XII

Art. 227. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência em um ciclo avaliativo.

XIII

§ 1º A revisão do registro de frequência é requerida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação da frequência do respectivo ciclo avaliativo.

XIV



§ 2º A solicitação da revisão do registro de frequência é analisada pela Coordenação de Curso e docente responsável pela componente curricular.

Art. 228. Nos casos em que o estudante menor de idade de curso Técnico Integrado ao Ensino Médio não frequentar três aulas consecutivas ou cinco aulas alternadas, o docente deve informar o setor competente, conforme estrutura do *campus* para as providências cabíveis.

SEÇÃO III. **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS**

Art. 229. Para aprovação em um bloco, o estudante deve satisfazer, pelo mesmo critério aplicado aos componentes curriculares e módulos, os requisitos de aprovação tanto na avaliação de aprendizagem quanto na de assiduidade em cada uma de suas subunidades.

§ 1º A média de aprovação no bloco é a média ponderada das aprovações nas subunidades.

§ 2º A não aprovação no bloco implica a necessidade de repetição de todas as subunidades em outro período letivo.

SEÇÃO IV. **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 230. Pode ser dispensada a expressão do rendimento acadêmico sob forma numérica para as atividades autônomas e as atividades de orientação individual, mediante previsão no PPC.

Parágrafo único. Para essas atividades, o registro no histórico escolar do estudante indica apenas a situação de aprovação ou reprovação.



Art. 231. O critério de aprovação para as atividades autônomas e para as atividades de orientação individual que têm rendimento acadêmico sob a forma numérica é definido no PPC.

I

Art. 232. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem para as disciplinas e módulos aplicam-se às atividades coletivas, podendo o PPC estabelecer normas adicionais, não contrárias a OD.

II

III

Art. 233. Nas atividades acadêmicas que requerem o cumprimento pelo estudante de uma carga horária pré-determinada e que não são ministradas sob a forma de aulas, tais como estágios caracterizados como atividades de orientação individual, a aprovação no componente curricular depende da integralização de toda a carga horária exigida.

IV

V

VI

Art. 234. As disposições relativas à avaliação da assiduidade para as disciplinas e módulos aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo o PPC estabelecer normas adicionais, não contrárias a OD.

VII

VIII

IX

SEÇÃO V. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS COM METODOLOGIAS EM EaD EM CURSOS PRESENCIAIS

X

Art. 235. A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares com metodologias EaD em cursos presenciais deve constar no PPC do curso.

XI

XII

§ 1º A avaliação presencial é obrigatória.

XIII

§ 2º A avaliação a distância é facultativa, sendo recomendada pedagogicamente.

XIV

§ 3º As avaliações presenciais têm prevalência sobre as avaliações a distância, ou seja, o conjunto de avaliações presenciais devem ter peso maior.



CAPÍTULO III.

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS



Art. 236.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Os Estudos de Recuperação constituem o processo educativo e devem garantir como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem de cada estudante tendo como finalidade elevar o nível da aprendizagem e melhorar o rendimento dos estudantes, considerando as dificuldades do processo de ensino e aprendizagem, oportunizando a recuperação qualitativa e quantitativa dos conteúdos e práticas que lhe propiciem domínio:

- I. de princípios científico-tecnológicos que norteiam a produção moderna;
- II. das formas contemporâneas de linguagens;
- III. dos elementos filosóficos, sociológicos, antropológicos e políticos fundamentais ao exercício da cidadania.



Art. 237.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Os Estudos de Recuperação são organizados e estruturados de maneira a possibilitar a recuperação de conteúdos e a reavaliação com objetivo de garantir ao estudante o prosseguimento dos estudos.



Art. 238.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Nos cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio os estudos de recuperação devem ser ofertados durante o período letivo em uma das seguintes formas:

- I. Paralela: a recuperação de conteúdos e a reavaliação não compõem a carga horária do componente curricular e a carga horária anual do curso previstas no PPC, e ocorrem em momentos extraclasse;
- II. Incorporada integralmente: a recuperação de conteúdos e a reavaliação compõe a carga horária do componente



curricular ofertado e a carga horária anual do curso previstas no PPC;

- III. Incorporada parcialmente: a recuperação de conteúdos compõe a carga horária do componente curricular ofertado e a carga horária anual do curso previstas no PPC, enquanto a aplicação da reavaliação ocorre em horário extraclasse.

§ 1º Nos estudos de recuperação paralela o docente deve prever, em seu plano de ensino, novos tempos e espaços, com ações e estratégias diferenciadas a grupos específicos de estudantes, por não se tratar de atividade a que todos estão obrigados a realizar.

§ 2º Nos estudos de recuperação incorporada integralmente ou parcialmente, o docente deve prever, em seu plano de ensino, atividades a serem realizadas para todos os estudantes, em recuperação ou não, considerando a obrigatoriedade do cumprimento integral da carga horária prevista em PPC.

§ 3º Cada curso deve optar por apenas uma das formas de estudos de recuperação, com previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º A recuperação paralela pode ser ofertada por meio de: monitorias, grupos de estudos, criação de turma com estudantes de diferentes cursos, dentre outras estratégias, observando a obrigatoriedade da presença do docente na organização e na condução das atividades.

§ 5º O tempo destinado à recuperação paralela é considerado para efeitos de atribuição docente como aula.

Art. 239.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

A realização dos Estudos de Recuperação exige que o docente:

- I. identifique as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, pontuando com objetividade as reais necessidades percebidas ao longo do trimestre;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

A

Z



A

Z

- II. proponha a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas no processo de ensino e aprendizagem;
- III. desenvolva atividades significativas e diversificadas e capazes de levar o estudante a superar as dificuldades de aprendizagem;
- IV. avalie os avanços obtidos e redirecione o trabalho, quando as dificuldades persistirem.

**Art. 240.**

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Os estudos de recuperação devem garantir intervenções pedagógicas àqueles estudantes que no seu percurso formativo forem identificados por meio do processo de avaliação com rendimento insuficiente e para aqueles que visam o aperfeiçoamento da aprendizagem.

Parágrafo único. considera-se rendimento insuficiente a nota abaixo de seis (6,0) mensurada por meio de instrumentos avaliativos utilizados no componente curricular.

**Art. 241.**

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Todos os estudantes dos cursos Técnicos Integrados têm o direito de participar dos estudos de recuperação, respeitando-se a prioridade daqueles que não atingiram o desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 242.

A carga horária de recuperação paralela em articulação entre docente e DEPE e deve corresponder de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) da carga horária do componente curricular executada no trimestre.

Parágrafo único. A carga horária deve ser distribuída no ano letivo permitindo a execução da recuperação paralela, ou seja, a reposição de conteúdos e reavaliação.

**Art. 243.**

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

A realização dos Estudos de Recuperação respeitará minimamente as seguintes etapas:

- I. informação aos pais ou responsáveis e convocação dos estudantes que não atingiram o desempenho satisfatório, quando exigir momento extraclasse;



- II. construção e execução de um plano de estudos que estabeleça a readequação das estratégias de ensino e aprendizagem;
- III. esclarecimento de dúvidas;
- IV. reavaliação.

Art. 244.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Os Estudos de Recuperação devem ser planejados pelos docentes de cada componente curricular, podendo receber a orientação da equipe Pedagógica designada pela DEPE, devendo ser amplamente divulgados pela instituição aos estudantes e responsáveis legais.

§ 1º No plano de ensino devem ser registradas as estratégias dos estudos de recuperação, os conteúdos, os recursos, avaliações, os locais e os horários utilizados pelo docente.

§ 2º Os estudos e as avaliações de Recuperação devem ser presenciais.

Art. 245.

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

O docente deve promover obrigatoriamente estudos de recuperação bem como nova(s) avaliação(s) mediante verificação de desempenho inferior à média 6,0 (seis) das avaliações realizadas no trimestre, desde que o estudante tenha executado as atividades propostas, respeitando os critérios estabelecidos e informados previamente pelo docente.

Parágrafo único. O resultado obtido nos estudos de recuperação, quando maior, substituirá a nota da respectiva avaliação ou do trimestre conforme o registro no diário.

Art. 246. Somente pode realizar a avaliação dos Estudos de Recuperação Paralela o estudante que participar, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) dos momentos propostos de recuperação do conteúdo.

Parágrafo único. Os estudantes que, por motivação voluntária, não atingirem a frequência nos estudos de recuperação paralela não terão direito a reavaliação.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



**Art. 247.**

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

É facultado ao estudante, que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) nas avaliações realizadas, a oportunidade de recuperação bem como nova avaliação, mediante manifestação prévia do estudante interessado e participação deste nos momentos propostos de recuperação do conteúdo.

**Art. 248.**

Redação dada pela Resolução nº 2/2024, de 04/01/24.

Para os estudos de recuperação na forma paralela, o docente deve utilizar diário de turma específica ou documento disponibilizado pela instituição para registro de frequência, conteúdos, atividades e notas, enquanto para a forma incorporada o registro deve se dar no próprio diário de classe do respectivo componente curricular.

CAPÍTULO IV.

DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 249. São calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante matriculado nos cursos de graduação:

- I. média de Conclusão (MC);
- II. média de Conclusão Normalizada (MCN);
- III. Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- IV. índice de Eficiência em Carga Horária (IECH)
- V. índice de Eficiência em Carga Horária por Período (IECHP);
- VI. índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL);
- VII. índice de Eficiência Acadêmica (IEA);
- VIII. índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN).

Art. 250. A Média de Conclusão (MC) é a média do rendimento acadêmico final obtido pelo estudante nos componentes curriculares em que obteve êxito, ponderadas pela carga horária discente dos componentes, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) deste regulamento.

Art. 251. O cálculo da Média de Conclusão Normalizada (MCN) corresponde à padronização da MC do estudante, considerando-se a média e o desvio-padrão das MC de todos os estudantes



que concluíram o mesmo curso no IFC nos últimos 5 (cinco) anos, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) deste regulamento.

§ 1º A padronização de que trata o *caput* deste artigo é calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual o valor da MC do estudante se encontra afastado da média, multiplicado por 100 (cem) e somado a 500 (quinhentos).

§ 2º A MCN tem valores mínimo e máximo limitados a 0 (zero) e 1000 (mil), respectivamente.

Art. 252. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média do rendimento escolar final obtido pelo aluno nos componentes curriculares que concluiu, ponderadas pela carga horária discente dos componentes, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) do presente Regulamento.

Art. 253. O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é a divisão da carga horária com aprovação pela carga horária utilizada, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) do presente Regulamento.

§ 1º O IECH tem valor mínimo limitado a 0,3 (três décimos).

§ 2º O Índice de Eficiência em Carga Horária por Período (IECHP) é o percentual da carga horária utilizada pelo aluno que se converteu em aprovação no período regular anterior, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) do presente Regulamento.

Art. 254. O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) do presente Regulamento.

Parágrafo único. O IEPL tem valores mínimo e máximo limitados a 0,3 (três décimos) e 1,1 (um inteiro e um décimo), respectivamente.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- Art. 255.** O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) do presente Regulamento.
- Art. 256.** O Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN) é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme procedimento de cálculo definido no [Anexo II](#) do presente Regulamento.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO IX. DA OFERTA DE VAGAS

Art. 257. A oferta de vagas de ingresso para o primeiro período do curso é definida em PPC e aprovada pelas instâncias responsáveis pela criação, alteração e extinção de cursos.

Art. 258. O quantitativo de vagas de ingresso, em cursos regulares, no primeiro período do curso, deve considerar:

§ 1º Cursos de graduação terão como referência o quantitativo de 40 (quarenta) vagas por turma de ingresso.

§ 2º Cursos técnicos terão como referência o quantitativo de 35 (trinta e cinco) vagas por turma de ingresso e de forma excepcional podem prever a oferta de 30 (trinta) vagas, desde que devidamente justificado e aprovado pelas instâncias responsáveis.

§ 3º Os cursos de Qualificação Profissional e EJA-EPT terão como referência o quantitativo de 35 (trinta e cinco) vagas de ingresso e de forma excepcional podem prever número inferior de vagas, desde que devidamente justificado e aprovado pelas instâncias responsáveis.

§ 4º Para os cursos de Pós-graduação o número de vagas de ingresso é definido no PPC, conforme regulamento da Pós-graduação.

Art. 259. A quantidade de vagas ofertadas deve considerar o número de estudantes que podem compor as turmas adequado ao número de profissionais envolvidos, ao espaço físico e aos equipamentos disponíveis.

Art. 260. Vagas remanescentes são aquelas que:

- I. não foram ocupadas por nenhum processo seletivo regular, de cadastro de reserva e de vagas não ocupadas e/ou;

- II. foram desocupadas por motivos diversos após os 30 (trinta) primeiros dias letivos do curso.

Parágrafo único. Não geram vagas remanescentes as exclusões de estudantes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível convocar suplente do processo seletivo.

[I](#)[II](#)[III](#)[IV](#)[V](#)[VI](#)[VII](#)[VIII](#)[IX](#)[X](#)[XI](#)[XII](#)[XIII](#)[XIV](#)

TÍTULO X. DO INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 261. As formas de acesso aos cursos do IFC, em seus diferentes níveis e modalidades, são regradas em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da instituição.

Art. 262. As formas de ingresso de calouros utilizadas pelo IFC são definidas pelo CONSEPE, em documento próprio, considerando atribuição definida em Regimento Geral.

Art. 263. O ingresso regular nos cursos Técnicos Integrado, Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio, nos cursos de EJA-EPT e nos cursos de graduação são realizados por meio de processo seletivo único para todos os *campi*.

Art. 264. Além do ingresso de calouros mencionado no artigo 261, o ingresso de estudantes regulares no IFC pode se dar por re-integração, transferência e ingresso de diplomado.

§ 1º Considera-se como estudante regular, todo aquele que mantém vínculo de matrícula na instituição.

§ 2º As RACIs dos *campi* devem informar o número de vagas remanescentes de cada curso, quando solicitado pela Coordenação Geral de Ingresso, para fins de Transferências internas, externas e ingresso de diplomado.

Art. 265. Os processos seletivos para os cursos técnicos Integrados, Subsequentes e Concomitantes ao Ensino Médio, EJA-EPT e para os cursos de graduação são organizados pela Coordenação Geral de Ingresso (CGI) ou equivalente.

Parágrafo único. Os regulamentos, normas e trâmites dos processos seletivos são definidos em portarias e/ou regimentos de cada nível de oferta e nos editais dos processos.

- Art. 266.** O IFC pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, respeitados os normativos do Conselho Superior.
- Art. 267.** As formas de ingresso definidas por legislação federal seguem os procedimentos por ela definidos.
- Art. 268.** O curso deve ser oferecido obrigatoriamente pelo IFC caso o número de matriculados equivalha a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas no processo seletivo, facultado a DG a oferta da turma no caso de número menor de matrículas.

CAPÍTULO I.

DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 269.** Entende-se por transferência o processo seletivo que visa preencher as vagas remanescentes dos cursos do IFC.
- § 1º** As vagas nos cursos técnicos subsequentes e concomitantes ao ensino médio e nos cursos de graduação de que trata este artigo só podem ser ocupadas no período letivo seguinte ao do processo seletivo regular, de cadastro de reserva e/ou de vagas não ocupadas.
- § 2º** Não há transferência para vagas do primeiro período dos cursos técnicos subsequentes e concomitantes ao ensino médio e dos cursos de graduação.
- § 3º** As vagas para o ingresso dos cursos técnicos integrados ao ensino médio e EJA-EPT de que trata este artigo só podem ser ocupadas após concluídos os 30 (trinta) primeiros dias letivos do curso.
- Art. 270.** Não há transferência para cursos de qualificação profissional e pós-graduação.



Art. 271. As transferências para Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e EJA-EPT ocorrem por meio de edital único de fluxo contínuo e anual.

I

Art. 272. A disponibilidade de vagas para os Cursos Técnicos Integrados e cursos de EJA-EPT é publicada no Portal de Ingresso, sendo que o quadro de vagas deve ser atualizado continuamente pelos *campi*.

II

III

Art. 273. O processo de transferência para cursos técnicos integrados ou concomitantes e EJA-EPT deve ser protocolado pelo estudante ou responsável legal junto à RACI do *campus* de destino a qualquer tempo.

IV

V

Parágrafo único. A transferência interna e externa aos cursos técnicos integrados ao ensino médio somente é possível para estudantes de curso de mesmo nível e forma de oferta.

VI

VII

Art. 274. As transferências para Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Cursos de Graduação são disciplinadas por meio de editais únicos e específicos.

VIII

IX

Art. 275. A disponibilidade de vagas para os Cursos Técnicos Subsequentes e Cursos superiores de Graduação é informada nos editais dos processos de transferência e retorno de portadores de diploma, divulgados no Portal de Ingresso.

X

XI

Art. 276. O processo de transferência para cursos técnicos na forma subsequente e para cursos de graduação deve ser protocolado junto à RACI do *campus* de destino, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e em edital específico.

XII

XIII

Parágrafo único. As solicitações de transferência devem ter início somente após a conclusão dos processos de troca de turma de ingresso.

XIV



Art. 277. São modalidades de transferência:



- I. Transferência Interna: destinada ao ingresso de estudantes provenientes de cursos técnicos e de graduação do IFC que desejam mudar de Curso ou *campus*.
- II. Transferência Externa: destinada ao ingresso no IFC de estudantes provenientes de outras instituições de ensino.

Art. 278. A transferência interna somente é permitida se o estudante estiver regularmente matriculado ou com matrícula trancada em algum curso do IFC.

Art. 279. A transferência externa somente é permitida se o estudante estiver regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, em curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente.

Art. 280. As solicitações de transferência são aceitas mediante a existência de vagas, com classificação obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Transferência de estudante de mesmo curso (curso de origem e curso pretendido);
- II. Transferência de estudante de curso de mesmo eixo tecnológico ou área;
- III. Transferência de estudantes de qualquer curso no mesmo *campus* do IFC;
- IV. Transferência de estudantes de qualquer curso de *campi* distintos do IFC;
- V. Transferência de estudantes de qualquer curso de outras instituições públicas;
- VI. Transferência de estudantes de qualquer curso das demais instituições.

§ 1º Em cada prioridade definida nos incisos de I a VI fica melhor classificado o candidato com maior aproveitamento curricular (carga horária cursada), passível de ser aproveitado no curso pretendido.



§ 2º Em caso de empate na classificação, é considerada a maior idade como critério para desempate.

I

Art. 281. São pré-requisitos para concorrer às vagas para transferência interna e externa para Cursos de Graduação e Subsequentes:

II

I. Ter cursado e/ou estar cursando todas as disciplinas do primeiro semestre do curso de origem;

III

II. Não se encontrar no último semestre letivo do curso da instituição de origem;

IV

V

III. No ato do cadastro, o candidato deve comprovar a frequência em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso de origem e comprovar que não reprovou por frequência nas disciplinas do primeiro semestre.

VI

VII

Parágrafo único. Os interessados somente podem requerer vaga para um único curso do mesmo nível em um mesmo semestre.

VIII

IX

Art. 282. Nos casos de servidor público federal civil ou militar, removido *ex officio* e de seus dependentes, quando for caracterizada a interrupção de estudos, o deferimento da matrícula é concedido independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, conforme legislação vigente, entendendo-se como transferência compulsória.

X

XI

§ 1º Entende-se por servidor público federal o ocupante de cargo da administração pública direta, autarquia ou fundação, criada e mantida pelo poder público federal.

XII

XIII

§ 2º A transferência compulsória é concedida quando atendidos os seguintes requisitos:

XIV

I. tratar-se de comprovada transferência ou remoção *ex officio*, de caráter compulsório e não por solicitação ou escolha do interessado, acarretando mudança de residência da região onde tinha o vínculo atual com o curso para a área de atuação do IFC;



- II. no caso do ensino superior, o acesso inicial tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
- III. a transferência ou remoção *ex officio* de que trata o inciso I tiver ocorrido após o ingresso do estudante na instituição de origem;
- IV. o curso do requerente na instituição de origem for legalmente reconhecido ou autorizado; e
- V. a instituição inicial do requerente for pública.

§ 3º Quando a transferência compulsória é concedida após o prazo limite para que os componentes curriculares possam ser cursados com êxito, o vínculo de matrícula inicia-se no período letivo seguinte, exceto no curso técnico integrado ao ensino médio onde haverá adaptação curricular.

§ 4º Na inexistência do mesmo curso/habilitação, a transferência pode ser concedida para curso/habilitação a ser definido, em cada caso, pela DEPE, depois de consultar as Coordenações de Curso e colegiado.

§ 5º O requerimento para transferência compulsória, a ser analisados pela DEPE, além dos documentos exigidos no artigo 283, deve ser instruído com:

- I. documento comprobatório de matrícula na instituição inicial do curso objeto da transferência, mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
- II. documento comprobatório da transferência ou remoção *ex officio* e em caráter comprovadamente compulsório;
- III. declaração do órgão receptor comprovando que o servidor assumiu suas atividades;
- IV. comprovante de dependência, quando for o caso.

Art. 283. O benefício do artigo 281 é extensivo a dependente de servidor público federal ou militar das Forças Armadas que for



estudante e que viver em sua companhia na data da transferência ou remoção *ex officio*, nos termos do referido artigo.

Parágrafo único. Entende-se por dependente do servidor:

- I. o cônjuge ou companheiro em união estável;
- II. os filhos, com idade até 24 (vinte e quatro) anos; ou
- III. os tutelados e curatelados, com idade até 24 (vinte e quatro) anos;
- IV. enteado, desde que os pais possuam documento público que demonstre a relação conjugal, e até 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 284. No ato de solicitação de transferência, o interessado deve apresentar cópia da seguinte documentação, acompanhada das vias originais ou apenas cópia autenticada:

- I. Histórico Escolar;
- II. Matriz Curricular do curso de origem;
- III. Programas dos componentes cursados;
- IV. Declaração, emitida pela instituição de origem, de que o estudante possui vínculo com matrícula ativa ou trancada;
- V. Descrição do sistema de avaliação de aprendizagem adotado pelo curso de origem;
- VI. Comprovação de situação do ENADE, no caso dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Outros documentos podem ser solicitados a critério da instituição.

Art. 285. Compete a Coordenação de Curso, com anuência do Colegiado, avaliar os pedidos de transferência sendo o deferimento das solicitações concedidos mediante a possibilidade de maior adaptação curricular necessária e atendimento dos critérios de transferência.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 286. O processo de matrícula de ingressantes, para as solicitações de transferência deferidas, deve obedecer aos critérios estabelecidos no capítulo I do título XIII.

Art. 287. O candidato às vagas por transferência deve submeter-se à aceitação da matriz curricular em vigor, bem como das normas do IFC, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 288. A transferência de estudantes do IFC para outra instituição de ensino é concedida em qualquer época do ano, por solicitação do responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, mediante a apresentação de atestado de vaga expedido pela instituição de destino e não constar nenhuma pendência com IFC.

Parágrafo único. Ao conceder a transferência, os *campi* devem fornecer a documentação necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

Art. 289. O cronograma dos processos de transferência deve respeitar as datas definidas no Calendário Acadêmico e em edital específico.

Art. 290. A RACI deve instruir tecnicamente as solicitações de transferência apresentadas, apontando tacitamente aquelas que não atendem os dispositivos desta Resolução ou outra norma legal, cabendo a Coordenação de Curso o parecer final.

CAPÍTULO II.

DO INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 291. O processo de ingresso de diplomado, conhecido também como retorno de portador de diploma, para os cursos subsequentes e de graduação são organizados pela Coordenação Geral de Ingresso ou equivalente por meio de processo seletivo único para todos os *campi*.



Art. 292. As solicitações de ingresso de diplomado devem ser atendidas somente após todas as solicitações de transferência terem sido contempladas e mediante a existência de vagas.

I

Art. 293. O portador de diploma devidamente reconhecido de curso técnico integrado, concomitante ou subsequente ao ensino médio deve ter concluído, com aprovação, pode solicitar ingresso em curso subsequente do IFC diferente daquele no qual é diplomado.

II

III

IV

Art. 294. O portador de diploma de curso de graduação deve ter concluído, com aprovação, curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e pode solicitar ingresso em curso de graduação do IFC diferente daquele no qual é diplomado.

V

VI

Art. 295. São aceitas inscrições de candidatos que não estejam de posse de seu diploma, desde que atestem já terem concluídos todos os componentes curriculares do curso no momento da inscrição e que sua colação de grau se dê antes do período de cadastro no curso estabelecido em edital, caso seja selecionado.

VII

VIII

IX

Art. 296. O ingresso de diplomado ocorre por processo seletivo, que considera os seguintes critérios de classificação, por ordem de prioridade:

X

XI

- I. A área do curso de origem ser afim a do curso pretendido;
- II. Estudante egresso do mesmo *campus*;
- III. Estudante egresso de outros *campi* do IFC;
- IV. Estudante egresso de instituições públicas;
- V. Estudante egresso de outras instituições.

XII

XIII

§ 1º Para cada critério de classificação fica melhor classificado o candidato com maior aproveitamento curricular (carga horária cursada), passível de ser aproveitado no curso pretendido.

XIV



§ 2º Em caso de empate na classificação, é considerada a maior idade como critério para desempate.

Art. 297. A RACI deve instruir tecnicamente os pedidos de ingresso de diplomados apresentados, apontando tacitamente aquelas que não atendem os dispositivos desta Resolução ou outra norma legal, cabendo a Coordenação de Curso o parecer final.

Art. 298. Compete a Coordenação de Curso, com anuência do colegiado de curso, avaliar os pedidos de ingresso de diplomado, sendo o deferimento das solicitações concedidos mediante a possibilidade de maior adaptação curricular necessária.

Art. 299. O processo de matrícula para as solicitações de ingresso de diplomado, caso deferidas, devem obedecer aos critérios estabelecidos no [capítulo I do título XIII](#).

CAPÍTULO III. DA REINTEGRAÇÃO

Art. 300. Entende-se por reintegração o retorno de estudante com matrícula cancelada.

§ 1º No caso de estudante com matrícula cancelada e o curso ainda esteja em oferta, a reintegração ocorre na matriz curricular vigente;

§ 2º No caso de estudante com matrícula cancelada cujo curso foi suspenso ou extinto, a reintegração ocorre em programas específicos de reintegração;

§ 3º O programa de reintegração pode ser ofertado por qualquer curso, desde que apreciado por Colegiado, CONCAMPUS, PROEN ou PROPI, CONSEPE e aprovado em CONSUPER.

§ 4º O programa de reintegração pode ser ofertado nas modalidades presencial ou a distância ou ainda em módulos concentrados.



§ 5º A reintegração prima pelo aproveitamento de todos componentes curriculares e conteúdos anteriormente cursados pelo estudante no seu curso de origem no IFC.

§ 6º A reintegração depende de edital específico e oferta de vagas, sendo que o estudante é reintegrado na matriz e na modalidade que for ofertada, devendo este cursar as adaptações que forem necessárias.

CAPÍTULO IV. DA PERMUTA DE CAMPUS

Art. 301. A permuta de *campus* é a forma de transferência em que dois estudantes vinculados a matrizes curriculares do IFC que conferem o mesmo título e funcionam em sedes diferentes, transferem entre si, em caráter irreversível, seus vínculos para o outro município-sede.

Parágrafo único. A permuta de *campus* não se aplica a estudantes de cursos na modalidade a distância e a estudantes da Pós-graduação.

Art. 302. A permuta de *campus* só pode ser concedida uma única vez e se os interessados tiverem cursado pelo menos o primeiro período letivo da estrutura curricular a que estejam vinculados.

Art. 303. Em caso de deferimento pelas coordenações dos cursos envolvidos, a vigência da permuta de sede se efetiva a partir do período letivo seguinte.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



[I](#)[II](#)[III](#)[IV](#)[V](#)[VI](#)[VII](#)[VIII](#)[IX](#)[X](#)[XI](#)[XII](#)[XIII](#)[XIV](#)

TÍTULO XI. DOS ESTUDANTES COM MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 304. Entende-se como estudante com matrícula especial aquele admitido para cursar componente curricular isolado sem o estabelecimento de vínculo com o curso.

§ 1º Aplica-se a possibilidade de estudantes com matrícula especial em componentes curriculares atrelados aos cursos técnicos concomitante e subsequente, graduação e pós-graduação, desde que previsto em PPC.

§ 2º O estudante com matrícula especial perde esta condição quando se cadastrar como estudante regular.

§ 3º A aceitação do estudante com matrícula especial não garante matrícula futura como estudante regular.

Art. 305. O estudante com matrícula especial não pode:

- I. solicitar trancamento de componente curricular;
- II. solicitar suspensão de programa;
- III. receber bolsas, auxílios financeiros ou outras formas de assistência estudantil com recursos do IFC, exceto aqueles especificamente previstos para esta categoria de estudante;
- IV. requerer abertura de turma específica;
- V. solicitar oferecimento de curso de férias; e
- VI. solicitar aproveitamento ou dispensa de componente curricular.

Art. 306. A integralização de componentes curriculares isolados, na condição de estudante com matrícula especial, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado, exceto

nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

Art. 307. A solicitação de matrícula em componentes curriculares isolados pelos estudantes com matrícula especial é realizada na RACI, a cada período letivo e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, mediante parecer da Coordenação de Curso com relação à disponibilidade de vagas.

Art. 308. Os estudantes com matrícula especial se dividem nas seguintes categorias, de acordo com a forma de ingresso:

- I. estudante com matrícula especial ordinária;
- II. estudante com matrícula especial em mobilidade;
- III. estudante com matrícula especial em complementação de estudos;
- IV. outros tipos de estudante com matrícula especial definidos em legislação federal.

CAPÍTULO I.

DO ESTUDANTE COM MATRÍCULA ESPECIAL ORDINÁRIA

Art. 309. É permitida a admissão no IFC, sob a condição de estudante com matrícula especial ordinária mediante aprovação da solicitação.

Art. 310. A admissão como estudante com matrícula especial ordinária deve ser solicitada à RACI, no prazo definido no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I. diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência para ingresso no respectivo nível de ensino requerido, com devida autorização legal;
- II. histórico escolar;
- III. comprovação legal de reconhecimento do curso realizado em outro país, se for o caso;



IV. plano de estudos, limitado a no máximo 4 (quatro) componentes curriculares por período letivo;

V. duração pretendida para os estudos, limitada ao máximo de 2 (dois) períodos letivos;

VI. carta de motivação para a realização dos estudos.

§ 1º A análise para admissão de novo estudante com matrícula especial ordinária é responsabilidade da coordenação do curso ao qual são vinculados os componentes curriculares que o interessado pretende cursar, levando em conta a análise dos documentos apresentados, o interesse e a disponibilidade de vaga.

§ 2º O indeferimento da admissão deve ser justificado pela Coordenação de Curso.

§ 3º O interessado pode listar componentes curriculares de no máximo dois cursos, sendo possível que o ingresso seja aceito por apenas um deles.

§ 4º O ingresso de novo estudante com matrícula especial ordinária pode ser suspenso por tempo determinado ou indeterminado, mediante aprovação do colegiado de curso.

§ 5º Na aceitação do novo estudante com matrícula especial ordinária, o curso estabelece o prazo máximo de autorização para cursar disciplinas isoladas, fixado em número de períodos letivos regulares e menor ou igual à solicitação inicial do candidato, sempre limitado ao máximo de 2 (dois) períodos letivos.

Art. 311. Para o estudante com matrícula especial ordinária, o limite máximo de solicitações de matrícula em componentes curriculares isolados é de 4 (quatro) por período letivo.

Parágrafo único. Nos cursos de Pós-graduação, os regimentos dos cursos disciplinarão o limite de componentes curriculares isolados.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 312. O processamento da matrícula do estudante com matrícula especial ordinária, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é realizada durante o período de processamento da rematrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o estudante com matrícula especial ordinária tem a mesma prioridade dos estudantes que solicitam matrícula em disciplinas eletivas, integrando o grupo V definido no [artigo 366](#) (Estudante cursando componente curricular eletivo).

Art. 313. O estudante com matrícula especial ordinária, além das restrições que se aplicam a todos os estudantes com matrícula especial, definidas no [artigo 305](#), não podem:

- I. realizar Estágio Curricular Supervisionado;
- II. matricular-se em componentes curriculares que sejam caracterizados como atividades dos tipos atividade autônoma ou atividade de orientação individual ou que tenham as naturezas de trabalho de conclusão de curso ou Estágio Curricular Supervisionado;
- III. matricular-se em turmas oferecidas nos períodos letivos especiais de férias; e
- IV. receber nenhum documento que ateste vínculo como estudante do IFC.

CAPÍTULO II.

DO ESTUDANTE COM MATRÍCULA ESPECIAL EM MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 314. Entende-se como estudante com matrícula especial em mobilidade acadêmica aquele oriundo de instituição nacional ou internacional para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 315. Para fins desta OD, estudante com matrícula especial em mobilidade acadêmica são classificadas em:



- I. Internacional, para estudantes oriundos de instituições estrangeiras;
- II. nacional, para estudantes oriundos de outra instituição brasileira;
- III. interna, para estudantes oriundos do próprio IFC.

Art. 316. O processamento da matrícula do estudante com matrícula especial em mobilidade acadêmica, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é realizada durante o período de processamento da rematrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o estudante com matrícula especial em mobilidade acadêmica tem as seguintes prioridades, conforme a definição do [artigo 366](#):

- I. para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes nivelados (grupo I);
- II. para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes em recuperação (grupo III).

Art. 317. O estudante com matrícula especial em mobilidade acadêmica, embora não possam solicitar o oferecimento, podem se matricular em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 318. A soma dos períodos de mobilidade de qualquer natureza – interna, nacional ou internacional – não pode ultrapassar dois períodos letivos, exceto nos casos em que o acordo de mobilidade permita a dupla titulação.

SEÇÃO I. DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E NACIONAL

Art. 319. A forma de solicitação de admissão e os critérios de aceitação dos estudantes com matrícula especial em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação es-

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



pecífica e pelos acordos bilaterais ou com suas instituições de origem, ou ainda de forma compulsória.

Art. 320. Para se inscrever no IFC, o estudante com matrícula especial em mobilidade nacional deve:

- I. Estar devidamente matriculado em instituição nacional;
- II. Ter cumprido um mínimo de 20% (vinte por cento) de seu curso na instituição de origem, à época da solicitação.

Art. 321. Para se inscrever no IFC, o estudante em mobilidade internacional deve:

- I. Ter proficiência oral e escrita em Língua Portuguesa, que permita acompanhar as atividades no IFC, quando a língua materna não for o português ou o espanhol;
- II. Estar matriculado em instituição de ensino, reconhecida pelo governo nacional de origem.

Art. 322. O solicitante de mobilidade deve encaminhar à Coordenação de Curso, em formato digital, os seguintes documentos:

- I. Requerimento com plano de estudos para candidatura de estudante em mobilidade;
- II. Histórico Escolar atualizado;
- III. Ementas e/ou conteúdos programáticos dos componentes curriculares já concluídos na instituição de origem, quando se tratar de atividades de ensino.

§ 1º Se necessário podem ser exigidos documentos complementares para a análise do processo.

§ 2º Toda a documentação em língua estrangeira deve ser entregue acompanhada da respectiva tradução.

Art. 323. Cabe à coordenação do Curso pretendido encaminhar os documentos ao Colegiado para análise e, em caso de defe-



rimento, designar um orientador ou tutor para acompanhar o desenvolvimento das atividades do estudante no *campus*.

Parágrafo único. O encaminhamento da documentação e a análise, com respectiva resposta de deferimento ou indeferimento, ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias letivos após a entrega da documentação à Coordenação de Curso.

Art. 324. É de responsabilidade do estudante estrangeiro aceito pelo IFC:

- I. Providenciar o visto de estudante, quando houver necessidade;
- II. Contratar seguro de saúde com ampla cobertura, para o período em que o mesmo permanecer desenvolvendo atividades no IFC;
- III. Contactar previamente o orientador no *campus* de interesse.

Art. 325. É responsabilidade do orientador no *campus*:

- I. Auxiliar o estudante na efetivação da matrícula nas atividades de ensino na RACI do *campus*, atendendo à documentação exigida;
- II. Inserir o estudante nas ações, projetos ou programas de ensino, de pesquisa, de inovação ou de extensão.

Art. 326. Ressalvados os acordos provenientes de convênios específicos de dupla diplomação, a permanência do estudante em mobilidade no IFC tem a duração máxima de 12 (doze) meses, ao fim dos quais é expedido:

- I. Atestado dos componentes curriculares cursados, com o respectivo resultado;
- II. Certificado ou atestado de participação em ação, projeto ou programa de ensino, pesquisa, inovação, extensão ou Estágio Curricular Supervisionado.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 327. Cabe ao estudante com matrícula especial em mobilidade seguir todos os regulamentos existentes no *campus* onde irá desenvolver suas atividades.

Art. 328. As atividades inerentes à categoria constantes nesta subseção, não implicam vínculo discente regular ou empregatício com o IFC, nem ônus para a instituição.

SEÇÃO II.

DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 329. Entende-se por mobilidade interna a permissão para que estudante vinculado a um curso de um *campus* do IFC possa se matricular em componentes curriculares de curso que confira título e habilitação equivalente ao primeiro em outro *campus* da instituição, inserindo-se em uma das seguintes situações:

- I. mobilidade interna compulsória: quando o estudante servidor público, ocupante de cargo efetivo, for realizar estágio ou treinamento, ou for transferido temporariamente ou for posto à disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança de cidade; ou
- II. mobilidade interna voluntária: quando o estudante for selecionado pelo seu curso no *campus* de origem para ocupação de vagas, destinadas à mobilidade interna, abertas por outro curso no *campus* de destino, por no máximo dois períodos letivos regulares.

§ 1º A mobilidade interna não se aplica a cursos na modalidade a distância.

§ 2º O estudante em mobilidade interna é considerado como estudante com matrícula especial com relação ao curso no *campus* de destino, enquanto no curso do *campus* original é tratado como estudante com permissão para cursar disciplinas em mobilidade.



Art. 330. Nos casos de mobilidade interna compulsória, adotam-se as exigências, normas e procedimentos definidos para a transferência compulsória, com a exceção que a mudança de *campus* é temporária.

Parágrafo único. Aplica-se a possibilidade de mobilidade interna compulsória também aos estudantes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária de domicílio.

Art. 331. As vagas destinadas à mobilidade interna voluntária são definidas pelos colegiados dos cursos nos *campi* de destino, na mesma época em que são por eles definidas as vagas remanescentes.

§ 1º O número de vagas para mobilidade interna voluntária, deve corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) das vagas abertas para a última seleção, pela forma principal de ingresso por período letivo/matriz curricular.

§ 2º Os colegiados dos cursos de destino devem realizar a análise para preenchimento das vagas, baseado no plano de estudos do estudante deferido pelo colegiado do curso de origem e em critérios de mérito acadêmico, sendo este último dispensável quando o número de interessados, após ampla divulgação, não exceder o número de vagas.

SEÇÃO III. DOS ESTUDANTES REGULARES EM MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 332. O estudante regularmente matriculado no IFC deve apresentar requerimento à Coordenação de Curso para participar em atividades de mobilidade internacional ou nacional instruído com:

- I. Requerimento com plano de estudos para candidatura de estudante em mobilidade;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- II. Ementas e/ou conteúdos programáticos dos componentes curriculares, objeto do requerimento;
- III. documentos exigidos pelos instrumentos normativos específicos.

§ 1º Se necessário podem ser exigidos documentos complementares para a análise do processo.

§ 2º Toda a documentação em língua estrangeira deve ser entregue acompanhada da respectiva tradução.

Art. 333. Cabe à coordenação do Curso encaminhar os documentos ao Colegiado para análise e, em caso de deferimento, listar os componentes curriculares equivalentes.

§ 1º O encaminhamento da documentação e a análise, com respectiva resposta de deferimento ou indeferimento, ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias letivos após a entrega da documentação à Coordenação de Curso.

§ 2º Os componentes curriculares constantes do plano de estudos aprovado pelo Colegiado são, uma vez cumpridos integralmente, aproveitados e incluídos no Histórico Escolar do estudante.

§ 3º Os componentes curriculares não contemplados no plano de estudos podem, sob aprovação do colegiado, ser cursados em forma de adaptação curricular durante o período de mobilidade do estudante, por acompanhamento remoto, ou em até 90 (noventa) dias após seu retorno ao IFC.

§ 4º As atividades de natureza acadêmica desenvolvidas pelo estudante durante a mobilidade e não previamente incluídas no plano de estudos e devidamente aprovadas pelo Colegiado de Curso, podem ser analisadas por este para fins de aproveitamento quando do retorno do estudante ao IFC, não havendo, neste caso, garantia de que os componentes terão equivalência na matriz curricular.



- § 5º Considerando o tempo de mobilidade e o número de equivalências reconhecidas o estudante pode ter dilatação do tempo de integralização do curso.
- § 6º Os componentes curriculares dos cursos superiores e técnicos do IFC, previstos em PPC, não cursados no exterior e não previstos no plano de estudos, devem ser cumpridos mediante adaptação curricular.
- § 7º Ao voltar da mobilidade, o estudante deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos, apresentar ao Colegiado de Curso, para efeitos de finalização de seu processo de mobilidade, os documentos comprobatórios da conclusão do seu Plano de Estudos.
- § 8º Caberá ao Coordenador de Curso encaminhar a documentação comprobatória das atividades acadêmicas realizadas em mobilidade a RACI, o qual efetuará a incorporação dessas ao histórico escolar do estudante.
- § 9º Os estágios realizados no exterior, previstos no plano de estudos, devem ser aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida, respeitada a legislação própria vigente.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



CAPÍTULO III.

DO ESTUDANTE COM MATRÍCULA ESPECIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

- Art. 334.** É permitido o ingresso no IFC em cursos técnicos e de tecnologia, sob a condição de estudante com matrícula especial em complementação de estudos, aos portadores de diploma emitidos no exterior que solicitam revalidação do diploma no IFC e que, após conclusão do processo de análise por uma comissão instituída pela DG, recebem parecer indicando a necessidade de complementar os estudos cursando componentes curriculares isolados.

§ 1º O fato de solicitar revalidação de diploma estrangeiro no IFC e de receber parecer indicando necessidade de estudos complementares não garante a admissão como estudante com matrícula especial em complementação de estudos nem a existência de vaga nas turmas, caso admitido.

§ 2º Não pode ser admitido como estudante especial em complementação de estudos o portador de diploma que solicita revalidação de diploma em outra instituição.

Art. 335. O ingresso como estudante com matrícula especial em complementação de estudos deve ser solicitado à RACI, no prazo definido no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I. diploma objeto da revalidação;
- II. histórico escolar na instituição de origem;
- III. parecer da comissão de revalidação, indicando a necessidade de complementação;
- IV. plano de estudos pretendido;
- V. duração pretendida para os estudos baseada no parecer da comissão de revalidação.

§ 1º A admissão de novos estudantes com matrícula especial em complementação de estudos é feita pela coordenação do curso que analisou o pedido de revalidação, levando em conta a disponibilidade de vagas nas turmas e a análise dos documentos apresentados.

§ 2º O indeferimento da admissão deve ser justificado pela coordenação.

Art. 336. O processamento da matrícula dos estudantes com matrícula especial em complementação de estudos, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da rematrícula dos estudantes regulares.



Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o estudante com matrícula especial em complementação de estudos tem as seguintes prioridades, conforme a definição do [artigo 366](#):

- I. para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes concluintes (grupo II);
- II. para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes adiantados (grupo IV).

Art. 337. O estudante com matrícula especial em complementação de estudos, embora não possam solicitar o oferecimento, podem se matricular em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 338. O estudante com matrícula especial em complementação de estudos, além das restrições que se aplicam a todos os estudantes com matrícula especial, definidas no [artigo 305](#), não podem receber nenhum documento que ateste vínculo como estudante do IFC.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV





I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO XII. DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 339. A execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem respectivamente aos docentes, coordenações de registros acadêmicos, Coordenações de Curso, diretores e coordenações gerais de ensino dos *campi* e respectiva pró-reitoria, cabendo a esta última a coordenação geral.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 340. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico não podem ser processados de outro modo.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) o desenvolvimento e manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo, em articulação com PROEN, PROPI e PROEX.

Art. 341. Para os estudantes com vínculo de matrícula no IFC, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação é de responsabilidade da RACI de cada *campus*. Referem-se às informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo:

- I. Forma de ingresso;
- II. Cadastro de ingressante, matrícula, rematrícula e ajuste de matrícula;
- III. Registro de histórico acadêmico e boletim acadêmico;
- IV. Aproveitamento de estudos;
- V. Certificação de conhecimentos;
- VI. Trancamento de matrícula e reingresso;
- VII. Cancelamento do vínculo de matrícula;
- VIII. Cancelamento de componentes curriculares;
- IX. Atestados médicos.

Parágrafo único. Demais documentos pertinentes à vida acadêmica dos estudantes, com vínculo de matrícula, podem ser protocolados, em forma de processo, na RACI, ou equivalente, e encaminhados ao setor competente.

Art. 342. Os diários de turma são documentos de preenchimento obrigatório pelo docente em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes, conteúdos ministrados e atividades desenvolvidas nas aulas, em cada turma, no decorrer do período letivo e deve ser diariamente atualizado.

§ 1º O resultado das avaliações parciais deve ser divulgado aos estudantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos, após a sua realização, e o resultado da última avaliação do período letivo, deve ser divulgado em conformidade com o Calendário Acadêmico.

§ 2º A Coordenação de Curso e o docente serão notificados pelo sistema de controle e registro acadêmico sobre eventual ausência de preenchimento do diário de turma pelo docente.

Art. 343. A documentação dos estudantes com matrícula inativa, cancelada ou de egresso, ficará sob a responsabilidade da RACI.

[I](#)[II](#)[III](#)[IV](#)[V](#)[VI](#)[VII](#)[VIII](#)[IX](#)[X](#)[XI](#)[XII](#)[XIII](#)[XIV](#)

TÍTULO XIII. DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I. DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA DE INGRESSANTES

Art. 344. O cadastramento de estudantes ingressantes, de competência da RACI, é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente ao IFC, mediante acesso por forma de ingresso legalmente reconhecida.

Parágrafo único. O vínculo de matrícula com o IFC se dá quando o candidato cumpre todas as exigências estabelecidas no edital do processo seletivo de ingresso e tem seu cadastro efetivado pela RACI, caracterizando a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do IFC, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 345. A matrícula inicial em componentes curriculares é de competência da RACI, realizada após o cadastro de ingressante, somente se o candidato cumprir com todas as exigências previstas no edital do processo seletivo.

§ 1º O candidato cadastrado que não cumprir com as exigências previstas no edital do processo seletivo, não tem direito à realização da matrícula inicial em componentes curriculares e não cria vínculo de matrícula com o IFC.

§ 2º No primeiro período letivo do curso, a matrícula deve ser realizada em todos os componentes curriculares previstos para o período, exceto nos casos de transferência e mobilidade.

Art. 346. O estudante ingressante, recém vinculado ao IFC, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para estudantes regulares, que não comparecer às aulas até o 5º (quinto) dia letivo, sem justificativa, é considerado desistente e substituído pelo suplente.

Art. 347. Para realização do cadastro de ingressante e da matrícula inicial em componentes curriculares, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deve apresentar a documentação exigida em edital nos períodos estabelecidos pelo processo seletivo.

§ 1º Em caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos, a realização do cadastro de ingressante e matrícula inicial devem ser solicitadas pelos pais ou por representante legal, exceto os emancipados legalmente.

§ 2º Quando o cadastro de ingressante e matrícula inicial são solicitados por procurador, este deve apresentar a procuração simples e o seu documento de identidade.

Art. 348. Apurada a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção do cadastro de ingressante ou da matrícula inicial em componentes curriculares, deve-se realizar a abertura de processo para apuração de responsabilidades na forma da lei.

CAPÍTULO II.

DA DETERMINAÇÃO DO PERFIL INICIAL

Art. 349. O perfil inicial de um estudante corresponde ao maior nível da estrutura curricular em que, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária discente correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios deste nível e dos seus precedentes, tenham sido aproveitados antes do ingresso no curso, em razão de componentes curriculares cursados em outra instituição ou em outro programa.

CAPÍTULO III.

DA CRIAÇÃO, AJUSTE E CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS

Art. 350. A criação de turmas, no período estabelecido em Calendário Acadêmico, é atribuição da coordenação de curso, devendo indicar docente, espaço físico, horário pretendido e



quantidade de vagas concedidas, bem como eventual reserva das vagas.

Parágrafo único. Além das turmas regulares, o IFC prevê possibilidade de abertura de turmas de reposição, específicas e de férias.

Art. 351. O ajuste de turmas, realizada pela Coordenação de Curso, consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir estudantes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas.

Art. 352. Consolidação de turmas é o ato de conclusão e encerramento do diário de turma, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, com lançamento total das notas, frequências e conteúdos ministrados.

§ 1º A consolidação de turmas deve obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º Compete a um dos docentes responsáveis pela turma fazer a consolidação da turma.

SEÇÃO I. DAS TURMAS DE REPOSIÇÃO

Art. 353. A turma de reposição se destina a contribuir com o processo de ensino e aprendizagem para grupos de estudantes que já cursaram, sem sucesso, uma turma regular do componente curricular de cursos técnicos concomitante e subsequente, graduação e pós-graduação.

§ 1º Turmas de reposição podem ser abertas tanto nos períodos letivos regulares quanto nos períodos letivos especiais.

§ 2º As turmas de reposição podem ser solicitadas pelos estudantes e analisadas pelo colegiado do curso ou solicitada

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



pelo colegiado do curso, em ambos e homologadas pela DEPE, conforme disponibilidade docente e estrutura do *campus*.

§ 3º A criação de turmas de reposição é realizada pela coordenação de curso, com os mesmos elementos estabelecidos no artigo 350.

§ 4º Em um período letivo regular no qual um componente curricular obrigatório deve necessariamente ser oferecido para algum curso, só pode ser aberta turma de reposição desse componente caso também não haja vagas na turma regular.

Art. 354. A matrícula em turma de reposição é reservada ao estudante que satisfaz os seguintes requisitos, além das demais condições normalmente exigidas para matrícula em turmas:

- I. o estudante cursou o mesmo componente curricular sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade; e
- II. o componente curricular é obrigatório na sua estrutura curricular.

Art. 355. A turma de reposição tem as seguintes particularidades, com relação às turmas que não são de reposição:

- I. devem ser adotadas metodologias de ensino e aprendizagem e de avaliação que levem em conta que os estudantes da turma já assistiram às aulas e foram avaliados em uma turma que não tenha sido de reposição;
- II. pode não ser exigida, a critério do docente, a verificação de assiduidade para aprovação;
- III. o percentual da carga horária ministrada e contabilizada por meio de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino pode exceder o limite de 20% (vinte por cento), mesmo para componentes curriculares presenciais para os quais esta possibilidade não esteja prevista no programa.



SEÇÃO II. DA TURMA ESPECÍFICA

Art. 356. A turma específica é um tipo de turma que não exige a definição de horário fixo e é destinada ao estudante que, de outra forma, não teria possibilidade de cursar componente curricular em determinado período letivo regular.

§ 1º A Coordenação de Curso deve dar preferência, sempre que possível, ao atendimento do pleito por meio de turma regular, ao invés de turma específica.

§ 2º A abertura de turma específica é restrita aos períodos letivos regulares, não se aplicando aos períodos letivos especiais de férias.

Art. 357. A abertura de turma específica só pode ser solicitada quando atendidos todos os seguintes requisitos:

- I. o solicitante é estudante regular de cursos técnicos subsequentes e graduação;
- II. o estudante já cumpriu pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da sua estrutura curricular;
- III. a solicitação de abertura de turma específica diz respeito a, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por período letivo;
- IV. o número total de componentes curriculares cursados por estudante, em turma específica não pode exceder 4 (quatro) ao longo do curso;
- V. o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular do estudante;
- VI. o componente curricular, ou qualquer componente equivalente no qual o estudante possa se matricular, não está sendo oferecido no período corrente ou está sendo oferecido

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



em choque de horário com outro componente curricular obrigatório que integra o plano de matrícula do estudante;

- VII. o estudante não tem reprovação por falta no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes;
- VIII. o componente curricular envolve procedimentos de ensino e aprendizagem compatíveis com a turma específica.

Parágrafo único. O estudante com necessidade educacional específica devidamente registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico é dispensado das exigências estabelecidas neste artigo, mediante Plano de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 358. A análise do pedido de abertura de turma específica é feita pelo Colegiado de Curso com o aval da DEPE ou setor por ela designado, que levará em conta a possibilidade e conveniência do oferecimento, de acordo com o planejamento da unidade.

Art. 359. A quantidade de vagas em uma turma específica é de, no máximo, 4 (estudantes) estudantes; ultrapassada essa quantidade, fica sob análise do Colegiado de Curso com o aval da DEPE ou setor por ela designado a possibilidade de criação de turma regular em horário compatível com os planos de matrícula dos requerentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de formação de turma regular, o colegiado de curso pode priorizar a matrícula na turma específica dos requerentes com possibilidade de conclusão no período corrente.

Art. 360. Indeferida a solicitação de abertura da turma específica, caberá a Coordenação de Curso, mediante decisão fundamentada, dar ciência aos estudantes das razões do indeferimento.

Art. 361. No caso de haver no máximo 4 (quatro) estudantes matriculados em uma turma regular após o processamento da re-

matrícula, ela pode ser convertida em uma turma específica pela Coordenação de Curso, homologada pela DEPE, independentemente de os estudantes satisfazerem os requisitos para solicitação de turma específica.

CAPÍTULO IV. DA MATRÍCULA

Art. 362. A matrícula é gerenciada pela RACI, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e editais.

Art. 363. A matrícula deve ser efetivada a cada novo período letivo.

Art. 364. Nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, a cada novo período letivo, o estudante realizará a opção de matrícula em componentes curriculares integrantes da matriz curricular, dentre os que estão sendo oferecidos, observados os pré-requisitos e correquisitos, devendo cursar, no mínimo, 8 (oito) créditos, considerando que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, pode ser aceita matrícula em menos de 8 (oito) créditos nas seguintes situações:

- I. não oferta dos componentes curriculares a serem integrados;
- II. existência de pré-requisitos que impeçam a matrícula em determinado componente curricular;
- III. estudantes que devam menos de 8 (oito) créditos;
- IV. estudantes que devam apenas as atividades autônomas ou de orientação previstas na matriz curricular.

Art. 365. O estudante perde o direito à matrícula, quando tiver concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no PPC ou demais situações que caracterizam o cancelamento de vínculo de matrícula.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



CAPÍTULO V.

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 366. Nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, o preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula, rematrícula e ajuste da mesma, é efetuado considerando inicialmente apenas as vagas reservadas e os estudantes do curso objeto da reserva, e em seguida todas as vagas e estudantes restantes, obedecendo em cada um desses dois momentos a seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudante nivelado:** corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do estudante. Também é incluído neste grupo de prioridades o estudante que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga;
- II. Estudante concluinte:** corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula;
- III. Estudante em recuperação:** corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível anterior ao número de períodos letivos do estudante. Também é incluído neste grupo de prioridades o estudante que está solicitando matrícula em um componente curricular que pertence à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado a um nível específico, tais como os componentes curriculares optativos ou complementares;



IV. Estudante adiantado: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível posterior ao número de períodos letivos do estudante;

V. Estudante cursando componente curricular eletivo: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado o estudante, mesmo quando o componente curricular objeto da matrícula é equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

§ 1º O número de períodos letivos do estudante, a que fazem referência os Incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, é a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados no IFC, relativos ao programa atual e excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição.

§ 2º É garantida a prioridade dos estudantes regulares ingressantes sobre os demais estudantes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados.

§ 3º Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os estudantes que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular; em seguida, o IEA é o critério de desempate.

Art. 367. Em período definido no Calendário Acadêmico, efetua-se o processamento eletrônico das matrículas dos estudantes, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 368. É dever do estudante conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula e da rematrícula.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



CAPÍTULO VI.

DA REMATRÍCULA, AJUSTE DE MATRÍCULA E TROCA DE TURMA

Art. 369. Nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, a rematrícula é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o estudante solicitar matrícula em substituição a eventuais componentes curriculares indeferidos em período anterior, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Art. 370. Nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, o ajuste de matrícula, realizada pela RACI, consiste em incluir ou excluir matrículas em componentes curriculares, a pedido do estudante, com orientação e deferimento da Coordenação de Curso para que este verifique, dentre outros itens, o cumprimento de pré-requisitos e choque de horários, após o período destinado à matrícula e a rematrícula, em datas definidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência do ajuste de matrícula, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 371. Aplicam-se à rematrícula e ajuste de matrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

Art. 372. O estudante pode solicitar uma única vez a troca de turma de ingresso no mesmo curso e *campus*, em período estabelecido em Calendário Acadêmico, sendo analisado pela coordenação de curso, colegiado de curso e equipe pedagógica designada pela DEPE.

Parágrafo único. A troca de turma de ingresso pode ocorrer por indicação da gestão de ensino do *campus* a qualquer tempo, em casos de adaptação curricular ou pedagógica.



CAPÍTULO VII. DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO DE MATRÍCULA

Art. 373. Cancelamento do vínculo de matrícula é o desligamento compulsório do estudante regular do curso em que se encontra matriculado.

Art. 374. O cancelamento do vínculo de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

- I. por abandono do curso por mais de 50 (cinquenta) dias consecutivos de efetivo trabalho escolar no primeiro período letivo, no caso dos cursos de Pós-graduação, graduação, concomitante, subsequente e, técnico integrado, no caso de estudantes maiores de idade;
- II. por ter transcorrido o prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular quando o curso não estiver mais sendo ofertado e não houver curso do mesmo eixo ou área no *campus*, exceto nos casos de cursos técnicos integrados e de pessoas com necessidades educacionais específicas que demandem adaptação curricular;
- III. por solicitação espontânea do estudante ou responsável legal do cancelamento da sua matrícula, em caráter irrevogável, mediante requerimento protocolado na RACI e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços do IFC;
- IV. por solicitação espontânea do estudante de transferência para outra IES;
- V. por matrícula em outro curso de graduação no IFC ou outra instituição pública de ensino;
- VI. por decisão administrativa quando o estudante for excluído do IFC como forma de penalidade prevista no Regulamento de Conduta Discente do IFC;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- VII. por falecimento do estudante;
- VIII. por ter ultrapassado quatro trancamentos voluntários de períodos letivos, sem realizar matrícula em componentes curriculares, conforme período previsto em Calendário Acadêmico, no caso dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, graduação, concomitante, subsequente;
- IX. por ter reprovado por frequência em todos os componentes curriculares em que esteve matriculado em dois períodos letivos consecutivos, no caso dos cursos subsequentes, concomitantes e de graduação.

Art. 375. O cancelamento do vínculo de matrícula não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas, outros serviços do IFC e responsabilização por eventual processo disciplinar.

CAPÍTULO VIII.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 376. O trancamento de matrícula pode ocorrer em componente curricular, módulo ou período letivo, exceto nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 377. O trancamento de matrícula pode ocorrer em cursos regulares de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele, realizado no período de ajuste de matrícula, em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos em módulo ou período letivo.

§ 2º Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele, realizado em qualquer época do período letivo, em que o estudante necessite interromper os estudos em componente, módulo ou período, nos seguintes casos:

- I. convocação para o serviço militar obrigatório;



II. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o exercício domiciliar especial;

I

III. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto;

II

IV. se o estudante for representar o país em competições internacionais;

III

V. se os pais, responsáveis, cônjuges ou o próprio estudante tiverem que se afastar do país a serviço, para participar de estudo ou trabalho em organizações internacionais ou para atividades junto ao governo de outros países;

IV

V

VI. atendimento educacional especializado.

VI

Art. 378. O trancamento voluntário somente é autorizado após o término do primeiro período letivo do curso.

VII

§ 1º Para os estudantes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só pode ser concedido após o término do período em que foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

VIII

IX

§ 2º O estudante pode trancar matrícula, na forma voluntária, em até 4 (quatro) períodos letivos durante todo o curso, sendo que o tempo de trancamento é contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

X

XI

§ 3º O estudante tem a matrícula trancada automaticamente, nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, até o limite de dois períodos, caso não a renove nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

XII

XIII

§ 4º Para estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio não são autorizados trancamentos voluntários.

XIV



Art. 379. A solicitação de trancamento de matrícula deve ser feita mediante requerimento à RACI, pelo próprio estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade.



Parágrafo único. O trancamento de matrícula só tem validade de 1 (um) período letivo.

Art. 380. Nos casos em que, por reprovação ou trancamento de matrícula do estudante, não houver oferta de disciplinas pelo curso ao qual o estudante está vinculado, deve ser realizada matrícula ativa.

§ 1º Em caso de matrícula ativa, o estudante deve ser orientado pela Coordenação de Curso para o desenvolvimento de atividades acadêmicas extracurriculares durante o período equivalente.

§ 2º O período letivo de permanência em matrícula ativa não é computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 381. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante retomará o período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

§ 1º Nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, o estudante fará o procedimento de matrícula em disciplinas.

§ 2º Nos cursos com regime seriado ou modular, o estudante deve ser matriculado em todas as disciplinas da série ou módulo.

Art. 382. Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo devem fazer as adaptações necessárias à nova situação.

Art. 383. O trancamento da matrícula não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas, outros serviços do IFC e responsabilização por eventual processo disciplinar.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula só é efetivado 7 (sete) dias úteis após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento do prazo previsto em



Calendário Acadêmico, sendo facultado ao estudante desistir do trancamento durante esse período.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



CAPÍTULO IX.

DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 384. A matrícula em atividade de orientação individual é de competência da RACI, feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário Acadêmico, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 385. A consolidação da atividade autônoma ou atividade de orientação individual é feita pela coordenação do curso.

Parágrafo único. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada, sendo cancelada a matrícula do discente na atividade caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente seja consolidado.

Art. 386. Aplicam-se às atividades coletivas todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas.

CAPÍTULO X.

DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS

Art. 387. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias obedece a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas, processamento das matrículas e preenchimento de vagas adotados

nos períodos letivos regulares, respeitando-se os prazos específicos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Não há rematrícula em período letivo especial de férias, podendo ser previsto no Calendário Acadêmico um período de matrícula extraordinária.

Art. 388. No processamento das matrículas do período letivo especial de férias, a ordem de prioridades na ocupação de vagas é estabelecido no [artigo 366](#).

Parágrafo único. Para efeito de definição da ordem de prioridades em que o estudante se enquadra no processamento das matrículas em turmas de férias, considera-se a situação referente ao período letivo regular que antecede o período letivo especial de férias em questão.

Art. 389. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias não deve prejudicar as atividades programadas para o docente pelo *campus*.

Art. 390. O número de aulas, por componente curricular, em um período letivo especial de férias, não pode exceder o limite de 10 (dez) aulas diárias.

Parágrafo único. Só podem ser oferecidos em período letivo especial de férias os componentes curriculares cuja carga horária de aulas possa ser cumprida dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico para as turmas de férias, respeitando os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 391. A quantidade mínima de vagas abertas por turma em um componente curricular oferecido no período letivo especial de férias não pode ser inferior a 10 (dez), exceto quando justificada pela Coordenação de Curso e autorizada pela DEPE.

Art. 392. Não é permitido o trancamento de matrícula em período letivo especial de férias, nem a exclusão ou substituição de turmas matriculadas.



CAPÍTULO XI.

CERIMÔNIA DE CONCLUSÃO DE CURSOS E COLAÇÃO DE GRAU

Art. 393. A cerimônia de conclusão de curso e colação de grau corresponde à formalização da conclusão de curso pelo estudante realizada em sessão pública, a qual tem direito de participar todos os estudantes que tenham cumprido todas as exigências legais e integralizado o curso, e pode ocorrer nas seguintes formas:

- I. Cerimonial de Colação de Grau em Sessão Solene pública, para os cursos de graduação;
 - II. Cerimonial de Colação de Grau em Sessão Solene de gabinete, para os cursos de graduação;
 - III. Cerimonial de Formatura em Sessão Solene pública, de caráter opcional, para os cursos técnicos, EJA-EPT, qualificação profissional e Pós-graduação.
- § 1º** A RACI deve emitir a ata de estudantes de graduação aptos a participarem do Cerimonial de Colação de Grau em Sessão Solene pública.
- § 2º** Os estudantes de cursos de graduação que apresentarem justificativa motivada para não participar do Cerimonial de Colação de Grau em Sessão Solene pública devem requerer via sistema acadêmico a Colação de Grau em Sessão Solene de gabinete.
- § 3º** A participação de estudantes de graduação Cerimonial de Colação de Grau é requisito para obtenção do diploma.
- § 4º** A participação em Cerimonial de Formatura em Sessão Solene pública não é requisito para emissão de certificados e/ou diplomas de cursos técnicos, de pós-graduação e de qualificação profissional.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 394. O estudante que recebeu a outorga do grau em gabinete não pode recebê-la novamente em sessão pública, embora possa participar, como convidado da solenidade da sua turma em ato simbólico, caso comunique este desejo em tempo hábil.

Art. 395. As sessões de cerimônia de conclusão de cursos e colação de grau devem ser realizadas após a publicação dos atestados de regularidade emitidos pelos órgãos externos de controle e avaliação, quando for o caso.

Art. 396. As cerimônias de conclusão de cursos e colação de grau devem ocorrer com protocolo, data e local definidos pela instituição.

§ 1º Não se pode exigir do estudante pagamento para participação em sessão solene de formatura ou colação de grau, sob nenhuma justificativa, nem expor o estudante a qualquer tipo de diferenciação ou constrangimento para participar da cerimônia motivadas por questões financeiras.

§ 2º Caso haja contrato de serviços adicionais por uma parte da turma de formandos, os custos são de responsabilidade dos mesmos, não podendo ser impostos aos demais estudantes, em consonância com o § 1º do presente artigo.

Art. 397. Os detalhamentos das cerimônias de conclusão de cursos e colação de grau são estabelecidos em regimento específico.

CAPÍTULO XII.

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I.

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 398. O regime de exercícios domiciliares tem por objetivo oferecer condições especiais de desenvolvimento das atividades pedagógicas aos estudantes impossibilitados de frequentar às aulas, como forma de compensação da ausência e aplica-se:

- I. à estudante gestante, até 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico e superior a 14 (catorze) dias;
- II. ao estudante adotante, até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- III. ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física ou psíquica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares por período superior a 14 (catorze) dias, desde que amparado por laudo e se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- IV. ao estudante em licença paternidade de 20 (vinte) dias;
- V. ao participante de competições artísticas ou desportivas, congresso científico, em qualquer âmbito, que tenha suas atividades incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares por período superior a 14 (catorze) dias, sendo necessário formalizar pedido à RACI, com apresentação de inscrição ou carta de aceite, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo;
- VI. ao estudante afastado por motivos religiosos, que necessite ausentar-se de atividades escolares em dias que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades. O requerimento deve ser apresentado no ato da matrícula ou em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de oficialização de ingresso em sua religião, quando esta ocorrer após a matrícula, com justificativa e declaração atualizada e assinada pelo líder religioso. Para fins de deferimento e efeito do regime de exercício domiciliar é considerada a data do requerimento, sem efeito retroativo, sendo necessária a renovação do requerimento no início de cada período letivo.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- VII.** Ao estudante que, matriculado em Órgão de Formação de Reserva, venha a faltar por período superior a 14 (catorze) dias, em decorrência de exercício ou manobras programados pela Administração Militar e ao reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, devendo ser solicitado à RACI em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do evento.

Parágrafo único. Não se aplica aos cursos de Qualificação Profissional o Regime de Exercícios Domiciliares.

- Art. 399.** O regime de exercícios domiciliares mencionados nos itens I, II, III, IV, é requerido pelo interessado na RACI em até 5 (cinco) dias úteis após o fato de direito que encaminhará o requerimento à coordenação do curso.

Parágrafo único. Compete à coordenação do curso, no prazo de até 5 (cinco) úteis, deferir ou indeferir o requerimento, notificar o docente do componente curricular e encaminhar o resultado da solicitação a RACI.

- Art. 400.** Após a notificação o docente do componente curricular providenciará o plano especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com a situação do estudante. Este plano pode ter assessoria e contribuições do NUPE.

- § 1º** O plano especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.
- § 2º** O prazo máximo para elaboração do plano especial de estudos é compreendido dentro dos 5 (cinco) dias úteis após a notificação, devendo o mesmo ser entregue à Coordenação de Curso que encaminhará à RACI.
- § 3º** Em nenhuma hipótese, o plano especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.



§ 4º O estudante deve informar-se na RACI sobre o resultado do requerimento e retirar o plano especial de estudos.

I

Art. 401. O plano especial de estudos previsto para o regime de exercícios domiciliares não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado, nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo estudante.

II

III

IV

§ 1º O plano especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino e aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.

V

VI

§ 2º Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento do período do regime de exercício domiciliar ou garantido o trancamento da matrícula no componente.

VII

VIII

§ 3º Não há regime de exercícios domiciliares para atividades de Estágio Curricular Supervisionado e práticas profissionais e laboratoriais, garantido o trancamento da matrícula no componente.

IX

X

§ 4º Para os cursos de especialização, as atividades incompatíveis com o regime de exercícios domiciliares podem ser realizadas no retorno, mediante análise do colegiado, desde que concluídas enquanto o curso estiver sendo ofertado.

XI

XII

Art. 402. O estudante fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico previstas no período do regime de exercícios domiciliares.

XIII

XIV

§ 1º Não sendo possível contemplar uma ou mais atividades avaliativas no plano especial de estudos, o estudante deve realizá-la no encerramento do regime de exercício domiciliar.



§ 2º A realização das avaliações a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 30 (trinta) dias letivos contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares, desde que dentro do período letivo.

Art. 403. A frequência do estudante, referente aos dias abrangidos no regime de exercício domiciliar, devem ser lançadas como Exercícios Domiciliares.

Art. 404. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados, sendo a turma reaberta para a inserção da frequência e lançamento das notas de avaliações.

Art. 405. Quando decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra ao regime regular, submetendo-se à frequência e avaliação regular nos componentes curriculares que estiver matriculado.

SEÇÃO II.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 406. Os estudos realizados por estudantes em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras ou em outros cursos do IFC são passíveis de aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento de componentes curriculares somente se dará entre componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino, ou do nível maior para o menor, exceto para os cursos técnicos integrados.



§ 2º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda o aproveitamento.

I

II

Art. 407. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deve ser protocolado na RACI e instruído com:

III

I. histórico escolar original, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias, frequência e resultados obtidos;

IV

II. programa dos componentes curriculares, contendo ementário, cursados com aprovação;

V

III. documento comprobatório de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

VI

VII

§ 1º Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, é obrigatória a tradução.

VIII

§ 2º Os componentes curriculares devem ser registrados com código e carga horária dos seus correspondentes no IFC, com a menção de que foram aproveitados sendo atribuídas nota, frequência e período letivo do deferimento.

IX

X

Art. 408. O pedido de aproveitamento de estudos é encaminhado ao coordenador do curso, que solicitará parecer do docente do componente curricular e submeterá à homologação do colegiado de curso.

XI

XII

§ 1º O docente e colegiado de curso analisarão se o programa do componente curricular cursado na instituição de origem atende objetivos da ementa e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente a ser aproveitado.

XIII

XIV

§ 2º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento, sendo registrada no histórico escolar do estudante o resultado da média aritmética dos componentes aproveitados.



Art. 409. Os componentes curriculares cursados no IFC que possuírem equivalência registrada no PPC do curso e no sistema acadêmico, são aproveitados automaticamente de acordo com as informações constantes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Para estudos realizados no próprio IFC, quando os componentes curriculares não possuírem equivalências previstas no PPC do curso, o estudante pode solicitar aproveitamento ao coordenador de curso, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 410. Considerando a complexidade de um currículo integrado, apenas em processos de transferência, mobilidade e ingresso, estudos podem ser aproveitados, na perspectiva da adaptação curricular e com aproveitamento máximo dos conhecimentos das áreas do saber que compõem o Ensino Médio.

SEÇÃO III. **DA AVALIAÇÃO DO EXTRAORDINÁRIO SABER**

Art. 411. A Avaliação do Extraordinário Saber é um instrumento de flexibilização curricular, que permite aos discentes a dispensa de cursar um ou mais componentes curriculares do curso, exceto dos cursos técnicos integrados.

Parágrafo único. Constitui Avaliação do Extraordinário Saber:

- I. A utilização de experiências vivenciadas pelo estudante fora da Instituição, anterior à matrícula nesta e no decorrer da duração do curso, que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades; ou
- II. A demonstração, por parte do estudante com elevado desempenho intelectual e/ou com altas habilidades, de profundo conhecimento de componente curricular do curso em que esteja matriculado.



Art. 412. O estudante interessado pode requerer a Avaliação do Extraordinário Saber de componentes curriculares do curso que estiverem sendo ofertados no período letivo vigente.

§ 1º O estudante não pode solicitar a Avaliação do Extraordinário Saber em componentes curriculares nos quais tiver sido reprovado, seja por frequência ou nota.

§ 2º A solicitação da aplicação do instrumento deve obedecer o prazo previsto em Calendário Acadêmico.

§ 3º O estudante só pode solicitar a Avaliação do Extraordinário Saber relativa a determinado componente curricular se tiver cumprido com aprovação o(s) pré-requisito(s) do mesmo, quando houver.

§ 4º A Avaliação do Extraordinário Saber em cada componente curricular é concedida ao estudante apenas uma vez.

§ 5º Não é concedido o direito à realização da Avaliação do Extraordinário Saber nos componentes curriculares: Estágio Curricular Supervisionado, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos e Práticas como Componente Curricular.

Art. 413. O estudante interessado em prestar a avaliação, deve encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, protocolando junto à RACI, de acordo com o Calendário Acadêmico, justificando que possui os conhecimentos necessários para a solicitação de Avaliação de Extraordinário Saber.

Art. 414. A RACI encaminhará o requerimento para análise da Coordenação de Curso que decidirá pelo deferimento ou indeferimento das solicitações em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Todos os requerimentos que estiverem em desacordo com o artigo 412 devem ser indeferidos.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Art. 415. Em caso de requerimento deferido, a Banca Examinadora será designada pelo Diretor Geral por meio de Portaria ou instância equivalente, por solicitação da Coordenação de Curso, e composta por 01 (um) membro da equipe pedagógica indicada pela DEPE e por 2 (dois) docentes de área correlata.

Art. 416. Cabe à Banca Examinadora:

- I. estabelecer o programa da avaliação oral, prática ou escrita do desempenho, contendo conteúdos programáticos e referências bibliográficas básicas, devendo a avaliação ocorrer em até 30 (trinta) dias após o deferimento;
- II. definir as características e a duração das avaliações do estudante;
- III. definir critérios de avaliação oral, prática ou escrita do desempenho do estudante;
- IV. elaborar e aplicar a avaliação oral, prática ou escrita e avaliar o desempenho do discente, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- V. solicitar documentos comprobatórios de experiência prática, quando as atividades previstas na disciplina oferecerem riscos de segurança para o estudante e membros da banca.
- VI. lavrar ata final do exame do desempenho extraordinário, onde constará a média aritmética das etapas avaliativas, nome do estudante e identificação do componente curricular, encaminhando-a juntamente com a avaliação corrigida, devidamente assinada por seus integrantes, à RACI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o resultado. A banca examinadora comunicará a Coordenação de Curso o resultado da avaliação.

§ 1º A banca examinadora, ao definir o programa e a abrangência da avaliação de desempenho a ser aplicada, tomará



como referência o estabelecido nos programas dos componentes curriculares nos quais o discente busca dispensa.

§ 2º Nos casos em que o estudante deseja aproveitamento no componente curricular em que estiver matriculado, a finalização do processo de avaliação deve ocorrer dentro do prazo de ajuste de matrícula do mesmo período, conforme Calendário Acadêmico.

§ 3º Caso haja mais de uma solicitação para o mesmo componente curricular a avaliação deve ocorrer de forma conjunta.

Art. 417. Na Avaliação do Extraordinário Saber a nota mínima para aprovação é definida de acordo com o sistema de avaliação do curso.

SEÇÃO IV. **DA INCORPORAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 418. Os estudos realizados por estudantes com permissão para cursar componentes curriculares em mobilidade podem ser incorporados ao seu histórico escolar, nos termos do [artigo 333](#).

Parágrafo único. Os componentes curriculares são incorporados ao histórico escolar no período letivo em que foram integralizados na outra instituição, com código e carga horária dos seus correspondentes no IFC e não sendo atribuídas nota e frequência.

SEÇÃO V. **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

Art. 419. São considerados público do atendimento educacional especializado:

- I. Estudantes com deficiência: aqueles que têm algum impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras,

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

A
Z

pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

- II. Estudantes com transtornos do espectro autista (TEA): aqueles que necessitam de algum tipo de apoio por apresentarem prejuízo na comunicação e nas relações sociais somado a comportamentos estereotipados, repetitivos com interesses fixos e restritos.
- III. Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas;
- IV. Estudantes com necessidades específicas que necessitam de acompanhamento pedagógico contínuo, mediante avaliação da equipe de AEE.

§ 1º É prioritário o atendimento ao público-alvo previsto nos incisos I, II e III.

§ 2º A necessidade de atendimento educacional especializado para o estudante deve ser avaliada pela equipe de AEE, que emitirá parecer quando necessário.

Art. 420. Com relação ao ensino, são assegurados aos estudantes com deficiência e necessidades específicas os seguintes direitos:

- I. atendimento educacional especializado condizente com suas necessidades educacionais específicas;
- II. mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;
- III. adaptação do material pedagógico e dos equipamentos;
- IV. flexibilização dos procedimentos metodológicos e da avaliação do rendimento acadêmico;



- V. formas adaptadas de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a deficiência ou necessidade específica
- VI. tempo adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação que têm duração limitada, conforme a deficiência ou necessidade específica apresentada e parecer da equipe de AEE;
- VII. possibilidade de solicitação de mudança de curso, em caso de deficiência que inviabilize a permanência no curso de origem, a ser analisada pelo colegiado de cursos, após parecer favorável da equipe de Atendimento Educacional Especializado;
- VIII. Possibilidade de adaptação curricular e tempo de integralização, conforme plano de acessibilidade curricular.

Parágrafo único. Nos casos previstos em regulamentação do IFC, estudantes atendidos pelo AEE podem ter progressão e certificação de conclusão de escolaridade diferenciadas, mediante terminalidade específica.

CAPÍTULO XIII. DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS

SEÇÃO I. DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 421. Os documentos oficiais expedidos pelo IFC concernentes ao registro acadêmico são:

- I. diploma ou certificado conforme nível e título do curso;
- II. histórico escolar que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante;
- III. declarações relativas a estudantes de cursos do IFC;

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



- IV. atestado de matrícula que comprove a matrícula do estudante em um determinado período letivo regular ou especial;
- V. atestado de frequência que comprove a frequência do estudante em determinado período letivo ou componente curricular.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, têm padronização definida pela PROEN e PROPI, conforme legislação vigente.

§ 2º A expedição de primeira e segunda vias de diplomas e certificados de conclusão de curso é regida por regulamentação específica emitida pelo IFC.

SEÇÃO II. DO NOME SOCIAL

Art. 422. É garantido ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos do IFC.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante que se enquadra na situação prevista no § 1º à RACI, a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com o IFC.

§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 423. A Direção Geral do *campus* ou comissão designada por ele, pode conceder, mediante solicitação justificada, o direito à



inclusão do nome social a estudantes que não se enquadram na situação prevista no artigo 422, incluindo os portadores de nome oficial que o expõem a constrangimento.

Parágrafo único. Nos casos de menores de dezoito anos, a concessão deve ser dada mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 424. O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do artigo 422, for relacionada com os sobrenomes.

Art. 425. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de turma, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de TCC, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 426. O diploma de conclusão, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos com o nome oficial e social com igual destaque.

CAPÍTULO XIV. DOS RECURSOS

Art. 427. Das decisões tomadas, caso ainda não haja especificação neste documento ou em outros normativos do IFC, cabe pedido de recurso administrativo na instância que emitiu a decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após disponibilização do resultado que deseja contestar.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Parágrafo único. Em casos de indeferimento, o recurso pode ser encaminhado à DEPE, que definirá a instância de análise, cabendo ao CONCAMPUS emitir parecer sobre o recurso no âmbito do campus.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



TÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 428. Esta OD deve ser revisada após 4 (quatro) anos de vigência, por comissão designada pela Reitoria do IFC, e as possíveis modificações encaminhadas ao CONSEPE, para apreciação e ao CONSUPER para aprovação.

Parágrafo único. Propostas de reformulação, em tempo anterior ao previsto para revisão, que busquem atendimento a legislação, devem ser analisadas, discutidas e enviadas a PROEN, PROPI e PROEX para os devidos encaminhamentos.

Art. 429.

Redação dada pelas Resoluções nº 66/2021, de 21/12/21 e nº 2/2024, de 04/01/24.

A partir da data de aprovação desta OD, os cursos regulares que não atenderem ao disposto neste documento, terão o prazo de dois anos para se adaptarem às disposições aqui estabelecidas.

§ 1º Os cursos de natureza temporária ou esporádica obedecem às disposições desta OD no que couber.

§ 2º Cursos propostos como projeto-piloto que apresentem, no mínimo, organização curricular diferenciada e não disciplinar, superação da construção linear e fragmentada do conhecimento, itinerários flexíveis, metodologias inovadoras, avaliação global e integrada, aprofundamento das relações teoria/prática e cultura/ciência, podem ter flexibilização dos elementos presentes nesta OD, mediante construção e alinhamento com PROEN ou PROPI, aprovação de CONSEPE e/ou CONSUPER, além do estreito acompanhamento da implantação pela respectiva pró-reitoria.

Art. 430. O sistema oficial de registro e controle acadêmico deve implantar mecanismo para que todos os atuais estudantes do IFC possam registrar o recebimento de cópia eletrônica desta Organização Didática dos cursos do IFC e manifestar ciência das alterações introduzidas.

Art. 431. Esta resolução terá vigência na data de aprovação, revogando-se as seguintes Resoluções:

- I. Resolução *ad referendum* nº 019/2010 CONSUPER que trata da Inclusão de nome social de travestis e transexuais;
- II. Resolução *ad referendum* nº 053/2010 CONSUPER que trata do trâmite de cursos PROEJA;
- III. Resolução nº 028/2012 CONSUPER que trata do trâmite de criação de cursos;
- IV. Resolução nº 043/2013 CONSUPER, Resolução nº 053/2014 CONSUPER e Resolução nº 027/2016 CONSUPER que tratam das atividades curriculares complementares;
- V. Resolução nº 057/2012 CONSUPER e Resolução nº 043/2015 CONSUPER que tratam da Organização Acadêmica dos Cursos Superiores de Graduação;
- VI. Resolução nº 084/2014 CONSUPER que trata da Organização Didática dos Cursos Técnicos;
- VII. Resolução *ad referendum* nº 051/2010 CONSUPER que trata do Regulamento Regime Especial de exercício domiciliar;
- VIII. Resolução *ad referendum* nº 049/2010 CONSUPER que trata do Regulamento de transferência interna e externa de alunos.

Parágrafo único. As disposições contidas em outras Resoluções e atos normativos do IFC contrárias à esta OD devem ser adequadas ou revogadas.

Art. 432. Os atos normativos dos *campi* contrários a essa resolução devem ser adequados ou revogados.

Art. 433. As situações excepcionais e casos omissos, não explicitamente previstos nesta OD, devem ser resolvidas, conforme

a pertinência do assunto, por PROEN, PROPI ou PROEX, podendo ser encaminhadas para normatização complementar a esta OD ao CONSEPE.



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



ANEXOS.

ANEXO I. SIGLAS

AEE:	Atendimento Educacional Especializado
AVA:	Ambiente Virtual de Aprendizagem
CAPES:	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEaD:	Centro de Educação a Distância
CIPATEC:	Comissão Permanente de Implantação e Acompanhamento das Diretrizes dos Cursos Técnicos
CGE:	Coordenação Geral de Ensino
CGI:	Coordenação Geral de Ingresso
CLIFC:	Centro de Línguas do IFC
CNCT:	Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
CNST:	Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia
CTC-ES:	Conselho Técnico-científico da Educação Superior
CONCAMPUS:	Conselho de <i>Campus</i>
CONSEPE:	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUPER:	Conselho Superior
DEPE:	Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
DCN:	Diretriz Curricular Nacional
DG:	Direção Geral
EaD:	Educação à Distância
EJA-EPT:	Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional e Tecnológica
IEA:	Índice de Eficiência Acadêmica
IEAN:	Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado
IECH:	Índice de Eficiência em Carga Horária
IEPL:	Índice de Eficiência em Períodos Letivos
IFC:	Instituto Federal Catarinense
MC:	Média de Conclusão
MCN:	Média de Conclusão Normalizada
MEC:	Ministério da Educação
NDB:	Núcleo Docente Básico



NDE:	Núcleo Docente Estruturante
NUPE:	Núcleo Pedagógico
OD:	Organização Didática
PDI:	Plano de Desenvolvimento Institucional
PEI:	Procuradoria Educacional Institucional
PPC:	Projeto Pedagógico de Curso
PPI:	Projeto Pedagógico Institucional
PROEN:	Pró-reitoria de Ensino
PROEX:	Pró-reitoria de Extensão
PROPI:	Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação
QP:	Qualificação Profissional
RACI:	Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional
SIBI:	Sistema Integrado de Bibliotecas do IFC
SISU:	Sistema de Seleção Unificada
TCC:	Trabalho de Conclusão de Curso
TEA:	Transtornos do Espectro Autista

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



ANEXO II.

CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

A **Média de Conclusão (MC)** é a média ponderada do rendimento acadêmico final nos componentes curriculares em que o estudante conseguiu êxito ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

São contabilizados os N_x componentes curriculares concluídos com êxito após o início do curso, sendo n_i a nota (rendimento acadêmico) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i a carga horária discente do i -ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados, incorporados e dispensados e os componentes curriculares cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica.

A Média de Conclusão Normalizada (MCN) é a MC do estudante normalizada em relação à média (μ) e desvio padrão amostral (σ) das MC dos concluintes do mesmo curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MCN = 500 + 100 \times \left(\frac{MC - \mu}{\sigma} \right)$$

Nessa fórmula, MC é a Média de Conclusão do estudante para o qual está sendo calculada a MCN. A média (μ) e desvio padrão amostral (σ) são calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\mu = \frac{1}{M} \sum_{i=1}^M MC_i \quad \sigma^2 = \frac{1}{M-1} \sum_{i=1}^M (MC_i - \mu)^2$$

São contabilizados os M estudantes que concluíram o mesmo curso nos últimos 5 (cinco) anos, sendo MC_i a Média de Conclusão final obtida pelo i -ésimo concluinte. São excluídos do cálculo os estudantes que não concluíram com êxito o curso por qualquer motivo bem como



aqueles que fizeram apenas apostilamento de habilitação ou certificação de ênfase.

Para os cursos com mais de um turno ou mais de uma habilitação ou ênfase, a média e desvio padrão amostral são os mesmos para todos os estudantes das diferentes matrizes curriculares.

A média e desvio padrão são calculados para os cursos que têm estudantes concluintes há pelo menos 5 (cinco) anos ou em número superior a 100 (cem). Caso contrário, utilizam-se os valores médios do centro acadêmico do curso ou, caso impossível, do centro com maior similaridade.

O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média ponderada do rendimento escolar final obtido pelo aluno em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^N n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^N c_i}$$

Nesta fórmula, são contabilizados todos os N componentes curriculares concluídos, seja com aprovação ou com reprovação por nota ou frequência, onde n_i é a nota (rendimento escolar) final obtida no i-ésimo componente curricular e c_i é a carga horária discente do i-ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é o percentual da carga horária utilizada pelo estudante que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{N_p} c_i}{\sum_{i=1}^{N_m} c_i}$$

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



São contabilizados no numerador N_p os componentes curriculares nos quais o estudante obteve aprovação ou integralizou após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados depois do início do curso e excluindo-se os componentes aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

São contabilizados no denominador N_m os componentes curriculares nos quais o estudante teve a matrícula efetuada após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados após o início do curso e os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

C_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular.

O Índice de Eficiência em Carga Horária por Período (IECHP) é o percentual da carga horária utilizada pelo aluno que se converteu em aprovação no período regular anterior, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECHP = \frac{\sum_{i=1}^{N_p} C_i}{\sum_{i=1}^{N_m} C_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados no numerador N_p todos os componentes curriculares em que o aluno obteve aprovação no período regular anterior, excluindo-se os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados e dispensados, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual. São contabilizados no denominador N_m todos os componentes curriculares em que o aluno se matriculou no período regular anterior, incluindo os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados e dispensados, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual. C_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular.

O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, obtida pela seguinte fórmula:



$$IEPL = \frac{\sum_{i=1}^{N_a} C_i}{P \times \frac{CHM}{DP}}$$

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



São contabilizados no numerador todos os componentes curriculares nos quais o estudante acumulou carga horária após o início do curso, incluindo-se os componentes curriculares incorporados após o início do curso e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

C_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular.

P é o número de períodos já cursados pelo estudante, excluindo-se os períodos letivos nos quais o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve realizando mobilidade acadêmica em outra instituição, não incluindo também os períodos letivos contados no perfil inicial.

CHM e DP são a carga horária mínima e a duração padrão, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do estudante.

O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEA = MC \times IECH \times IEPL$$

O Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN) é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEAN = MCN \times IECH \times IEPL$$

ANEXO III.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

I. ENSINO

ITEM	ATIVIDADES	CRITÉRIO	HORAS
1	Disciplinas cursadas com aprovação não previstas na estrutura curricular do curso		carga horária comprovada
2	Semana acadêmica dos cursos, quando não registrada em outros componentes curriculares do curso		carga horária comprovada
3	Participação em atividades de monitoria ou projetos e programas de ensino, quando não computada em outros componentes curriculares do curso		carga horária comprovada
4	Atividades realizadas em laboratórios e/ou oficinas do IFC, quando não obrigatória		carga horária comprovada
5	Visita Técnica, associada a projetos de ensino quando não computada em outros componentes curriculares do curso		carga horária comprovada
6	Participação em cursos/ minicursos relacionados à área afim do curso e de língua estrangeira		carga horária comprovada
7	Participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros, palestras, festivais e similares de ensino com certificado de participação e/ou frequência		carga horária comprovada
8	Apresentação de trabalhos em eventos que tenha relação com os objetos de estudo do curso	cada apresentação	15h
9	Avaliação de projetos e trabalhos de ensino	cada avaliação	5h



II. EXTENSÃO

ITEM	ATIVIDADES	CRITÉRIO	HORAS
1	Participação em programa ou projeto de extensão		carga horária comprovada
2	Participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros, palestras, festivais e similares de extensão com certificado de participação e/ou frequência		carga horária comprovada
3	Apresentações de trabalhos relacionadas aos projetos e programas de extensão	cada apresentação	15h
4	Visita Técnica, associada a atividade de extensão, quando não registrada em outros componentes curriculares do curso		carga horária comprovada
5	Participação em ações sociais, cívicas e comunitárias	cada participação	até 5h
6	Estágio não-obrigatório na área do curso formalizado pelo IFC		carga horária comprovada
7	Exercício profissional com vínculo empregatício, desde que na área do curso	cada mês	até 5h
8	Avaliação de projetos e trabalhos de extensão	cada avaliação	5h

III. PESQUISA E INOVAÇÃO

ITEM	ATIVIDADES	CRITÉRIO	HORAS
1	Autoria e co-autoria em artigo publicado em periódico com <i>qualis</i> na área afim	cada artigo	60h
2	Livro na área afim	cada obra	90h
3	Capítulo de livro na área afim	cada capítulo	60h
4	Publicação em anais de evento científico e artigo publicado em periódico sem <i>qualis</i> na área afim	cada trabalho	15h

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



ITEM	ATIVIDADES	CRITÉRIO	HORAS
5	Apresentações de trabalhos relacionadas aos projetos e programas de pesquisa e inovação	cada trabalho	15h
6	Participação em Projeto ou Programa de pesquisa e inovação		carga horária comprovada
7	Participação como palestrante, conferencista, integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em evento científico	cada evento	15h
8	Participação na criação de Produto ou Processo Tecnológico com propriedade intelectual registrada	cada projeto	60h
9	Participação como ouvinte em defesas públicas de teses, dissertações ou monografias		carga horária comprovada
10	Participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros, palestras, festivais e similares de pesquisa com certificado de participação e/ou frequência		carga horária comprovada
11	Visita Técnica associada a atividade de pesquisa e inovação, quando não registrada na carga horária da disciplina		carga horária comprovada
12	Participação em cursos de qualificação na área de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação		carga horária comprovada
13	Avaliação de projetos e trabalhos de pesquisa e inovação	cada avaliação	5h

IV. OUTRAS ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	CRITÉRIO	HORAS
1	Participação em órgão, conselho, comissão, colegiado e atividades de representação estudantil		carga horária comprovada
2	Participação em eventos artísticos, esportivos e culturais, quando não computada em outros componentes curriculares do curso		carga horária comprovada



I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



ÍNDICE REMISSIVO.

A

Ajuste de Matrícula: 13, 134, 143, 145, 147, 162.

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): 17, 18, 19, 59, 60, 171.

Aproveitamento de Estudos: 13, 134, 158, 159.

Atendimento ao estudante: 17, 58, 92.

Atendimento Educacional Especializado: 141, 148, 162, 163, 164, 171.

Atestado de matrícula: 165.

Atividade Curricular Complementar: 13, 27, 28, 30, 31, 39, 61, 62, 63, 77, 169.

Atividade de Livre Escolha: 65.

Atividade Diversificada: 25, 26, 39, 57, 61, 65, 77, 103.

Avaliação: 17, 34, 35, 38, 40, 41, 57, 59, 69, 70, 81, 83, 85, 87, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 105, 106, 116, 135, 139, 145, 153, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 177, 178, 179.

Avaliação do Extraordinário Saber: 159, 160, 162.

B

Bacharelado: 31.

C

Cadastramento: 72, 136, 150.

Calendário Acadêmico: 12, 13, 16, 38, 39, 42, 63, 70, 71, 89, 96, 112, 117, 122, 132, 134, 135, 137, 138, 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 159, 160, 162.

Cancelamento de Matrícula: 134, 142, 146, 147, 175.

CGE: 38, 47, 90, 171.

Colação de Grau: 13, 118, 152, 153, 166.

Colegiado: 13, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 57, 62, 67, 70, 74, 75, 82, 83, 85, 86, 88, 93, 98, 115, 116, 119, 123, 126, 129, 130, 131, 138, 139, 141, 145, 156, 158, 164, 179.

Componentes Curriculares: 14, 16, 17, 18, 19, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 50, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 84, 85, 86, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 106, 107, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179.

Conselho de Classe: 13, 44, 88, 89, 90, 91, 93.

Coordenação de Curso: 16, 17, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 57, 63, 66, 68, 76, 85, 90, 93, 96, 100, 115, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 149, 150, 151, 155, 158, 159, 160, 161.

Correquisitos: 14, 60, 68, 74, 75, 142.

Criação de Curso: 47, 48, 50, 51, 52, 55, 87, 108, 169.

D

DEPE: 47, 49, 51, 68, 83, 87, 88, 90, 96, 104, 115, 139, 141, 142, 145, 151, 161, 167, 171.

Diploma: 13, 26, 27, 28, 29, 57, 112, 117, 118, 121, 122, 131, 132, 152, 164, 165, 166.

E

EaD: 15, 16, 17, 18, 19, 24, 52, 57, 58, 59, 60, 65, 73, 92, 101, 171.

Educação de Jovens e Adultos – EJA-EPT: 22, 23, 24, 25, 36, 39, 42, 47, 53, 60, 65, 98, 108, 110, 111, 112, 152, 171.

Equivalências: 14, 16, 52, 53, 68, 75, 76, 94, 130, 131, 159.

Especialização Técnica: 28, 29.

Estágio Curricular Supervisionado: 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 39, 56, 57, 62, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 124, 127, 128, 131, 156, 160.

Estudos de Recuperação: 57, 90, 92, 95, 102, 103, 104, 105, 106.

Exames Finais: 13, 97.

Extinção de Curso: 47, 52, 53, 54, 55, 108.

G

Graduação: 13, 15, 18, 21, 29, 31, 36, 39, 56, 57, 58, 62, 65, 67, 94, 98, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 121, 138, 140, 146, 147, 152.

H

Histórico escolar: 63, 78, 84, 100, 116, 122, 126, 130, 131, 132, 158, 162, 164, 166.

I

Incorporação de Estudos: 162.

Ingressante: 13, 53, 117, 134, 136, 137, 144.

Ingresso de Diplomado: 110, 117, 118, 119.

Integralização Curricular: 14, 60, 61, 66, 76, 77, 80, 148, 149.

L

Licenciatura: 31, 32, 33, 57, 79.

M

Matrícula: 13, 14, 66, 72, 74, 75, 85, 86, 99, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 156, 159, 162, 165, 175.

Matrícula Especial: 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133.

Matrícula Especial em Complementação de Estudos: 122, 131, 132, 133.

Matrícula Especial em Mobilidade Acadêmica: 124, 125.



Matrícula Especial Ordinária: 122, 123, 124.

N

NDB: 13, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 54, 57, 70, 88, 171.

NDE: 13, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 54, 57, 70, 88, 172.

Nome Social: 165, 166, 169.

P

Período letivo: 14, 15, 16, 39, 60, 63, 66, 70, 71, 75, 76, 85, 86, 90, 91, 93, 94, 100, 111, 115, 120, 122, 123, 129, 135, 136, 139, 140, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 157, 158, 160, 162, 165.

Plano de Ensino: 13, 17, 39, 41, 44, 70, 95.

Pós-graduação Lato Sensu: 21, 33, 34, 37, 45, 62, 147.

Pós-graduação Stricto Sensu: 21, 33, 34, 35, 37, 40, 45, 46, 48, 50, 52, 147.

Pré-requisitos: 14, 53, 60, 68, 74, 75, 114, 142, 145, 160.

PROEN: 16, 49, 51, 54, 58, 87, 88, 119, 134, 165, 168, 170, 172.

PROEX: 82, 134, 168, 170, 172.

Projeto Pedagógico do Curso: 12, 14, 15, 18, 20, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94, 95, 98, 100, 101, 108, 121, 131, 142, 159, 172.

PROPI: 49, 51, 54, 58, 87, 119, 134, 165, 168, 170, 172.

Q

Qualificação Profissional: 18, 19, 21, 22, 23, 37, 39, 51, 53, 58, 60, 65, 68, 108, 111, 152, 155, 172.

R

RACI: 42, 44, 63, 85, 91, 98, 110, 112, 117, 119, 122, 127, 131, 132, 134, 135, 136, 142, 145, 146, 148, 150, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 165, 172.

Recuperação Paralela: 92, 102, 103, 104, 105, 106.

Regime de Exercícios Domiciliares: 99, 153, 154, 155, 156, 157.

Rematrícula: 13, 124, 125, 132, 134, 141, 143, 144, 145, 151.

S

Suspensão de Curso: 53, 54, 55, 121.

T

Técnico Concomitante: 22, 24, 27, 28, 39, 42, 57, 62, 65, 94, 98, 110, 111, 112, 118, 121, 138, 146, 147.

Técnico Integrado ao Ensino Médio: 24, 25, 26, 39, 42, 62, 65, 66, 73, 94, 97, 100, 110, 111, 112, 115, 118, 146, 148, 157, 159.

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV



Técnico Subsequente: 12, 24, 26, 27, 39, 42, 57, 62, 65, 94, 98, 110, 111, 112, 114, 117, 118, 121, 138, 140, 146, 147.

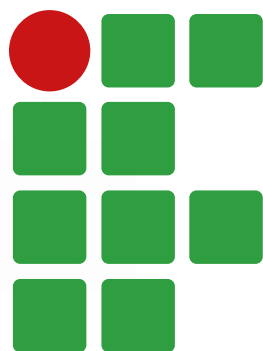
Tecnologia: 30, 56, 131.

Trabalho de Conclusão de Curso: 23, 27, 28, 30, 34, 39, 57, 62, 73, 77, 78, 85, 86, 124, 160, 166, 172.

Trancamento de Matrícula: 13, 66, 74, 134, 147, 148, 149, 151, 156, 175.

Transferência: 13, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 129, 136, 146, 148, 159, 169.

Troca de Turma: 112, 145.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense